TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

sobre a

Conta Geral do Estado

Relatório e Declaração Geral

sobre as

Contas das Províncias Ultramarinas de Execução Orçamental

ANO ECONÓMICO DE 1954

LISBOA • IMPRENSA NACIONAL • 1956

ÍNDICE

Pág.

Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933:

Reflexões preliminares.

A. Providências legais:

I — A Lei de Meios 8

II — O Decreto Orçamental 8

III — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios 8

IV — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano:

§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento:

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência 10

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos 11

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras 11

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento 11

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações 11

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública 11

g) Decretos-leis que abriram créditos especiais . . . 11

h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades 11

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento 11

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores 11

§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1954 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento:

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas 33

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas 35

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1954 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935) 37

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento 41

Pág.

B. Os resultados:
I — Resultados gerais 42
II — Receitas:
1) As receitas no Orçamento e na Conta 43
2) As receitas de 1954 comparadas com as de 1953 44
3) Receitas ordinárias 45
4) Receitas extraordinárias 45
III — Despesas:
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento 50
2) As despesas de 1954 comparadas com as de 1953 51
3) Despesas ordinárias 51
4) Despesas extraordinárias:
Ministério das Finanças 54
Ministério do Interior 56
Ministério do Exército 56
Ministério da Marinha 57
Ministério dos Negócios Estrangeiros 58
Ministério das Obras Públicas 58
Ministério do Ultramar 61
Ministério da Educação Nacional 62
Ministério da Economia 62
Ministério das Comunicações 63
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1954 65
IV — Dívida pública:
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público 66
2) Diversos empréstimos:
a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 67
b) Plano Marshall 68
3) Dívida flutuante 69
4) Dívida efectiva 69
5) Disponibilidades do Tesouro 70
V — Fundo de Fomento Nacional 71
VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis 75
VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal 82
VIII — Observações:
1) Sobre alterações ao orçamento das receitas 114
2) Sobre o Património 114
3) Sobre a conferência da receita 114
4) Sobre a conferência da despesa 115
5) Sobre a conferência das operações de tesouraria 118
6) Sobre a conferência das operações de fim do ano 119
7) Sobre as operações por encontro 120
IX — Conclusão 121

C. Decisão:
Declaração geral de conformidade 122

Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1954

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política:
I — Considerações prévias 127
II — Conferência das receitas e despesas 131
III — A declaração de conformidade 133

Conta Geral do Estado do ano económico de 1954

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933

Reflexões preliminares

Em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins do artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política, formula o Tribunal de Contas mais uma vez o seu parecer fundamentado acerca da Conta Geral do Estado do ano de 1954, a fim de declarar se foram ou não integralmente cumpridas na gerência a lei de receita e despesa e leis especiais de carácter financeiro referentes ao mesmo ano.

Parece dever frisar-se desde já que, como nos anos anteriores, o relatório e decisão do Tribunal de Contas aparece muito antes de terminado o prazo a que se refere o mencionado artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, que é de dois anos, a contar do termo de cada gerência. Só assim se tem tornado possível que a Assembleia Nacional seja instruída com elementos de natureza jurídico-financeira, fornecidos por um órgão jurisdicional especialmente qualificado, destinados a facilitar os seus juízos político-administrativos na discussão da Conta Geral do Estado.

Tiveram os serviços deste Tribunal incumbidos dos trabalhos da Conta de vencer muitos obstáculos, provenientes, em grande parte, da exiguidade de meios disponíveis e do pouco tempo que medeia entre a publicação daquela e o funcionamento da Assembleia Nacional, para que esta pudesse receber antes do debate sobre a gestão financeira do Estado o relatório e decisão agora apresentados.

Já tem sido dito em relatórios anteriores, mas nunca é de mais repeti-lo, que a fiscalização financeira do Tribunal de Contas a respeito da execução da lei de receita e despesa e outros diplomas legais referentes à matéria se destina apenas a *declarar* se foram ou não integralmente cumpridas as suas disposições, sem transpor, portanto, as fronteiras do estritamente jurídico.

Um tal juízo formulado neste sentido pertence a domínio completamente distinto daquele em que se desenvolve a apreciação da Assembleia Nacional, que visa a conhecer dos efeitos e das perspectivas económico-políticas resultantes da aplicação dos meios financeiros que condicionam a administração do Governo.

Mas se é distinto o julgamento daquele órgão político do que é proferido pelo Tribunal de Contas, não pode dizer-se que, de alguma sorte, não dependa, em parte, da decisão do mesmo Tribunal, porquanto é partindo de um problema de legalidade financeira que com mais justiça se avaliará a forma de actuar da Administração. A este pensamento obedeceu, sem dúvida, o princípio consignado no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política, quando afirma que as contas respeitantes a cada ano económico serão apresentadas à Assembleia com o relatório e decisão do Tribunal de Contas, se este as tiver julgado.

Não apresenta a Conta em análise novidades que, pela sua natureza ou importância financeira, houvessem de chamar a atenção especial deste Tribunal.

Ela exprime, fundamentalmente, uma ordem de valores e encargos que têm caracterizado as antecedentes, principalmente a partir do ano em que começou a executar-e o Plano de Fomento e daquele em que foram pràticamente assumidas, no plano da política externa, as obrigações relativas à defesa nacional.

A. Providências legais

I — A Lei de Meios

Em cumprimento do estabelecido no artigo 91.º, n.º 4.º, da Constituição Política, a Assembleia Nacional autorizou o Governo a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência do ano económico a que respeita a Conta em apreciação, votando a Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953, onde, em obediência ainda àquela disposição constitucional, foram definidos os princípios a que devia subordinar-se o Orçamento, no tocante a despesas cujo quantitativo não fosse determinado em harmonia com as leis preexistentes.

Ao imperativo da referida disposição corresponde especialmente o capítulo I da mencionada lei, que para os serviços autónomos (artigo 2.º) consigna idêntico princípio, estejam ou não as suas tabelas incluídas no Orçamento Geral do Estado.

II — O Decreto Orçamental

Para execução da Lei de Meios foi publicado o Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, destinado a regular, portanto, a cobrança das receitas e a satisfação das despesas do Estado em relação ao ano de 1954.

Nele se avaliaram os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado em 7.075:927.020$50, sendo 5.327:830.629$ de receitas ordinárias e 1.748:096.391$50 de receitas extraordinárias (artigo 1.º), ficando as despesas ordinárias e extraordinárias na metrópole fixadas no montante de 7.061:251.660$80 e cabendo às primeiras a parte de 5.179:155.269$30 e às segundas a de 1.882:096.391$50 (artigo 2.º).

As receitas dos serviços autónomos foram, por sua vez, previstas na importância de 1.386:304.601$70 e as despesas fixadas em igual quantia.

III — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios

Consignando princípio das leis anteriores, a Lei de Meios afirma imperativamente, no artigo 3.º, que serão tomadas as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando o Ministro das Finanças autorizado a tomar tais medidas, expressamente indicadas nas alíneas daquela disposição.

Com fundamento em tal preceito, ficaram estabelecidas no Decreto n.º 39 506 (artigos 10.º a 17.º) determinadas restrições de carácter administrativo e financeiro, todas elas com vista à manutenção do aludido equilíbrio, orientação aliás já seguida nos decretos orçamentais das gerências transactas.

Para esclarecimento e execução do que assim ficou legalmente determinado, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu as instruções constantes da circular n.º 214, série A, de 21 de Janeiro do ano em referência.

Prosseguiram nos seus estudos, conforme o determinado no artigo 4.º da Lei de Meios, a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e a Comissão de Técnica Fiscal, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951, mas não foram ainda publicados quaisquer trabalhos para os fins previstos no preceito acima citado.

Relativamente às taxas referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2067, segundo informação de origem oficial (Comissão de Coordenação Económica), foi o Grémio dos Proprietários de Fragatas e Batelões do Porto de Lisboa autorizado por competente despacho ministerial a fixar a quota mensal dos seus agremiados em 1$20 por tonelada de capacidade de carga e em serviço na escala, com as seguintes reduções:

a) De 50 por cento para as embarcações que durante o mês anterior tenham estado pelo menos quinze dias seguidos inscritas na escala de serviço;
b) De 65 por cento para as embarcações que apenas existam para o serviço privativo ou comum de certas empresas e cujos proprietários renunciem à sua inscrição na escala;
c) De 95 por cento para as embarcações que tenham estado amarradas durante todo o mês anterior.

Além destas alterações, há ainda a registar as constantes das Portarias n.ºs 14 801, 14 976 e 15 133, respectivamente de 25 de Março, 5 de Agosto e 25 de Novembro de 1954, determinadas por modificações na redacção e numeração de vários artigos da pauta de importação, e respeitantes à melhor distribuição de algumas taxas entre as Comissões Reguladoras das Oleaginosas e Óleos Vegetais e dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Os trabalhos a efectuar para a organização e actualização da Conta do Património e os estudos destinados a definir as condições em que podem ser prestadas as garantias que impliquem responsabilidade total ou solidária do Estado, a que se refere o artigo 9.º da Lei de Meios, continuaram a ser objecto de providência do Governo, em obediência a este preceito legal.

Para cumprimento do artigo 10.º da Lei n.º 2067, a Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos, criada pelo Decreto n.º 38 503, de 12 de Novembro de 1951, continuou no desempenho da sua missão principal, isto é, continuou a averiguar e a estudar os factores de que depende a produtividade daqueles serviços, a fim de propor ao Governo medidas que tendam a aumentá-la.

Foram tomadas todas as providências previstas no artigo 11.º da Lei de Meios, destinadas a completar as referidas no artigo 3.º do mesmo diploma, no sentido de garantir o equilíbrio das contas públicas.

O Governo fez uso da autorização concedida pelo artigo 16.º da Lei n.º 2067, mantendo o suplemento atribuído aos funcionários públicos em 1952, ao abrigo do artigo 19.º e seus parágrafos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, elevando-o, depois a 100 por cento, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

O Governo tomou algumas providências no sentido de dar cumprimento ao preceituado no artigo 17.º da lei em referência, elevando o quantitativo do abono de família fixado em leis anteriores, embora se não fizesse ainda a revisão total do problema, como se depreende das próprias disposições legais à matéria pertinentes.

A verba destinada a comparticipação nos encargos e sustentação dos serviços de protecção à maternidade e à primeira infância foi elevada de 14 000 para 20 000 contos, em obediência ao determinado no artigo 18.º da Lei n.º 2067.

Para o prosseguimento da Campanha Nacional de Educação de Adultos, a que se refere o artigo 19.º da aludida lei, inscreveu-se no orçamento do Ministério da Educação Nacional, como despesa extraordinária, a verba de 40 000 contos.

Para execução do determinado no artigo 20.º, inscreveram-se, como despesas extraordinárias nos orçamentos dos diferentes Ministérios, as seguintes verbas:

Finanças	40:000.000$00
Obras Públicas	191:600.000$00
Ultramar	27:000.000$00
Economia	81:800.000$00
Comunicações	81:000.000$00
Total	421:400.000$00

Algumas destas verbas foram aumentadas com novos créditos durante o ano económico.

Quanto às obras e melhoramentos referidos no artigo 21.º, foram inscritas dotações nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, Economia e Comunicações.

As verbas destinadas a satisfazer as necessidades da defesa militar, de harmonia com os compromissos tomados internacionalmente, a que se refere o artigo 27.º, foram inscritas como despesa extraordinária no orçamento do Ministério das Finanças, onde constituem o capítulo 22.º

IV — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1954 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento;
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

Decreto-Lei n.º 39 544, de 23 de Fevereiro de 1954:

Torna extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Hidroeléctrica do Zêzere, S. A. R. L., com destino à formação das albufeiras do Cabril, Bouçã e Constância, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950 (isenção de contribuição predial).

Decreto-Lei n.º 39 561, de 13 de Março de 1954:

Estabelece que serão cobradas taxas e emolumentos, de que são isentas determinadas entidades, pela concessão de alvarás e pelas licenças de funcionamento dos centros e postos de cobrição de gados. Determina a aplicação de multas e penalidades em consequência de infracções ao que nele se preceitua e às normas dos respectivos regulamentos de execução.

Decreto-Lei n.º 39 578, de 27 de Março de 1954:

Introduz alterações no Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929 (regime tributário), e no Decreto-Lei n.º 27 153, de 31 de Outubro de 1936 (capital pelo qual devem ser tributadas as sociedades anónimas e comanditas por acções). Revoga os artigos 2.º e 16.º, respectivamente, do Decreto n.º 21 950, de 7 de Dezembro de 1932, e do Decreto-Lei n.º 24 916, de 10 de Janeiro de 1935.

Decreto-Lei n.º 39 601, de 3 de Abril de 1954:

Concede isenção das taxas de portagem na Ponte do Marechal Carmona aos veículos utilizados nas obras de defesa e enxugo da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.

Decreto-Lei n.º 39 623, de 28 de Abril de 1954:

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1954–1955. Prorroga durante o mesmo ano o

disposto no Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948 (rateio de aguardente), e mantém suspensa a cobrança de 1$ por litro de aguardente vendida ao público.

Decreto-Lei n.º 39 638, de 7 de Maio de 1954:

Autoriza a Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., a pagar em cinco prestações mensais o imposto de jogo em dívida referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 1953.

Decreto-Lei n.º 39 663, de 20 de Maio de 1954:

Isenta do imposto de tonelagem e do imposto do comércio marítimo os navios que limitem as suas operações a embarque e desembarque do material de guerra a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 707, de 31 de Março de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954:

Aprova o novo Código da Estrada. Revoga determinados diplomas e ainda toda a legislação vigente nas províncias ultramarinas sobre matérias reguladas no referido código.

Nota. — Este diploma contém, entre outras, disposições relativas à aplicação de diversas multas.

Decreto-Lei n.º 39 683, de 31 de Maio de 1954:

Regula a cobrança e restituição das taxas para o Fundo de Teatro e insere disposições relativas a espectáculos.

Decreto-Lei n.º 39 732, de 21 de Julho de 1954:

Estabelece a forma como serão elevadas as taxas quando a publicidade a que se refere o artigo 12.º, n.º 1.º, segunda parte, da tabela geral do imposto do selo for exercida através de carteiras ou caixas de fósforos.

Decreto-Lei n.º 39 739, de 24 de Julho de 1954:

Autoriza o Ministro das Comunicações a celebrar com a Italcable, Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radioelettrici, com sede em Roma, um contrato de concessão da exploração de cabos telegráficos submarinos nas condições estabelecidas no contrato anexo ao presente diploma. Em consequência do pagamento da anuidade fixada no artigo 12.º do contrato, ficou a concessionária isenta do pagamento das taxas de trânsito previstas para o efeito no Regulamento Telegráfico Internacional, e bem assim de quaisquer contribuições, impostos ou taxas, presentes ou futuros, não previstos no mesmo contrato.

Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954:

Reorganiza os serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado. Prevê a aplicação de diversas multas e a cobrança de várias taxas.

Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954:

Autoriza a Junta de Freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, a adquirir os direitos sobre a Herdade do Soudo, daquela freguesia. Isenta

a referida Junta do pagamento de sisa pela transmissão de que trata este diploma.

Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954:

Determina que não sejam passíveis de imposto os juros das obrigações emitidas pela empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., nos termos do referido diploma.

Decreto-Lei n.º 39 823, de 18 de Setembro de 1954:

Concede benefícios aos executados a quem foram instaurados processos de execução fiscal por falta de pagamento das taxas previstas pelo Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951 (plantio da vinha).

Decreto-Lei n.º 39 840, de 4 de Outubro de 1954:

Isenta de todos os impostos do Estado e dos corpos administrativos, incluindo a licença de estabelecimento comercial a que se refere o artigo 710.º do Código Administrativo, a Fábrica-Escola Irmãos Stephens, nova designação atribuída pelo presente diploma à Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande.

Decreto-Lei n.º 39 892, de 6 de Novembro de 1954:

Autoriza o Ministério das Finanças a aceitar de um benemérito uma quantia destinada à construção dos edifícios da sede da Junta de Freguesia de Galveias e de um infantário na mesma freguesia, concelho de Ponte de Sor. A referida construção será levada a efeito pelo Ministério das Obras Públicas, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que entregará os edifícios, depois de concluídos, à Direcção-Geral da Fazenda Pública, a qual, por sua vez, os cederá, a título definitivo e gratuito, à mencionada Junta de Freguesia. Esta concessão é isenta de imposto sobre as sucessões e doações e imposto do selo, e o prédio destinado ao infantário fica isento de contribuição predial.

Decreto-Lei n.º 39 905, de 16 de Novembro de 1954:

Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 2.º e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 746, de 12 de Julho de 1946.

Nota. — O último artigo citado isenta do imposto do selo e de emolumentos os requerimentos destinados a instruir os processos de admissão do pessoal dos corpos dos bombeiros voluntários, bem como dos serviços municipais de incêndios, quando não exerçam as funções profissionalmente.

Decreto-Lei n.º 39 923, de 23 de Novembro de 1954:

Introduz alterações na Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951 (Organização dos Serviços de Registo e do Notariado). Modifica algumas disposições do Código do Registo Civil e da respectiva tabela de emolumentos.

Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954:

Aprova o Regulamento do Serviço da Polícia Florestal. Prevê a aplicação de multas por diversas infracções.

Decreto-Lei n.º 39 933, de 24 de Novembro de 1954:

Estabelece as condições a que devem obedecer a fixação e cobrança das taxas devidas pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Decreto-Lei n.º 39 943, de 26 de Novembro de 1954:

Concede a isenção de custas e selos nos processos judiciais e administrativos em que, no interesse exclusivo do Estado, a Delegação Comercial do Ultramar intervenha como autora ou ré, com fundamento em operações feitas em nome, representação ou comissão de qualquer província ultramarina.

Decreto-Lei n.º 39 944, de 26 de Novembro de 1954:

Esclarece dúvidas na execução do artigo 1.º da Lei n.º 2047, de 25 de Maio de 1951 (liquidação de sisa pelas transmissões de propriedade imobiliária feitas por partilha judicial).

Decreto-Lei n.º 39 945, de 26 de Novembro de 1954:

Torna aplicáveis às transmissões entre irmãos as taxas do imposto sobre as sucessões e doações estabelecidas para as transmissões entre cônjuges no artigo 93.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929, com as alterações posteriores, e a estas as taxas fixadas para as primeiras.

Nota. — O presente decreto-lei vem tornar permanentes disposições que desde a Lei de Meios para 1950 foram incluídas em todas as leis de autorização de receita e despesa.

Decreto-Lei n.º 39 963, de 13 de Dezembro de 1954:

Insere disposições destinadas a aumentar os rendimentos das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes. Revoga, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o disposto no § único do artigo 27.º e no § único do artigo 54.º da lei orgânica dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30 215, de 22 de Dezembro de 1939.

Decreto-Lei n.º 39 979, de 21 de Dezembro de 1954:

Determina que as remições dos ónus enfitêuticos e censíticos incorporados no património do Estado, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940, requeridas no prazo de três anos, a contar da data da publicação do presente diploma, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840, de 19 de Agosto de 1939. Prorroga o prazo para a elaboração da lista dos bens enfitêuticos e censíticos a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Decreto-Lei n.º 39 698, de 16 de Junho de 1954:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável na importância de 200 000 contos, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 por cento, 1954».

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

Decreto-Lei n.º 39 507, de 2 de Janeiro de 1954:

Regula a aplicação de direitos, no caso de venda, aos automóveis importados nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 312, de 9 de Outubro de 1942, com destino a diplomatas acreditados em Lisboa.

Decreto-Lei n.º 39 636, de 6 de Maio de 1954:

Prorroga até 30 de Junho do ano em curso o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954:

Autoriza a isenção dos direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nas linhas internas e nos voos experimentais ou de treino pela empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos.

Decreto-Lei n.º 39 699, de 16 de Junho de 1954:

Concede o benefício da isenção de direitos aduaneiros e emolumentos consulares a todos os apetrechos (móveis, materiais, utensílios e aparelhos) destinados à construção e instalação do Hotel de Turismo em Abrantes.

Decreto-Lei n.º 39 701, de 19 de Junho de 1954:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar reduzir em 80 por cento os direitos devidos pela importação de azeite efectuada em contrapartida da exportação de igual quantidade de azeite português para o estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 39 739, de 24 de Julho de 1954:

Autoriza o Ministro das Comunicações a celebrar com a Italcable, Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radioelettrici, com sede em Roma, um contrato de concessão da exploração de cabos telegráficos submarinos nas condições estabelecidas no contrato anexo ao presente diploma. Nos termos dos n.os 3.º e 5.º do artigo 9.º do referido contrato, o Governo obriga-se a conceder à Italcable a isenção de direitos alfandegários para determinado material a importar, assim como a consentir na exportação ou reexportação, com isenção de direitos, do material desnecessário, feitas por conta da mencionada empresa.

Decreto-Lei n.º 39 801, de 1 de Setembro de 1954:

Isenta das imposições normalmente cobradas nos respectivos bilhetes de despacho, quer na entrada, quer na saída, os materiais em regime de importação temporária de que trata este diploma.

Decreto-Lei n.º 39 840, de 4 de Outubro de 1954:

Isenta a Fábrica-Escola Irmãos Stephens, nova designação da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande, dos direitos de importação sobre má-

quinas, utensílios e outros materiais necessários à instalação e laboração da Fábrica e que não possam obter-se em condições normais no mercado interno.

Decreto-Lei n.º 39 897, de 9 de Novembro de 1954:

Estabelece as condições em que poderá ser concedida a redução de 85 por cento nos direitos de importação de cortiça virgem e de rebusco a utilizar no fabrico de aglomerados cujas encomendas para a exportação se encontrem já firmadas.

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954:

Permite que as disponibilidades do Fundo do Cinema Nacional possam ter, além das aplicações previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2027, de 18 de Fevereiro de 1948, a de participação no capital de empresas produtoras de filmes que se constituam ou reorganizem para aperfeiçoamento da indústria cinematográfica nacional.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

Decreto-Lei n.º 39 511, de 16 de Janeiro de 1954:

Aprova a distribuição pelas diferentes juntas dos primeiros, segundos e terceiros-oficiais do quadro permanente das juntas autónomas dos portos.

Decreto-Lei n.º 39 519, de 26 de Janeiro de 1954:

Insere diversas disposições relativas às funções docentes, dirigentes e administrativas dos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério do Ultramar, assim como a remunerações atribuídas às primeiras.

Decreto-Lei n.º 39 528, de 4 de Fevereiro de 1954:

Torna aplicáveis à Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército as disposições do Decreto-Lei n.º 30 896, de 22 de Novembro de 1940 (comissão de serviço do pessoal técnico e de chefia das comissões e delegações encarregadas da execução, administração ou fiscalização de obras especialmente dotadas no orçamento do Ministério).

Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954:

Constitui uma comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos e define a sua competência.

Decreto-Lei n.º 39 534, de 9 de Fevereiro de 1954:

Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a recrutar os indivíduos julgados indispensáveis à obtenção dos elementos da estatística agrícola necessários ao cálculo do rendimento e do capital nacionais e do nível de consumos de produtos alimentares.

Decreto-Lei n.º 39 536, de 10 de Fevereiro de 1954:

Torna extensivo aos pagadores de obras públicas dos quadros permanentes do Ministério o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de

23 de Novembro de 1935, nas condições fixadas para os tesoureiros da Fazenda Pública (abonos para falhas).

Decreto-Lei n.º 39 548, de 25 de Fevereiro de 1954:

Cria, integrada na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a Estação de Fomento Pecuário de Trás-os-Montes e Alto Douro, que funcionará em Macedo de Cavaleiros, destinada a impulsionar o melhoramento dos gados da região.

Decreto-Lei n.º 39 549, de 26 de Fevereiro de 1954:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39 442, de 21 de Novembro de 1953, que modifica a constituição da Câmara Corporativa, fixando os quantitativos dos subsídios a abonar aos Procuradores.

Decreto-Lei n.º 39 559, de 10 de Março de 1954:

Cria um lugar de adido comercial.

Decreto-Lei n.º 39 561, de 13 de Março de 1954:

Insere disposições atinentes a assegurar o melhoramento zootécnico e a sanidade dos gados.

Cria na 2.ª Repartição da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários os serviços de reprodução animal e de registos genealógicos e contrastes e na Estação de Fomento Pecuário de Lisboa o Centro de Estudos de Reprodução Animal.

Decreto-Lei n.º 39 575, de 25 de Março de 1954:

Cria na Junta Geral do Distrito Autónoma de Angra do Heroísmo a Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação.

Determina que a Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da referida Junta Geral passe a designar-se «Direcção de Obras Públicas» e cria no laboratório distrital de Angra do Heroísmo um lugar de analista.

Decreto-Lei n.º 39 577, de 26 de Março de 1954:

Define quais os vencimentos mensais a abonar aos oficiais do corpo de estado-maior promovidos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 424, de 12 de Novembro de 1953, e designa a verba orçamental por onde os mesmos devem ser pagos.

Decreto-Lei n.º 39 579, de 27 de Março de 1954:

Fixa os subsídios de campo dos membros da delegação portuguesa à Comissão Internacional de Limites entre Portugal e a Espanha encarregados da realização de trabalhos de delimitação da fronteira.

Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954:

Cria a Junta de Energia Nuclear e a Comissão de Estudos de Energia Nuclear e define as suas atribuições.

Decreto-Lei n.º 39 581, de 29 de Março de 1954:

Fixa os vencimentos e gratificações dos membros da Junta de Energia Nuclear e regula o funcionamento dos respectivos serviços. Aumenta o quadro da secretaria do Instituto de Alta Cultura.

Decreto-Lei n.º 39 588, de 31 de Março de 1954:

Regula o funcionamento do Hospital Escolar do Porto. Autoriza o Ministro do Interior a nomear para o mesmo uma comissão instaladora e administrativa, estabelecendo que o exercício das funções de membro da comissão é compatível com o desempenho de outros cargos públicos e será remunerado por gratificação a fixar de acordo com o Ministro do Interior, ouvido o das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 595, de 2 de Abril de 1954:

Insere disposições relativas aos direitos do pessoal admitido e a admitir da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira. Difere para 1 de Janeiro de 1959 o início da amortização do empréstimo concedido à Câmara Municipal do Funchal pelo Decreto-Lei n.º 37 716, de 31 de Dezembro de 1949.

Decreto-Lei n.º 39 597, de 3 de Abril de 1954:

Dá nova redacção ao § único do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39 053, de 26 de Dezembro de 1952, o qual providencia sobre o recrutamento dos professores dos cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares.

Decreto-Lei n.º 39 599, de 3 de Abril de 1954:

Cria uma legação de 2.ª classe em Adis-Abeba.

Decreto-Lei n.º 39 604, de 9 de Abril de 1954:

Dá nova redacção à alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 185, de 30 de Outubro de 1933, fixando o modo de recrutamento, categoria e vencimentos do magistrado agente do Ministério Público junto da secção do contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto-Lei n.º 39 616, de 17 de Abril de 1954:

Eleva a embaixada a missão diplomática de Portugal em Pretória e cria uma legação de 2.ª classe em Viena. Eleva de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 39 628, de 1 de Maio de 1954:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 695, de 13 de Maio de 1937 (limites de idade para o ingresso em primeira nomeação e em lugar de acesso nos diferentes serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações).

Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954:

Insere disposições a observar quando da deslocação do Chefe do Estado ao ultramar.

Decreto-Lei n.º 39 631, de 4 de Maio de 1954:

Regula o provimento do cargo de secretário da residência de S. João Baptista de Ajudá.

Decreto-Lei n.º 39 644, de 11 de Maio de 1954:

Regula a atribuição de concessões ostreícolas e cria, na Direcção-Geral da Marinha, a Comissão Permanente de Malacologia.

Decreto-Lei n.º 39 655, de 17 de Maio de 1954:

Determina que o contrato, em regime de comissão de serviço, de qualquer funcionário público para o desempenho do cargo de assistente do ensino superior possa, quando resolvido por despacho do respectivo Ministro, motivar abertura de vaga no quadro a que o funcionário pertencer.

Decreto-Lei n.º 39 683, de 31 de Maio de 1954:

Autoriza que aos vogais e relatores do conselho administrativo do Fundo de Teatro seja abonada mensalmente pelas respectivas disponibilidades, e como compensação dos serviços especiais que prestam, uma remuneração a fixar por despacho do Presidente do Conselho.

Decreto-Lei n.º 39 696, de 15 de Junho de 1954:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948, que criou o Instituto Superior Naval de Guerra.

Decreto-Lei n.º 39 704, de 22 de Junho de 1954:

Altera, entre outros, o artigo 285.º do Estatuto Judiciário, constante do Decreto-Lei n.º 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944, o qual se refere ao provimento de diversos lugares.

Decreto-Lei n.º 39 705, de 23 de Junho de 1954:

Permite o provimento nos lugares de maquinista conservador dos instrumentos dos observatórios astronómicos de indivíduos com a habilitação dos cursos de serralheiro ou de montador electricista organizados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou dos correspondentes cursos de anterior legislação.

Decreto-Lei n.º 39 706, de 23 de Junho de 1954:

Altera os quadros de pessoal de diversas escolas do ensino técnico profissional e regula a comparticipação das Câmaras Municipais de Silves e da Póvoa de Varzim nos encargos de manutenção do ensino do curso geral de Comércio nas escolas daquelas localidades.

Decreto-Lei n.º 39 711, de 29 de Junho de 1954:

Amplia o quadro do pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e estabelece as condições de recrutamento de pessoal técnico auxiliar. Revoga as disposições do Decreto-Lei n.º 36 652, de 6 de Dezembro de 1947, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.os 37 204, de 4 de Dezembro de 1948, 38 069, de 24 de Novembro de 1950, e 38 227, de 18 de Abril de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954:

Determina que seja constituída, para funcionar na Presidência do Conselho, sob a orientação da Academia Portuguesa da História, uma comissão

nacional encarregada de promover as comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, a realizar em 1960.

Decreto-Lei n.º 39 715, de 1 de Julho de 1954:

Permite a atribuição, por simples despacho do Ministro da Educação Nacional, nas condições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, da regência das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa e História das Literaturas Dramáticas da secção de teatro do Conservatório Nacional, a pessoal docente da Faculdade de Letras de Lisboa ou, em regime de acumulação, a professores dos liceus.

Decreto-Lei n.º 39 724, de 9 de Julho de 1954:

Torna aplicável ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944, que autorizou o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo a contratar ou assalariar, em determinadas condições, o pessoal julgado indispensável para desempenhar funções auxiliares e executar trabalhos de carácter técnico. Autoriza a concessão ao mesmo pessoal de um subsídio reembolsável para despesas de instalação.

Decreto-Lei n.º 39 727, de 14 de Julho de 1954:

Equipara aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951 (acidentes em serviço), os servidores do Estado no Ministério do Ultramar e nos organismos e conselhos que na metrópole dependem do mesmo Ministério, embora os respectivos encargos sejam suportados pelas províncias ultramarinas. Torna aplicável o disposto no referido diploma aos funcionários dos quadros metropolitanos em prestação de serviço no ultramar também subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Decreto-Lei n.º 39 729, de 15 de Julho de 1954:

Torna extensivo à Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 32 886, de 30 de Junho de 1943 (existência de um adjunto do chefe da repartição e remunerações que lhe são atribuídas).

Decreto-Lei n.º 39 731, de 17 de Julho de 1954:

Torna extensivo a todo o pessoal pertencente aos quadros eventuais, bem como ao pessoal contratado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 332 e 31 682, respectivamente de 26 de Março de 1940, e 24 de Novembro de 1941, da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 36 189, de 19 de Março de 1947 (provimento em lugares do quadro permanente de funcionários dos quadros técnicos eventuais daquela Direcção-Geral que tenham excedido o limite de idade previsto na lei).

Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954:

Reorganiza os serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado. Revoga os Decretos-Leis n.ºs 20 326, de 18 de Setembro de 1931, 35 046, de 22 de Outubro de 1945, com excepção do artigo 19.º, 35 830, de 27 de Agosto de 1946, e 36 527, de 2 de Outubro de 1947, com excepção dos artigos 19.º a 24.º

Decreto-Lei n.º 39 750, de 9 de Agosto de 1954:

Torna aplicável à Polícia de Segurança Pública o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 39 749, da mesma data.

Nota. — As referidas disposições dizem respeito às situações de comissão eventual no ultramar e respectivas remunerações do pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Decreto-Lei n.º 39 757, de 13 de Agosto de 1954:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 35 042, de 20 de Outubro de 1945, modificado pelo Decreto-Lei n.º 39 351, de 7 de Setembro de 1953 (organização dos serviços da Polícia Judiciária). Completa a organização do quadro das secções de investigação da mesma Polícia.

Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954:

Altera a constituição dos tribunais cíveis e criminais das comarcas de Lisboa e do Porto e regula o exercício das funções dos ajudantes do procurador da República nos círculos judiciais das referidas comarcas. Revoga o § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 387, de 8 de Agosto de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 760, de 16 de Agosto de 1954:

Dá nova redacção aos artigos 87.º, 97.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, que reorganizou a Polícia de Segurança Pública.

Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954:

Autoriza a Junta de Freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, a adquirir os direitos sobre a Herdade do Soudo, daquela freguesia. Concede aos membros da comissão de avaliação a designar pelo conservador do Registo Predial e pelo chefe da Secção de Finanças direito a uma ajuda de custo diária, e determina que esta despesa, assim como as de transportes e todas as mais resultantes do funcionamento da comissão, sejam suportadas pela dotação para «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do capítulo respeitante à Junta de Colonização Interna, do orçamento de despesa do Ministério da Economia.

Decreto-Lei n.º 39 783, de 24 de Agosto de 1954:

Insere disposições relativas a vencimentos e gratificações a pessoal pelo desempenho de lugares criados em escolas do ensino técnico profissional e às funções de directores e dos conselhos administrativos das mesmas escolas.

Decreto-Lei n.º 39 800, de 31 de Agosto de 1954:

Permite que o Ministro da Educação Nacional autorize, enquanto não for reorganizado o quadro do pessoal da Academia Portuguesa da História, o contrato, com carácter eventual, de um catalogador, um dactilógrafo e um serventuário de 2.ª classe para prestarem serviço na mesma Academia.

Decreto-Lei n.º 39 819, de 17 de Setembro de 1954:

Define as gratificações que devem ser consideradas de serviço aéreo e de especialidade, para efeitos de aplicação do § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937 (pensões de reserva ou de reforma dos oficiais e praças do Exército).

Decreto-Lei n.º 39 820, de 17 de Setembro de 1954:

Modifica algumas disposições exigidas para efeitos de concursos para aspirantes estagiários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Revoga o artigo 1.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 31 912, de 11 de Março de 1942.

Decreto-Lei n.º 39 834, de 2 de Outubro de 1954:

Insere disposições relativas ao pessoal civil em serviço nas forças aéreas. Aumenta com vários lugares o quadro orgânico do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Decreto-Lei n.º 39 836, de 2 de Outubro de 1954:

Substitui por um abono de alimentação e alojamento a ajuda de custo concedida aos militares deslocados das sedes das suas guarnições para unidades, estabelecimentos militares ou centros e campos de instrução. Uniformiza as condições de prestação de serviço dos oficiais nas unidades instaladas ou destacadas no campo de instrução militar de Santa Margarida.

Decreto-Lei n.º 39 838, de 4 de Outubro de 1954:

Constitui o conselho administrativo do Fundo de Teatro. Revoga o artigo 4.º da Lei n.º 2041, de 16 de Junho de 1950.

Decreto-Lei n.º 39 839, de 4 de Outubro de 1954:

Torna aplicável aos oficiais das forças aéreas, a partir de 1 de Julho de 1952, o disposto no Decreto-Lei n.º 33 014, de 28 de Agosto de 1943 (carta-patente).

Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954:

Estabelece um reajustamento de vencimentos dos servidores do Estado.

Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954:

Eleva para 70 por cento, a partir de 1 de Outubro de 1954, o suplemento que até àquela data incidia sobre as pensões de aposentação e reforma, e bem assim das de reserva e invalidez. Exceptua as pensões dos conservadores, notários e funcionários de justiça e as dos funcionários dos CTT, até que seja concedida a respectiva autorização ministerial. Insere disposições sobre aposentações e reformas. Revoga o artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 26 503, de 6 de Abril de 1936, o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32 691, de 20 de Fevereiro de 1943, e o § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 267, de 26 de Maio de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954:

Promulga um novo regime para a concessão do abono de família aos funcionários do Estado civis e militares. Revoga os Decretos-Leis n.os 32 688, 33 537 e 34 431, respectivamente de 20 de Fevereiro de 1943, 21 de Fevereiro de 1944 e 6 de Março de 1945.

Decreto-Lei n.º 39 874, de 28 de Outubro de 1954:

Cria mais três lugares de juízes conselheiros no Supremo Tribunal Administrativo e insere disposições relativas ao funcionamento deste Tribunal.

Decreto-Lei n.º 39 889, de 5 de Novembro de 1954:

Introduz modificações na orgânica das Secretarias da Presidência da República, da Presidência do Conselho, da Assembleia Nacional e do Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto-Lei n.º 39 901, de 12 de Novembro de 1954:

Cria um lugar de adido comercial e fixa a respectiva dotação anual para despesas de residência.

Decreto-Lei n.º 39 913, de 20 de Novembro de 1954:

Torna extensivo ao pessoal da Direcção dos Serviços Marítimos que tripule embarcações destinadas ao transporte de munições ou outros explosivos o subsídio criado pelo Decreto-Lei n.º 37 036, de 31 de Agosto de 1948, para o pessoal da mesma Direcção que presta serviço em embarcações utilizadas no transporte de combustíveis.

Decreto-Lei n.º 39 914, de 20 de Novembro de 1954:

Permite que sejam alterados, quando ocorram circunstâncias especiais que o justifiquem, os quantitativos fixados na tabela II posta em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950 (ração a géneros das praças da Armada).

Decreto-Lei n.º 39 921, de 23 de Novembro de 1954:

Introduz alterações nos Decretos-Leis n.os 39 071 e 39 183, respectivamente de 31 de Dezembro de 1952 e 22 de Abril de 1953, os quais estabeleceram normas gerais relativas a quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz.

Decreto-Lei n.º 39 922, de 23 de Novembro de 1954:

Regula o funcionamento da nova Cadeia Central de Lisboa. Altera a constituição do corpo de guardas dos serviços prisionais e substitui o mapa n.º 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951. Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 539, de 21 de Março de 1946.

Decreto-Lei n.º 39 925, de 24 de Novembro de 1954:

Constitui o corpo docente do curso de altos comandos.

Decreto-Lei n.º 39 941, de 25 de Novembro de 1954:

Reorganiza os cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares. Revoga o Decreto-Lei n.º 39 053, de 26 de Dezembro de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 947, de 29 de Novembro de 1954:

Eleva à categoria fiscal de 1.ª classe o concelho de Cascais. Altera, em consequência, os quadros das Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e da Fazenda Pública.

Decreto-Lei n.º 39 948, de 29 de Novembro de 1954:

Permite que as nomeações interinas para os lugares de presidente e de director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráu-

licos da Madeira possam manter-se sem interrupção para além do prazo de um ano referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, até ao seu provimento definitivo.

Decreto-Lei n.º 39 949, de 29 de Novembro de 1954:

Dá nova redacção ao artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, o qual se refere ao provimento dos lugares de directores de serviços da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto-Lei n.º 39 963, de 13 de Dezembro de 1954:

Determina que passem a constituir encargo do Estado as despesas com o pessoal das Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada, a que se referem o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 966, de 13 de Julho de 1948, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 178, de 22 de Fevereiro de 1951, e o Decreto-Lei n.º 38 440, de 28 de Setembro de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 979, de 21 de Dezembro de 1954:

Faculta à Direcção-Geral da Fazenda Pública, para a realização do trabalho dactilográfico com a elaboração da lista dos bens enfitêuticos e censíticos a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942, recrutar pessoal subsidiado pelo Comissariado do Desemprego, em determinadas condições.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Em referência a esta alínea não foi publicado durante o ano económico qualquer diploma que nele tivesse repercussão.

g) Decretos-Leis que abriram créditos especiais

Decreto-Lei n.º 39 582, de 29 de Março de 1954:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 1:000.000$, para pagamento dos encargos essenciais preliminares da Junta de Energia Nuclear, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 580, desta data. Providencia quanto à movimentação dos fundos necessários para a realização destas despesas. Anula a importância de 1:000.000$ do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954:

Inscreve no orçamento do Ministério do Exército, com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», um novo capítulo, o 17.º, dotado com a importância de 15:000.000$, como «Subsídio à Fábrica Militar de Braço de Prata para ocorrer à reconstrução e reparação das suas instalações, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953».

Decreto-Lei n.º 39 642, de 10 de Maio de 1954:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do do Ultramar, um crédito especial da quantia de 3:500.000$, devendo esta importância constituir o

n.º 3) do artigo 9.º do capítulo 1.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios respeitante ao ano económico em curso, sob a rubrica «Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954)».

Como contrapartida deste crédito anula as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 1:000.000$00

No orçamento do Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea *a*) . . . . . 2:500.000$00

3:500.000$00

Decreto-Lei n.º 39 783, de 24 de Agosto de 1954:

Adiciona a quantia de 360.000$ à verba descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1954 no capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 3), destinada a despesas com a instalação de escolas do ensino técnico profissional. Anula igual importância no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954:

Com o fim de providenciar com meios financeiros indispensáveis para satisfazer despesas determinadas pelo estado de emergência nos territórios portugueses da Índia, autoriza o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000$, com cobertura em saldos de contas de anos económicos findos, e abre no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 20:450.000$, a favor dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças . . . . . 5:000.000$00
Ministério da Marinha . . . . . 15:000.000$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 450.000$00

Aumenta das duas importâncias mencionadas em primeiro lugar as previsões da receita extraordinária respectivamente na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos» e no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» e anula as importâncias de 300.000$ e 150.000$, respectivamente nos orçamentos da despesa ordinária dos Ministérios das Finanças [capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)] e dos Negócios Estrangeiros [capítulo 2.º, artigo 8.º, n.ºs 1), 2) e 3), e artigo 10.º, n.º 4)].

Decreto-Lei n.º 39 875, de 28 de Outubro de 1954:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 83.250$, destinado a reforçar a dotação descrita sob o n.º 1) do artigo 185.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente do aludido Ministério. Anula igual importância no n.º 1) do artigo 321.º, capítulo 11.º, do citado orçamento.

Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, e com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos econó-

micos findos», um crédito especial da quantia de 6:000.000$, destinado a ocorrer aos encargos resultantes da reparação dos estragos causados em Castelo Branco pelo temporal de 6 de Novembro de 1954.

h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

Decreto-Lei n.º 39 519, de 26 de Janeiro de 1954:

Considera aplicável ao Instituto de Medicina Tropical a faculdade de contratar professores além do quadro, prevista no § único do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, o qual também autoriza a satisfação dos encargos de tais contratos pelas disponibilidades das verbas destinadas ao pessoal docente ou por dotação especial.

Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954:

Concede aos substitutos dos vogais da comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos, criada por este diploma, direito, enquanto durar o impedimento dos titulares, considerados em comissão de serviço, aos vencimentos destes, que serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas dos quadros a que pertencem.

Decreto-Lei n.º 39 567, de 16 de Março de 1954:

Considera em vigor, enquanto não for fixado o novo quadro do pessoal do Instituto Português de Oncologia, o Decreto-Lei n.º 38 142, de 30 de Dezembro de 1950, o qual, regulando as despesas com o pessoal existente ou a admitir por aquele Instituto e ainda outras não comportáveis ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional, autoriza o pagamento por disponibilidades das despesas com a admissão de novo pessoal nas condições definidas naquele diploma.

Decreto-Lei n.º 39 577, de 26 de Março de 1954:

Determina que as diferenças entre os vencimentos correspondentes à anterior patente e os das novas patentes, dos oficiais promovidos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 424, de 12 de Novembro de 1953, sejam pagas pelas sobras das verbas de remunerações certas aos oficiais dos quadros aprovados por lei ou, quando estas faltem, por verba inscrita especialmente para tal fim.

Decreto-Lei n.º 39 711, de 29 de Junho de 1954:

Determina que os encargos resultantes da aplicação do presente diploma até ao fim do ano em curso sejam suportados pelas sobras do artigo 97.º do orçamento em vigor da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas.

Decreto-Lei n.º 39 715, de 1 de Julho de 1954:

Determina que os encargos com a execução do disposto no presente diploma — atribuição da regência das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa e História das Literaturas Dramáticas, da secção de teatro do Conservatório Nacional, a pessoal docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ou, em regime de acumulação, a professores dos liceus — sejam satisfeitos pelas disponibilidades das dotações para pessoal do mesmo Conservatório.

Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954:

Determina que os encargos resultantes do presente diploma, na parte respeitante ao quadro geral da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, cujos serviços reorganiza, sejam suportados no ano em curso pelas disponibilidades das dotações destinadas a «Pessoal dos quadros aprovados por lei» inscritas no orçamento do Ministério do Interior em relação àquela Polícia.

Decreto-Lei n.º 39 757, de 13 de Agosto de 1954:

Determina que os encargos resultantes do presente diploma, que altera a organização de alguns serviços da Polícia Judiciária, sejam no ano de 1954 suportados pelas disponibilidades das dotações do orçamento do Ministério da Justiça destinadas na mesma Polícia a pessoal dos quadros aprovados por lei.

Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954:

Estabelece que os encargos resultantes do presente diploma com a criação de diversas varas e juízos cíveis, um juízo criminal e juízos correccionais nas comarcas de Lisboa e Porto sejam suportados no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações destinadas a pessoal dos quadros aprovados por lei inscritas nos artigos 66.º, 92.º e 105.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Justiça para 1954.

Decreto-Lei n.º 39 760, de 16 de Agosto de 1954:

Dá nova redacção aos artigos 87.º, 97.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953.

Nota. — Por uma das mencionadas disposições fica autorizado no ano económico corrente o pagamento de determinadas diferenças em vencimentos de pessoal da Polícia de Segurança Pública por conta das disponibilidades das dotações destinadas a pessoal, se as houver.

Decreto-Lei n.º 39 783, de 24 de Agosto de 1954:

Determina que os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 39 700 e Decreto-Lei n.º 39 706, respectivamente de 18 e 23 de Junho de 1954, e os que forem devidos em execução do disposto nos artigos 9.º a 11.º do primeiro destes diplomas, sejam satisfeitos no ano económico de 1954 pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 766.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano.

Decreto-Lei n.º 39 800, de 31 de Agosto de 1954:

Dispõe que os encargos com os vencimentos do pessoal que o presente diploma autoriza a contratar para a Academia Portuguesa da História sejam no ano económico em curso suportados pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 503.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 39 925, de 24 de Novembro de 1954:

Determina que os encargos resultantes da execução do presente diploma, que constitui o corpo docente do curso de altos comandos, sejam satisfeitos até ao fim do ano económico decorrente pelas sobras existentes no n.º 1) do artigo 302.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério do Exército em vigor.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento

Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954:

Autoriza a província ultramarina de Moçambique a contrair um empréstimo interno, amortizável, até ao montante de 143:000.000$, destinado a levar a efeito alguns dos objectivos previstos no Plano de Fomento, e estabelece as normas para liquidação das respectivas responsabilidades.

Decreto-Lei n.º 39 531, de 6 de Fevereiro de 1954:

Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a emitir, com a garantia do Estado, nos anos de 1954 a 1958, 510 000 contos de obrigações, com o juro de 4 $^1/_2$ por cento ao ano e amortizáveis em quarenta semestralidades.

Decreto-Lei n.º 39 547, de 24 de Fevereiro de 1954:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a contrair empréstimos amortizáveis até ao montante de 300 000 contos para a realização dos programas aprovados em execução do Plano de Fomento, estabelecido pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954:

Determina que a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira execute, até 31 de Dezembro de 1956, a 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha. Concede à referida Comissão os recursos necessários à execução da citada obra.

Nota. — Pelo Decreto-Lei n.º 39 726, de 13 de Julho de 1954, foi estabelecido que o empréstimo de 9:000.000$ a que se refere o artigo 2.º do presente diploma seja contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Decreto-Lei n.º 39 601, de 3 de Abril de 1954:

Confia à Associação de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira a execução dos trabalhos de defesa e enxugo da Lezíria Grande da mesma localidade, que fazem parte do projecto da obra hidroagrícola do vale do Sorraia, incluída no Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954:

Autoriza a província ultramarina de S. Tomé e Príncipe a contrair um empréstimo interno, amortizável, até ao montante de 68:000.000$, a fim de levar a efeito alguns dos objectivos previstos no Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 690, de 11 de Junho de 1954:

Autoriza a Fábrica Militar de Braço de Prata a contratar no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo destinado à aquisição de equipamento para a modernização e ampliação das suas instalações fabris.

Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954:

Autoriza a Empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, nos anos de 1954 a 1956, obrigações — às quais é dado o aval do Estado — de montante não superior a 150 000 contos.

Decreto-Lei n.º 39 801, de 1 de Setembro de 1954:

Autoriza a entrada, em regime de importação temporária, de aparelhos e acessórios não fabricados no País em condições económicas e a importação, em regime de draubaque, de matérias-primas que não possam ser obtidas em idênticas condições, a adaptar, incorporar ou a empregar na construção de equipamentos a fornecer ao ultramar português para a aplicação em obras do Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 39 829, de 25 de Setembro de 1954:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer as aquisições e alienações de bens ou direitos que se mostrem indispensáveis à realização dos objectivos estabelecidos no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953, bem como à conveniente defesa dos interesses confiados à sua administração.

Nota. — O artigo 2.º do presente diploma tem nova redacção, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 39 934, de 25 de Novembro de 1954.

Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954:

Autoriza o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, meios até ao limite de 600 000 contos, reembolsáveis em vinte anuidades, destinados a realizar financiamentos previstos nos programas aprovados para a realização do Plano de Fomento.

Nota. — A esta operação foi tornada aplicável, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 39 992, de 27 de Dezembro de 1954, a primeira parte do artigo 2.º e o artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952.

Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954:

Determina que a participação do Fundo do Cinema Nacional no capital de empresas produtoras de filmes, nas condições estabelecidas no presente diploma, seja feita por intermédio do Fundo de Fomento Nacional.

Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954:

Autoriza a província ultramarina de Moçambique a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo até ao montante de 374:000.000$, destinado à execução de empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de 1 milhão de moedas de prata do valor facial de 20$ cada uma e cria um novo tipo de moeda de 10$. Determina que deixem de ter curso legal, a partir de 31 de Dezembro de 1954, as moedas de 10$ da anterior emissão. Fixa os limites de circulação das novas moedas, mantendo os das antigas de 5$ e 2$50.

Decreto-Lei n.º 39 537, de 12 de Fevereiro de 1954:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em

Portugal (Sacor) as propriedades que o Estado adquiriu em Sacavém para instalação da Estação Agronómica Nacional

Decreto-Lei n.º 39 538, de 12 de Fevereiro de 1954:

Determina que a instalação dos serviços das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência constitua encargo do Estado. Atribui às juntas de província respectivas a responsabilidade de liquidação das rendas vencidas até 31 de Dezembro de 1951.

Decreto-Lei n.º 39 542, de 19 de Fevereiro de 1954:

Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, a prorrogação do regime de conta corrente do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940.

Decreto-Lei n.º 39 558, de 10 de Março de 1954:

Adita vários parágrafos ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, que regula a situação dos servidores civis do Estado subscritores da Caixa Geral de Aposentações que forem vítimas de acidentes em serviço.

Decreto-Lei n.º 39 569, de 17 de Março de 1954:

Regula a forma de distribuição pelas administrações portuárias interessadas dos encargos com os estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e de Setúbal.

Decreto-Lei n.º 39 625, de 29 de Abril de 1954:

Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a ceder ao Estado, com destino ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, todos os bens móveis e imóveis que constituem o conjunto denominado «Sanatório das Penhas da Saúde».

Decreto-Lei n.º 39 650, de 14 de Maio de 1954:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um acordo adicional dos contratos celebrados entre a referida companhia e o Governo Português em 18 de Abril de 1881, 19 de Dezembro de 1892 e 6 de Fevereiro de 1929.

Decreto-Lei n.º 39 665, de 20 de Maio de 1954:

Define o modo como deverão ser efectuados os trabalhos das sondagens de reconhecimento geológico no vale do Tejo em frente de Lisboa e outros trabalhos de prospecção e investigação que servirão de base ao estudo das ligações rodoviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo e regula a distribuição dos correspondentes encargos.

Decreto-Lei n.º 39 671, de 20 de Maio de 1954:

Prorroga até ao fim do ano económico em curso o prazo fixado no § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953 (liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses).

Decreto-Lei n.º 39 676, de 24 de Maio de 1954:

Torna aplicáveis às viagens definidas pelo Decreto-Lei n.º 38 809, de 1 de Julho de 1952 (carreira marítima para o Oriente), realizadas e a realizar até ao fim do ano em curso, as disposições contidas no mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 39 728, de 15 de Julho de 1954:

Concede uma pensão à viúva e filho de um engenheiro falecido em consequência de um acidente em serviço.

Decreto-Lei n.º 39 737, de 22 de Julho de 1954:

Eleva para 100 000 contos o limite até ao qual beneficiam do regime da base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, as obrigações que a titular da concessão do serviço público de transportes aéreos nas linhas que interessam ao País fica autorizada a emitir.

Decreto-Lei n.º 39 755, de 12 de Agosto de 1954:

Permite o adiantamento da importância correspondente à comparticipação voluntária dos particulares na execução de obras de hidráulica respeitantes a bens de indiscutível interesse público.

Decreto-Lei n.º 39 767, de 17 de Agosto de 1954:

Autoriza o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca a emitir um empréstimo amortizável no valor de 50:000.000$.

Decreto-Lei n.º 39 805, de 4 de Setembro de 1954:

Define alguns princípios fundamentais pertinentes à responsabilidade dos encargos com a assistência hospitalar e regula a classificação dos assistidos em grupos ou escalões e a sua admissão nos hospitais.

Decreto-Lei n.º 39 806, de 4 de Setembro de 1954:

Regula o pagamento das importâncias apuradas com referência a 30 de Setembro de 1954 e devidas pelas câmaras municipais aos hospitais mencionados no n.º 7.º do artigo 751.º do Código Administrativo e aos estabelecimentos oficiais dos centros de assistência psiquiátrica.

Decreto-Lei n.º 39 809, de 9 de Setembro de 1954:

Facilita aos grémios da lavoura, às cooperativas agrícolas e aos produtores, não só o benefício da assistência financeira do Estado, mas ainda a prestação da correspondente garantia. Reconhece, em certa circunstância, como melhoramento de interesse económico e social a aquisição feita pelo comproprietário de prédio rústico de todas as partes que nele tenham os restantes consortes.

Decreto-Lei n.º 39 828, de 24 de Setembro de 1954:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Educação Infantil um subsídio destinado à manutenção de uma escola para formação e especialização de educadores pré-escolares.

Decreto-Lei n.º 39 849, de 15 de Outubro de 1954:

Aumenta em 140:000.000$ o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 38 490, de 6 de Novembro de 1951, para os encargos globais de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954:

Autoriza o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, a definir as despesas respeitantes à defesa da Índia Portuguesa que devem ser imputadas ao orçamento extraordinário do Ministério do Ultramar.

Nota. — Com fundamento no artigo 3.º deste diploma, foi publicado o Decreto n.º 39 937, da mesma data, que abriu no Ministério das Finanças, a favor do do Ultramar, um crédito especial da quantia de 7:000.000$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos».

Decreto-Lei n.º 39 975, de 20 de Dezembro de 1954:

Concede, com vencimento a partir de 1 de Dezembro de 1954, uma pensão mensal à filha de um engenheiro considerado benemérito da Pátria por feitos praticados na província de Moçambique, em defesa da nossa soberania.

Decreto-Lei n.º 39 982, de 21 de Dezembro de 1954:

Permite ao Ministro das Obras Públicas autorizar que sejam construídos pelas câmaras municipais interessadas, em regime de administração directa e mediante um financiamento a realizar pelo Estado dentro de determinada percentagem do custo total previsto para a obra, os edifícios para escolas primárias do Plano dos Centenários cuja construção não tenha sido arrematada em concurso prèviamente realizado.

Decreto-Lei n.º 39 983, de 21 de Dezembro de 1954:

Estabelece a forma como poderão ser satisfeitos os adiantamentos, por parte do Estado, às câmaras municipais para construção, reparação ou reforma de cadeias comarcãs.

Decreto-Lei n.º 40 011, de 30 de Dezembro de 1954:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 a Campanha Nacional de Educação de Adultos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952.

Decreto-Lei n.º 40 021, de 31 de Dezembro de 1954:

Permite ao Banco de Portugal, sua filial e agências, tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda a troca, até 28 de Fevereiro de 1955, das moedas de 10$ com era anterior a 1954, excepto a medalha comemorativa da batalha de Ourique (1928).

§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1954 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1954 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

Decreto-Lei n.º 39 581, de 29 de Março de 1954:

Determina que, quando as despesas da Junta de Energia Nuclear revestirem carácter confidencial reconhecido pelo Governo, será documento bastante o recibo, sem qualquer designação, assinado pelo presidente ou pelo vice-presidente da Junta e referendado pelo Presidente do Conselho.

Decreto-Lei n.º 39 588, de 31 de Março de 1954:

Determina que na liquidação e cobrança das receitas e no processamento das despesas realizadas pela comissão instaladora e administrativa do novo Hospital Escolar do Porto seja observado durante o período de instalação o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

Nota. — O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, citado, estabelece as normas a adoptar na liquidação e cobrança das receitas e no processamento e abono das despesas dos estabelecimentos de assistência.

Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954:

Regula a administração dos fundos destinados à comemoração do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, estabelecendo que os levantamentos de fundos de conta do subsídio inscrito no orçamento para esse efeito sejam efectuados sem sujeição ao regime de duodécimos, e que as respectivas contas, depois de encerradas, sejam sujeitas aos vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954:

Determina que todos os documentos das despesas a realizar de conta do subsídio concedido por este diploma à Fábrica Militar de Braço de Prata sejam submetidos, além das formalidades a que estão sujeitas as demais despesas dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, ao visto do presidente do conselho fiscal dos mesmos organismos.

Decreto-Lei n.º 39 631, de 4 de Maio de 1954:

Determina que, se por qualquer circunstância o orçamento ordinário da residência de S. João Baptista de Ajudá não puder estar aprovado e visado antes do princípio do ano económico, o Ministro do Ultramar possa, com a concordância do Ministro das Finanças, autorizar, sob proposta da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o emprego de tantos duodécimos do orçamento do ano anterior quantos os meses já decorridos.

Decreto-Lei n.º 39 642, de 10 de Maio de 1954:

Estabelece que o visto do Ministro das Finanças nas respectivas contas, a ser concedido, legitima a prestação de contas relativamente aos fundos re-

quisitados para a satisfação dos encargos resultantes da viagem do Chefe do Estado à África.

Decreto-Lei n.º 39 674, de 22 de Maio de 1954:

Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de adaptação do edifício para a Legação de Portugal em Oslo, e bem assim de aquisição de mobiliário, decoração e seu transporte para o referido edifício, as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

Decreto-Lei n.º 39 683, de 31 de Maio de 1954:

Determina que o orçamento e contas do Fundo de Teatro, acompanhados do parecer do Conselho de Teatro, sejam submetidos à aprovação do Presidente do Conselho e ao visto do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954:

Determina que as contas relativas ao cofre geral da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, cujos serviços o presente diploma reorganiza, fiquem apenas sujeitas à apreciação e visto do Ministro do Interior.

Decreto-Lei n.º 39 917, de 20 de Novembro de 1954 (ao artigo 5.º deste diploma foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 39 930, de 24 do mesmo mês):

Declara de utilidade pública urgente a expropriação, pela Junta de Colonização Interna, das propriedades denominadas «Quinta da Torre», freguesia da Quinta do Anjo, e «Foros de Fernão Ferro», freguesia de Arrentela, respectivamente dos concelhos de Palmela e do Seixal. Aplica aos referidos terrenos o disposto no Decreto-Lei n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948.

Nota. — De harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 271, citado, os documentos relativos a despesas realizadas pela Junta de Colonização Interna, em cada mês, com os terrenos que ficaram na sua posse e antes de serem alienados nos termos do presente diploma serão submetidos ao visto dos Ministros das Finanças e da Economia, constituindo depois, independentemente de qualquer outra formalidade, documentos legais da aplicação das respectivas quantias.

Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954:

Determina que as folhas, devidamente documentadas, das despesas a realizar por conta do crédito aberto pelo presente diploma com destino à reparação dos estragos causados pelo temporal em Castelo Branco sejam remetidas à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o pagamento depois de as mesmas serem visadas pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.

Decreto-Lei n.º 39 953, de 4 de Dezembro de 1954:

Define quais os órgãos jurisdicionais que sucedem ao Conselho Ultramarino no julgamento das contas relativas aos comandos militares do ultramar, às das antigas províncias e às das divisões administrativas que as substituírem.

Decreto-Lei n.º 39 999, de 30 de Dezembro de 1954:

Determina que a aprovação pelo Presidente do Conselho de relações discriminativas das despesas realizadas pela Emissora Nacional de Radiodifusão em execução dos despachos referidos no artigo 1.º do presente diploma importa a sua regularização para todos os efeitos legais.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

Decreto-Lei n.º 39 524, de 2 de Fevereiro de 1954:

Determina que até 30 de Abril de 1954 seja publicada no *Diário do Governo*, pela Presidência do Conselho, uma lista nominal do pessoal que é mantido em cada uma das Casas de Portugal. Esta lista definirá a situação dos servidores e dispensa, para todos os efeitos legais, qualquer outra formalidade.

Nota. — O prazo a que se refere o presente diploma foi prorrogado até 30 de Junho de 1954, em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 39 659, de 20 de Maio do mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 39 534, de 9 de Fevereiro de 1954:

Dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, a admissão e exoneração dos indivíduos considerados indispensáveis à obtenção da estatística agrícola a que se refere o presente diploma.

Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954:

Determina que as despesas com a comemoração do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 39 642, de 10 de Maio de 1954:

Autoriza que, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ponha à ordem do Ministro do Ultramar as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente decreto-lei, o qual se destina a satisfazer as despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África.

Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de 1954:

Determina que a readmissão nos quadros de origem do pessoal técnico que, de harmonia com o presente diploma, tenha prestado temporàriamente serviço nas províncias ultramarinas seja feita por despacho ministerial, sem necessidade de renovação do contrato, do visto ou posse.

Decreto-Lei n.º 39 683, de 31 de Maio de 1954:

Determina que as despesas previstas no orçamento do Fundo de Teatro se realizem sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 39 711, de 29 de Junho de 1954:

Estabelece que o provimento de determinado pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil em lugares do quadro anexo ao presente

diploma se realize com dispensa de todas as formalidades legais; quanto ao pessoal constante da lista a publicar nas condições do artigo 45.º, consideram-se dispensadas as formalidades do visto do Tribunal de Contas e de posse.

Decreto-Lei n.º 39 724, de 9 de Julho de 1954:

Tornando aplicável ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944, dispõe que esse pessoal possa ser contratado ou assalariado, com autorização do Presidente do Conselho e com dispensa de outras formalidades legais.

Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954:

Estabelece que o provimento dos lugares de agentes auxiliares da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, cujos serviços são reorganizados pelo presente diploma, seja feito mediante contrato anual renovável, independente de qualquer formalidade; também determina que a colocação do pessoal a que se refere o artigo 90.º não dependa do visto do Tribunal de Contas e para o exercício das funções não seja exigível diploma ou posse.

Decreto-Lei n.º 39 760, de 16 de Agosto de 1954:

Dá nova redacção aos artigos 87.º, 97.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953. Isenta do visto do Tribunal de Contas e posse a distribuição do pessoal dos actuais quadros e serviços da Polícia de Segurança Pública pelos lugares previstos no mencionado diploma.

Decreto-Lei n.º 39 788, de 27 de Agosto de 1954:

Dispensa de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, o pagamento, pela verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério da Justiça de 1954, da despesa efectuada em 1952 com a manutenção e reparação dos automóveis do Ministério, na importância de 21.221$.

Decreto-Lei n.º 39 834, de 2 de Outubro de 1954:

Dispensa de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, a nomeação e colocação de diverso pessoal civil e militar dependente do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954:

Autoriza o Ministro das Obras Públicas a dispensar o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares nas despesas a realizar por conta do crédito aberto pelo presente diploma com destino à reparação dos estragos causados pelo temporal em Castelo Branco.

Decreto-Lei n.º 39 948, de 29 de Novembro de 1954:

Dispensa de quaisquer formalidades legais o mantenimento, para além do prazo de um ano, referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, das nomeações interinas para os lugares de presidente e de director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira.

Decreto-Lei n.º 39 999, de 30 de Dezembro de 1954:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão, em casos urgentes ou de emergência reconhecida em despacho ministerial devidamente fundamentado, a realizar, com dispensa de quaisquer formalidades legais, determinadas despesas necessárias à execução das missões que lhe forem atribuídas.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1954 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

Decreto n.º 39 543, de 23 de Fevereiro de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Finanças	200.453$10
Educação Nacional	9.783$70
	210.236$80

Decreto n.º 39 576, de 26 de Março de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Finanças	113.282$50
Justiça	147.375$60
Exército	233.450$20
Negócios Estrangeiros	56.705$20
Obras Públicas	35.935$20
Educação Nacional	65.834$60
Economia	1.658$70
Comunicações	1.188$10
	655.430$10

Autoriza também a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 499.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério das Finanças, a quantia de 25.518$90, respeitante a comissões de pagamentos por aquisições de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira efectuadas no ano de 1953.

Autoriza igualmente a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 3) do artigo 93.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas, a quantia de 5.287$50, respeitante a despesas de transportes do ano de 1952 da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Autoriza ainda a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a satisfazer, em conta da dotação consignada no seu orçamento privativo a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 350.336$, respeitante a remunerações por trabalho extraordinário e nocturno prestado no ano de 1953.

Decreto n.º 39 617, de 19 Abril de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios que a seguir se mencionam a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos, as quantias seguintes:

Finanças	337.907$70
Interior	2.251$90
Justiça	16.910$20
Exército	21.108$40
Obras Públicas	72.965$50
Educação Nacional	14.094$00
Economia	506$00
	465.743$70

Autoriza igualmente a Junta Autónoma de Estradas a satisfazer, em conta da dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos», em orçamento suplementar, a quantia de 3.107$, em dívida aos Hospitais Civis de Lisboa por tratamentos dispensados a operários da mesma Junta vítimas de desastres em serviço ocorridos nos anos de 1948, 1950 e 1951.

Decreto n.º 39 687, de 3 de Junho de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do ano económico em curso, as quantias seguintes:

Finanças	413.530$70
Interior	198.129$10
Justiça	5.979$90
Exército	8.599$70
Negócios Estrangeiros	37.231$80
Obras Públicas	791$80
Educação Nacional	123.636$70
Comunicações	13.956$20
	801.855$90

Autoriza também a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a satisfazer, em conta de idêntica verba do orçamento de aplicação da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, a importância de 5.241$10.

Decreto n.º 39 777, de 20 de Agosto de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandar satisfazer, em conta das dotações de anos económicos findos, as importâncias seguintes:

Justiça	38.214$60
Exército	252$00
Marinha	77.686$40
Negócios Estrangeiros	393.352$50
Obras Públicas	11.200$00
Ultramar	12.546$70
Educação Nacional	11.225$90
Economia	15.408$20
Corporações e Previdência Social	80.938$80
	640.825$10

Autoriza igualmente o Dispensário de Higiene Social da Covilhã a satisfazer, em conta de idêntica dotação do seu orçamento privativo, a quantia de 17.250$. Autoriza ainda as Cadeias Civis Centrais de Lisboa a satisfazer, em conta da verba destinada a despesas de idêntica natureza inscritas no orçamento suplementar elaborado em conta das receitas próprias, a quantia de 818.522$90, respeitante a diversos encargos contraídos nos anos de 1949, 1950, 1951, 1952 e 1953, além das respectivas dotações orçamentais.

Decreto-Lei n.º 39 788, de 27 de Agosto de 1954:

Autoriza diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandar satisfazer, pelas dotações consignadas a «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Justiça	21.221$00
Educação Nacional	11.398$00
Economia	26.552$10
	59.171$10

Nota. — Trata-se de um decreto-lei não fundamentado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914.

Decreto n.º 39 841, de 6 de Outubro de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandar satisfazer, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos», as importâncias seguintes:

Finanças	17.179$70
Justiça	18.687$00
Exército	2.880$00
Obras Públicas	533$10
Educação Nacional	23.271$60
Economia	3.881$10
Comunicações	900$00
Corporações e Previdência Social	4.094$80
	71.427$30

Autoriza também a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 439.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério do Exército em vigor, a quantia de 3.458$.

Igualmente autoriza a 11.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta das dotações inscritas na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 5.º, e no n.º 2) do artigo 274.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério da Economia para 1954, as importâncias, respectivamente, de 1.847$ e 18.000$.

Decreto n.º 39 918, de 22 de Novembro de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de diversos Ministérios a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do ano em curso, as importâncias seguintes:

Finanças	2.890$00
Interior	657$50
Justiça	1.306$00
Exército	2.912$00
Ultramar	15.688$50
Educação Nacional	11.354$50
Economia	271$00
	35.079$50

Autoriza igualmente a 8.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 93.º, capítulo 7.º, do orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas, a importância de 9.509$.

Decreto n.º 40 005, de 30 de Dezembro de 1954:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos, as quantias seguintes:

Justiça	204.155$70
Exército	635.628$00
Marinha	181.337$00
Negócios Estrangeiros	18.731$80
Comunicações	7.696$40
	1:047.548$90

Autoriza também a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer, em conta das dotações inscritas no artigo 16.º, capítulo 3.º, «Despesas de anos económicos findos», e no n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 4.º, «De conta de saldos de anos anteriores — Plano de radiodifusão nacional», do seu orçamento privativo para 1954, respectivamente as quantias de 1:211.436$ e 5:532.024$50. Igualmente autoriza os Hospitais Civis de Lisboa a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu orçamento privativo, a quantia de 1.823$30.

Decreto n.º 40 018, de 31 de Dezembro de 1954:

Autoriza a 4.ª e a 10.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos» dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional, respectivamente, as importâncias de 335$ e 2.687$.

Autoriza igualmente a Colónia Penal Agrícola de Sintra a satisfazer, em conta de idêntica dotação inscrita no orçamento suplementar elaborado para aplicação de receitas próprias, a quantia de 574.880$80.

Decreto n.º 40 019, de 31 de Dezembro de 1954:

Autoriza a 2.ª e a 10.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das dotações destinadas nos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional a «Despesas de anos económicos findos», as importâncias, respectivamente, de 420$ e 5.165$90.

Autoriza ainda os Hospitais Civis de Lisboa a satisfazer, em conta de idêntica verba do seu orçamento privativo em vigor, a quantia de 6.883$30.

Decreto n.º 40 020, de 31 de Dezembro de 1954:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no seu orçamento privativo para 1954, a quantia de 1:386.000$ à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones por conta das compensações que venham a ser fixadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951, pela utilização, até ao ano de 1953, inclusive, das linhas de transmissão da rede do Estado.

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 39 534, de 9 de Fevereiro de 1954:

Considera aplicável o disposto neste decreto-lei às despesas da mesma natureza (recrutamento dos indivíduos considerados indispensáveis à obtenção dos elementos da estatística agrícola necessários ao cálculo do rendimento e do capital nacionais e do nível de consumos de produtos alimentares) já efectuadas.

Decreto-Lei n.º 39 614, de 17 de Abril de 1954:

Considera legais, para todos os efeitos, os abonos efectuados aos membros da comissão organizadora da Casa dos Rapazes da Cidade, durante os períodos das suas gerências, ficando extinta a responsabilidade em que a referida comissão organizadora pudesse ter incorrido com os ditos abonos. Considera estas disposições aplicáveis às responsabilidades já julgadas pelo Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954:

Considera como satisfazendo a todos os preceitos legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, as despesas já realizadas com a reparação de alguns dos edifícios da Fábrica Militar de Braço de Prata atingidos pela explosão ocorrida em 24 de Novembro de 1953, desde que os respectivos documentos recebam a aprovação dos Ministros das Finanças e do Exército.

Decreto-Lei n.º 39 800, de 31 de Agosto de 1954:

Considera devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados nos anos económicos de 1954 e anteriores por força das dotações consignadas a pessoal assalariado da Academia Portuguesa da História.

Decreto-Lei n.º 39 948, de 29 de Novembro de 1954:

Considera válidos os actos de administração praticados entre o termo do prazo de validade das nomeações interinas para os lugares de presidente e de director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e a publicação do presente diploma.

Decreto-Lei n.º 39 999, de 30 de Dezembro de 1954:

Considera abrangidas pelo presente diploma, que autoriza, em casos urgentes ou de emergência, a realização pela Emissora Nacional de Radiodifusão de despesas em determinadas condições, as despesas efectuadas anteriormente à sua publicação para a entrada em actividade do Centro Emissor Ultramarino de S. Gabriel, em Pegões.

B. Os resultados

I — Resultados gerais

Dos trabalhos levados a efeito pelos respectivos serviços deste Tribunal pôde verificar-se que os números globais referentes às contas públicas em análise harmonizam-se com os apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Esses números são os seguintes:

Receitas ordinárias	6.346:861.129$40	
Despesas ordinárias	5.124:733.471$80	
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.222:127.657$60
Receitas extraordinárias . .	388:748.185$20	
Despesas extraordinárias . .	1.558:315.059$30	
Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.169:566.874$10
Saldo final		52:560.783$50

Podem tirar-se as seguintes conclusões da análise sumária da Conta:

1) Que o saldo de encerramento da gerência resultou mais uma vez do excedente das receitas gerais sobre todas as despesas realizadas;
2) Que 1.169:566.874$10 de despesas extraordinárias foram cobertos pelo excesso das receitas ordinárias, o que está em harmonia com o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
3) Que na cobertura da parte restante das despesas extraordinárias, cujas receitas compensadoras somam 388:748.185$20 (incluindo a quantia de 304.425$ proveniente da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses), foram utilizadas disponibilidades provenientes de saldos de anos económicos findos (339:666.113$70), do produto do empréstimo do Plano Marshall — obras de hidráulica agrícola (25:024.558$30) e do reembolso de adiantamentos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 (23:753.088$20);
4) Que o equilíbrio orçamental continua assegurado em bases sólidas, tendo, por consequência, sido observado o disposto no artigo 68.º da Constituição, que determina a consignação no orçamento dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais;
5) Que nesta gerência nenhumas despesas foram efectuadas com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

II — Receitas

Com base na Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953 (Lei de Meios), e para execução da mesma, foi publicado o Decreto n.º 39 506, de 31 daquele mês e ano (decreto orçamental), em que os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado foram avaliados em 7.075:927.020$50, respeitando 5.327:830.629$ a receitas ordinárias e 1.748:096.391$50 a receitas extraordinárias (artigo 1.º e mapa n.º 1 anexo a este diploma).

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Estabelecendo confronto entre as receitas efectivamente cobradas e as previstas no Orçamento, não considerando aqui as alterações que neste foram introduzidas no decurso do ano económico, vê-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a sua previsão em 1.019:030.500$40.

Das receitas extraordinárias orçamentadas foi aplicada a quantia de 388:748.185$20, ficando assim sem utilização a importância de 1.359:348.206$30, o que o seguinte quadro confirma:

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.679:000.000$00	2.012:336.894$50	333:336.894$50	-$-
Impostos indirectos . . .	1.879:630.000$00	2.419:450.762$50	539:820.762$50	-$-
Regimes tributários especiais.	310:359.000$00	356:882.261$80	46:523.261$80	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	296:799.500$00	354:167.749$60	57:368.249$60	-$-
Domínio privado	358:673.000$00	369:950.725$30	11:277.725$30	-$-
Rendimentos de capitais	42:978.700$00	73:578.507$30	30:599.807$30	-$-
Reembolsos e reposições	447:356.812$00	378:860.128$10	-$-	68:496.683$90
Consignações de receitas	313:033.617$00	381:634.100$30	68:600.483$30	-$-
Total	5.327:830.629$00	6.346:861.129$40	+ 1.019:030.500$40	
Extraordinárias. . .	1.748:096.391$50	388:748.185$20	— 1.359:348.206$30	
Total geral . .	7.075:927.020$50	6.735:609.314$60	— 340:317.705$90	

Segue-se agora o quadro comparativo das receitas do Orçamento corrigido de harmonia com as alterações que lhe foram introduzidas durante o ano económico e as receitas efectivamente cobradas:

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.743:000.000$00	2.012:336.894$50	269:336.894$50	-$-
Impostos indirectos . . .	2.037:623.883$50	2.419:450.762$50	381:826.879$00	-$-
Regimes tributários especiais	310:359.000$00	356:882.261$80	46:523.261$80	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	306:773.859$00	354:167.749$60	47:393.890$60	-$-
Domínio privado	359:590.758$00	369:950.725$30	10:359.967$30	-$-
Rendimentos de capitais	42:978.700$00	73:578.507$30	30:599.807$30	-$-
Reembolsos e reposições	495:923.946$20	378:860.128$10	-$-	117:063.818$10
Consignações de receitas	437:328.109$20	381:634.100$30	-$-	55:694.008$90
Total	5.733:578.255$90	6.346:861.129$40	+ 613:282.873$50	
Extraordinárias. . .	1.992:145.127$50	388:748.185$20	— 1.603:396.942$30	
Total geral. .	7.725:723.383$40	6.735:609.314$60	— 990:114.068$80	

Mostra este quadro as diferenças para mais e para menos em relação a cada um dos capítulos das receitas classificadas segundo o consignado no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928.

2) As receitas de 1954 confrontadas com as de 1953

Do exame do quadro infra verifica-se que as receitas de 1954 foram superiores às de 1953 em 248:381.016$10, sendo o aumento em relação às ordinárias de 121:802.301$60 e às extraordinárias de 126:578.714$50.

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1953	1954	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.965:205.097$70	2.012:336.894$50	47:131.796$80	-$-
Impostos indirectos . . .	2.235:619.561$40	2.419:450.762$50	183:831.201$10	-$-
Regimes tributários especiais	350:560.806$90	356:882.261$80	6:321.454$90	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	326:559.731$50	354:167.749$60	27:608.018$10	-$-
Domínio privado	356:490.787$80	369:950.725$30	13:459.937$50	-$-
Rendimentos de capitais	69:912.249$50	73:578.507$30	3:666.257$80	-$-
Reembolsos e reposições	510:129.849$90	378:860.128$10	-$-	131:269.721$80
Consignações de receitas	410:580.743$10	381:634.100$30	-$-	28:946.642$80
Total	6.225:058.827$80	6.346:861.129$40	+ 121:802.301$60	
Extraordinárias. . .	262:169.470$70	388:748.185$20	+ 126:578.714$50	
Total geral. .	6.487:228.298$50	6.735:609.314$60	+ 248:381.016$10	

3) Receitas ordinárias

As receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas, segundo o mapa n.º 1 que faz parte integrante do decreto orçamental, em 5.327:830.629$, distribuídas pelos respectivos capítulos, onde habitualmente são escrituradas. Infere-se do seu exame que o quantitativo da avaliação respeitante ao ano de 1954 excedeu o do ano antecedente em 207:054.163$.

Porém, em virtude da publicação no decorrer do ano económico de diplomas que tiveram repercussão no orçamento das receitas, a primitiva avaliação subiu para 5.733:578.255$90, a que corresponde uma cobrança efectiva de 6.346:861.129$40, equivalente a uma diferença para mais de 121:802.301$60, com relação à do ano anterior, já referido noutro lugar.

Verificou-se uma vez mais a conformidade entre os números relativos à cobrança dos rendimentos do Tesouro descritos na Conta publicada e os resultantes do apuramento efectuado com base nas contas dos cofres públicos já julgadas pelo Tribunal e do seu confronto com os mencionados nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos, depois de considerados todos os estornos levados a efeito no decorrer do ano económico.

Os impostos directos continuaram a progredir, tendo ultrapassado este ano, pela primeira vez, a cifra de 2 milhões de contos, o que equivale a um acréscimo de 47:131.796$80 sobre o rendimento do ano anterior.

Os impostos indirectos, que no ano antecedente haviam acusado a sensível baixa de 166:142.042$40, não só recuperaram a diferença assinalada, como atingiram o mais alto nível até então registado — 2.419:450.762$50.

No capítulo relativo às «Indústrias em regime tributário especial» também se verificou um aumento de 6:321.454$90.

A cobrança das taxas elevou-se a 354:167.749$60, sendo os serviços administrativos e os alfandegários aqueles cujo rendimento mais influiu no resultado obtido.

No «Domínio privado» o acréscimo registado fica reduzido a 5:423.618$50, em virtude de as receitas dos portos e do Aeroporto de Lisboa terem afectação especial.

O aumento acusado no capítulo «Rendimentos de capitais» foi de 3:666.257$80.

Como é sabido, a comparação dos números respeitantes aos «Reembolsos e reposições» e às «Consignações de receitas» não oferece grande interesse, visto que grande parte das alterações verificadas corresponde a operações realizadas durante a gerência em execução do orçamento do próprio ano ou em compensação doutros de anos anteriores (vide quadro).

4) Receitas extraordinárias

As receitas extraordinárias, que constituem o capítulo 9.º do mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, encontravam-se assim discriminadas à data da entrada em vigor do Orçamento:

Amoedação a aplicar a material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões	20:000.000$00
A transportar	20:000.000$00

Transporte . . . . . 20:000.000$00

Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:

Despesas em execução da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953:

Defesa nacional; levantamentos topográficos e avaliações; melhoramentos rurais; trabalhos de urbanização; Cidade Universitária de Coimbra; abastecimento de água às sedes dos concelhos; casas para alojamento de famílias pobres; pousadas; Campanha Nacional de Educação de Adultos; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais; fomento mineiro e colonização interna . . . 350:000.000$00

Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953:

Defesa nacional; Caminho de Ferro da Beira; subsídios ao Fundo de Fomento Nacional; forças militares e navais destacadas no ultramar; farolagem do continente e ilhas adjacentes; protecção a refugiados; aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; rede complementar de estradas dos Açores e construção de estradas e pontes . . . . . 665:696.391$50

Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:

Obras de hidráulica agrícola; portos; escolas técnicas; empréstimos à província de Cabo Verde; subsídio reembolsável à província de Timor; povoamento florestal; colonização interna; porto de Lisboa; porto de Leixões e aeroportos . . . . . 367:400.000$00

Reembolso dos adiantamentos concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 345:000.000$00

1.748:096.391$50

Todavia, durante o ano económico foram acrescentados os seguintes artigos:

Artigo 313.º «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses».

Acerca desta inscrição veja-se o capítulo «Observações» deste relatório, p. 1948.

Artigo 314.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino a despesas com obras de hidráulica, nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951» . . . . . 1:946.380$00

Artigo 315.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall — Obras de hidráulica agrícola» 23:592.250$00

25:538.630$00

Estas duas últimas inscrições foram efectuadas com fundamento na publicação do Decreto n.º 39 693, de 12 de Junho de 1954, que abriu um crédito no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, destinado a constituir a dotação de um novo capítulo do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Afora estas inscrições, verificaram-se, relativamente a alguns artigos do orçamento das receitas, certos aumentos de previsão que serviram de contrapartida a novos créditos abertos no orçamento das despesas.

Assim:

Artigo 309.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: . . .» — Inscrição inicial, 350:000.000$. Elevada a previsão em 15:000.000$, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 618, de 20 de Abril de 1954.

Novo acréscimo de 5:000.000$ de harmonia com o determinado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954.

Aumentada de 6:671.316$50 por força do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 39 872, de 27 de Outubro de 1954.

Acrescida de 6:000.000$ consoante o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954.

Os aumentos assinalados somam 32:671.316$50, o que eleva a previsão inicial a 382:671.316$50.

Artigo 310.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais . . .».

Neste artigo foi inicialmente inscrita a importância de 665:696.391$50, tendo-se efectuado no decurso do ano económico diversos acréscimos de previsão que totalizaram 97:722.327$30, a saber:

Decreto n.º 39 584, de 30 de Março de 1954 . . .	6:672.327$30
Decreto n.º 39 692, de 12 de Junho de 1954 . . .	100.000$00
Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954	15:000.000$00
Decreto n.º 39 872, de 27 de Outubro de 1954 . .	450.000$00
Decreto n.º 39 937, de 25 de Novembro de 1954 . .	7:000.000$00
Decreto n.º 39 938, de 25 de Novembro de 1954 . .	68:500.000$00

O penúltimo dos referidos diplomas aditou ainda à rubrica em epígrafe o seguinte: «. . . e Índia Portuguesa».

O quadro a seguir inserto mostra as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas segundo o orçamento rectificado e as correspondentes verbas despendidas, com indicação das suas proveniências:

Designação	Orçamentadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação	20:000.000$00	-$-	— 20:000.000$00
Saldos de anos económicos findos	382:671.316$50	339:666.113$70	— 43:005.202$80
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953	763:418.718$80	-$-	— 763:418.718$80
Venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento	455:516.462$20	-$-	— 455:516.462$20
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 937, de 22 de Outubro de 1953	345:000.000$00	23:753.088$20	— 321:246.911$80
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	-$-	304.425$00	+ 304.425$00
Venda de títulos, etc., com destino a obras de hidráulica, nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951	1:946.380$00	-$-	— 1:946.380$00
Produto do empréstimo do Plano Marshall	23:592.250$00	25:024.558$30	+ 1:432.308$30
Total	1.992:145.127$50	388:748.185$20	— 1.603:396.942$30

Infere-se do exame deste quadro que das receitas provenientes da amoedação e do produto da venda de títulos nada foi utilizado, apesar de as respectivas inscrições terem sido alteradas no decurso da gerência, como já foi dito.

Verifica-se também que, após quatro anos de inalterabilidade, voltaram a ser aplicados os saldos de contas de anos económicos findos, ao contrário do que sucedeu com as receitas a que se alude no período anterior, que neste ano não foram utilizadas.

Além da entrada verificada na rubrica «Reembolso dos adiantamentos e subsídios . . .» há a assinalar a primeira entrega no Tesouro Público de uma importância resultante do produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses, de que já se fizera menção noutro lugar, e que fora prevista no Orçamento Geral do Estado para 1952.

Incluem-se a seguir os quadros indicativos das percentagens respeitantes à cobertura das despesas extraordinárias pelo excesso das receitas ordinárias,

e bem assim das correspondentes às despesas extraordinárias que foram compensadas por receitas da mesma índole nos últimos cinco anos.

Quadro n.º 1

Designação	1950	1951	1952	1953	1954
Despesas extraordinárias (contos)	1 081 097	1 234 929	1 337 879	1 514 043	1 558 315
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos)	761 472	1 109 388	1 239 809	1 251 874	1 169 567
Percentagem	70,4	89,8	92,7	82,6	75

Quadro n.º 2

Designação	1950	1951	1952	1953	1954
Venda de títulos	29,6	5	–	14,7	–
Empréstimo do Plano Marshall	–	2,5	2	0,3	1,6
Saldos de contas de anos económicos findos	–	–	–	–	21,8
Fundo de Contrapartida do Plano Marshall	–	2,7	5,1	–	–
Reembolso do adiantamento às províncias ultramarinas	–	–	0,2	–	–
Entregas do Fundo de Fomento Nacional (Plano de Fomento)	–	–	–	2,4	–
Reembolso de adiantamentos ou subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39397	–	–	–	–	1,5
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	–	–	–	–	0,1
Total	29,6	10,2	7,3	17,4	25

No quadro seguinte mostra-se a evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por meio de receitas ordinárias, tomando-se como base em qualquer dos casos o índice 100, correspondente ao ano de 1949. Verifica-se, em relação às últimas, um leve decréscimo de 1953 para 1954, o qual se afigura resultante da utilização em larga escala dos saldos de contas de anos económicos findos.

Designação	1950	1951	1952	1953	1954
Despesas extraordinárias	64,5	73,6	79,8	90,3	92,9
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias	115,2	167,9	187,6	189,5	177

III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1954 foram fixadas, segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, na quantia de 7.061:251.660$80,

sendo as ordinárias de 5.179:155.269$30 e as extraordinárias de 1.882:096.391$50, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do citado decreto.

Mas, em consequência das alterações introduzidas no Orçamento no decurso do ano económico, as importâncias corrigidas são as seguintes: 7.711:048.023$70, 5.520:940.096$20 e 2.190:107.927$50.

As autorizações de pagamento expedidas totalizaram 6.684:684.417$ e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 6.701:261.592$60, os quais, deduzidas as reposições também abatidas nas receitas, no total de 18:213.061$50, perfazem 6.683:048.531$10 (vide mapa n.º 6 anexo a este relatório).

Entre a soma das «Autorizações de pagamento expedidas» e a dos «Fundos saídos» ou «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, existe uma diferença de 1:635.885$90, que corresponde ao total das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1954» (vide mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permilagem referente ao ano de 1954, e que corresponde à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados», foi de 0,245.

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Independentemente dos créditos ordinários constituídos no dia 1 de Janeiro de 1954, foram abertos no decorrer do ano económico créditos especiais que perfizeram 815:293.287$40, representando deste modo novos gastos com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas de despesa	165:496.924$50
Compensação em receita	649:796.362$90

É evidente que o total das despesas só é afectado pela segunda verba, porquanto a primeira representa a substituição de umas despesas por outras.

Com fundamento nas disposições legais aplicáveis, efectuaram-se ainda diversas transferências de verba, que também não têm repercussão no total das despesas realizadas.

Assim, temos:

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, § 1.º	80:221.819$20
Nos termos do mesmo artigo, § 2.º	19:702.216$50
Soma	99:924.035$70

Se adicionarmos agora à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos abertos com compensação em receita, obtemos os seguintes números:

Créditos ordinários	7.061:251.660$80
Créditos especiais	649:796.362$90
Total	7.711:048.023$70
Despesas efectivamente realizadas	6.683:048.531$10
Diferença	1.027:999.492$60

2) As despesas de 1954 comparadas com as de 1953

Analisando os números constantes dos quadros que abaixo se incluem, depreende-se que no ano de 1954 as despesas ultrapassaram as do ano antecedente em 276:500.079$70, tendo sido despendidos 6.343:382.417$40 por conta das receitas orçamentais do ano e 339:666.113$70 de conta de saldos de anos findos.

Desta forma os números, expressos em contos, que representam as despesas realizadas em conta das receitas dos anos de 1954 e 1953 são os seguintes:

Designação	1954	1953	Diferença em 1954
Despesas (fundos saídos)	6 701 261	6 436 929	+ 264 332
Reposições	18 213	30 381	— 12 168
Despesa efectiva	6 683 048	6 406 548	+ 276 500

Designação	1954	1953	Diferença em 1954
Despesas (já deduzidas das reposições)	6 683 048	6 406 548	+ 276 500
Despesas com compensação nos saldos de anos findos	339 666	-	+ 339 666
Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano	6 343 382	6 406 548	— 63 166

A já mencionada importância de 276:500.079$70 corresponde ao seguinte desdobramento:

Despesa ordinária	+ 232:228.226$60
Despesa extraordinária	+ 44:271.853$10
Diferença	+ 276:500.079$70

3) Despesas ordinárias

Abatidas as respectivas reposições, as despesas ordinárias no ano de 1954 atingiram, no seu conjunto, a cifra de 5.124:733.471$80, o que corresponde a um aumento de 232:228.226$60 em relação às do ano anterior (4.892:505.245$20).

Assim:

Ministérios	1953	1954	Diferenças em 1954
Dívida pública	571:355.609$20	600:150.910$70	+ 28:795.301$50
Encargos gerais	550:865.686$40	585:326.715$90	+ 34:461.029$50
Soma	1.122:221.295$60	1.185:477.626$60	+ 63:256.331$00

Ministérios	1953	1954	Diferenças em 1954
Finanças	337:001.644$00	338:879.293$80	+ 1:877.649$80
Interior	657:384.250$90	688:237.386$40	+ 30:853.135$50
Justiça	147:183.271$70	156:000.050$30	+ 8:816.778$60
Exército	589:876.564$00	665:411.757$80	+ 75:535.193$80
Marinha	395:455.139$50	406:350 378$50	+ 10:895.239$00
Negócios Estrangeiros	93:467.513$70	117:408.367$10	+ 23:940.853$40
Obras Públicas	311:570.736$50	321:063.521$60	+ 9:492.785$10
Ultramar	48:794.750$10	52:844.674$90	+ 4:049.924$80
Educação Nacional	511:532.855$70	551:255.494$40	+ 39:722.638$70
Economia	291:309.229$10	225:272.001$00	— 66:037.228$10
Comunicações	362:491.785$30	391:875.028$70	+ 29:383.243$40
Corporações e Previdência Social	24:216.209$10	24:657.890$70	+ 441.681$60
Somam os serviços próprios	3.770:283.949$60	3.939:255.845$20	+ 168:971.895$60
Total	4.892:505.245$20	5.124:733.471$80	+ 232:228.226$60

Examinando agora este quadro, por Ministérios, verifica-se que as quantias mais elevadas são, por ordem decrescente, as que respeitam aos Ministérios do Exército e da Educação Nacional e aos encargos gerais da Nação.

O agravamento registado provém em parte do aumento de encargos relativos ao abono de família e ao reajustamento de vencimentos efectuado no último trimestre do ano.

No relatório ministerial encontram-se devidamente explicados, por Ministérios, os acréscimos de despesa verificados.

A única diminuição registada verificou-se no Ministério da Economia e provém da menor contribuição do Fundo de Fomento de Exportação para o Plano de Fomento.

4) Despesas extraordinárias

Conforme o determinado na Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953, foram inscritas no Orçamento Geral do Estado, em despesas extraordinárias dos diversos Ministérios, as importâncias necessárias para satisfazer em 1954 os encargos que ao Estado cabem na execução do Plano de Fomento, e bem assim as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições autorizadas por leis especiais e não incluídas no referido Plano, regulando os respectivos investimentos de modo a dar primazia aos empreendimentos e trabalhos em curso.

O Ministro das Finanças ficou autorizado a inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas a comparticipação da metrópole na construção do Palácio do Ultramar.

As verbas extraordinárias destinadas a satisfazer as necessidades de defesa militar de harmonia com os compromissos tomados internacionalmente foram inscritas globalmente no Orçamento Geral do Estado, obedecendo-se assim ao que estabeleceu o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, tendo a lei facultado o reforço da verba inscrita para 1954 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1953.

No orçamento do Ministério da Educação Nacional foi mandada inscrever, independentemente do reforço das dotações ordinárias destinadas

à instrução primária, em execução do Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952, a dotação extraordinária para prosseguir a campanha bienal contra o analfabetismo designada por «Campanha Nacional de Educação de Adultos».

São estas algumas das disposições mais importantes contidas na Lei de Meios sobre despesas extraordinárias.

*

Segundo o mapa n.º 2 que acompanha o decreto orçamental e a que noutro lugar já se fez referência, as despesas extraordinárias foram fixadas em 1.882:096.391$50. Convém, no entanto, esclarecer que esta importância não onerava inteiramente o Tesouro, pois nela estavam compreendidos 345 000 contos, dos quais 160 000 de adiantamentos e 185 000 de subsídios, que eram cobertos em receita extraordinária por quantia igual à dos reembolsos. Por consequência, se abatermos à importância fixada estes 345 000 contos, ficará aquela previsão reduzida a 1 537 100 contos, o que equivale apenas a um aumento de 83 000 contos em relação a 1953.

A aludida importância de 1.882:096.391$50 seria coberta da seguinte forma:

Por receitas de amoedação	20:000.000$00
Por saldos de contas de anos económicos findos	350:000.000$00
Pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953	665:696.391$50
Pelo produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento	367:400.000$00
Pelo reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	345:000.000$00
Pelo excedente das receitas ordinárias	134:000.000$00
Soma	1.882:096.391$50

Porém, em face da Conta, verifica-se que as despesas extraordinárias realizadas no ano de 1954 tiveram por compensação as seguintes receitas:

Extraordinárias:	
Saldos de anos económicos findos	339:666.113$70
Reembolso de adiantamentos e subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39 397	23:753.088$20
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	304.425$00
Produto do empréstimo do Plano Marshall	25:024.558$30
Ordinárias	1.169:566.874$10
Soma	1.558:315.059$30

Seguem-se os habituais esclarecimentos sobre as condições em que se realizaram as despesas extraordinárias, com indicação do seu fundamento legal, das dotações orçamentais primitivamente inscritas e subsequentes alterações, das coberturas previstas e das efectivamente utilizadas, agrupadas segundo os Ministérios a que se referem.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Defesa nacional:

Para satisfação das despesas militares, em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente:

Com base na Lei n.º 2059, artigo 19.º, de 29 de Dezembro de 1952, foram inscritas, inicialmente, no Orçamento Geral do Estado para o ano a que diz respeito a Conta em causa (capítulo 22.º, artigo 496.º) duas verbas que totalizaram a importância de 577:117.877$, assim distribuídas:

1) Aumentos do pessoal do quadro necessários ao desenvolvimento das forças aéreas e navais e convocação extraordinária de reservas	75:000.000$00
2) Outras despesas com o pessoal em instrução, incluindo munições e combustíveis; despesas com aquisições várias de material de mobilização e com equipamento de infra-estruturas necessárias às forças a organizar	482:117.877$00

Por força, porém, de alguns diplomas legais (Decretos n.os 39 584, 39 872, 39 968 e 39 970, de 30 de Março, 27 de Outubro, 15 e 18 de Dezembro, respectivamente), que permitiram as transferências do n.º 1) para o n.º 2) do mencionado artigo 496.º, e que somam 39:500.000$, ficou a primeira daquelas dotações reduzida a 35:500.000$ e a segunda aumentada em 46:172.327$30, sendo compensada a diferença de 6:672.327$30 pela adição de igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 310.º, e rubrica «Produto da venda de títulos . . .» do orçamento das receitas aprovado para o mesmo ano económico.

Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 — que permitiu ao Governo tomar e autorizar a aceitação de encomendas para a execução em quaisquer estabelecimentos do Estado ou pertencentes a empresas privadas portuguesas de material de guerra, naval ou aeronáutico, munições e equipamentos militares com destino a países estrangeiros —, foram oportunamente inscritas no Orçamento [capítulo 22.º, artigo 497.º, n.º 1)], a verba de 160:000.000$, destinada a adiantamentos nos termos do artigo 1.º, e a de 185:000.000$ [capítulo 22.º, artigo 497.º, n.º 2)], para subsídios nos termos do artigo 3.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 397.

As despesas efectuadas em conta do artigo 496.º, no total de 386:388.479$70, tiveram por contrapartida os saldos de contas de anos económicos findos (190:000.000$) e o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole (196:388.479$70).

Das importâncias despendidas por força da dotação do artigo 497.º, que somam 134:526.069$30, 23:753.088$20 foram cobertos com fundos provenientes do reembolso dos adiantamentos e subsídios a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 397 e 110:772.981$10 pelo excesso das receitas ordinárias.

Teria sido este o último ano em que o Governo, de harmonia com o estabelecido no artigo 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, estava autorizado a despender, com cobertura nas disponibilidades previstas no § único do artigo 1.º da mesma lei e ainda no produto da venda de títulos, de empréstimos, ou de saldos de contas de anos económicos findos, a parte correspondente da importância de 1.500:000.000$ destinada a satisfazer as necessidades de defesa militar, conforme compromissos tomados internacionalmente, se em 31 de Dezembro de 1954 não tivesse sido publicado, para o mesmo efeito, o Decreto-Lei n.º 40 013, que elevou a 2.000:000.000$ o quantitativo anteriormente fixado, determinando que o excesso fosse inscrito nos orçamentos de 1955 a 1957, segundo as necessidades e sem prejuízo da utilização dos saldos que em relação a uma ou outra das referidas importâncias se verificarem em qualquer ano.

Levantamentos topográficos e avaliações:

Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de material indispensável à organização e conservação dos vários elementos e suas cópias necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes foi em devido tempo inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 21:000.000$, da qual se despenderam 20:184.044$70.

Estas despesas tiveram por contrapartida a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, conforme estava previsto.

Caminho de Ferro da Beira:

Pelo disposto no artigo 16.º da Lei de Meios ficou o Governo autorizado a continuar, no ano de 1954, o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira e a renovação da via por forma que os serviços melhorem e adquiram superior eficiência.

Nesta conformidade, foi inscrita no Orçamento a verba de 20:000.000$ destinada à aquisição de material circulante para o aludido Caminho de Ferro, em conta da qual se gastaram 17:467.979$70, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, embora a cobertura prevista fosse o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953».

Fundo de Fomento Nacional:

Para subsídios a conceder pelo Governo, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951, inscreveu-se no Orçamento a importância de 46:223.514$50, com compensação prevista no «Produto da venda de títulos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953».

Do exame da Conta deduz-se, porém, que por força de tal verba foi apenas despendida a quantia de 18:337.749$60, à qual se fez face com o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Emissora Nacional de Radiodifusão:

A fim de satisfazer despesas determinadas pelo estado de emergência nos territórios portugueses da Índia, foi o Governo autorizado a conceder à Emissora Nacional um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000$, com cobertura nos saldos de contas de anos económicos findos.

Este subsídio foi concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954, tendo sido autorizada a cobertura prevista.

Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca:

Para financiamento de empreendimentos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, foi o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca autorizado, mediante a publicação do Decreto n.º 39 767, de 17 de Agosto de 1954, a emitir novo empréstimo amortizável no valor de 50:000.000$.

Com fundamento no disposto no Decreto n.º 39 860, de 21 de Outubro do mesmo ano, inscreveu-se no orçamento do Ministério das Finanças (capítulo 27.º, artigo 502.º) verba igual destinada à aquisição de 50 000 obrigações do mencionado empréstimo, a qual, segundo se infere do exame da Conta, foi suportada pelo excesso das receitas ordinárias, conforme fora previsto.

Plano de Fomento:

Aviação civil:

Com fundamento no artigo 15.º da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, foi inscrita no capítulo 28.º, artigo 503.º, do orçamento do Ministério das Finanças, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 970, de 18 de Dezembro de 1954, a verba de 40:000.000$ para satisfação dos encargos que resultassem da execução da parte final da base XI, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, na qual ficou estabelecido que o Estado garantiria o pagamento integral dos juros e amortizações das obrigações que fossem emitidas pela empresa concessionária de transportes aéreos até à importância de 75:000.000$, comprometendo-se, além disso, a subscrever as não colocadas.

A dotação de 40:000.000$, integralmente despendida, segundo a Conta, teve compensação no excesso das receitas ordinárias, embora no citado Decreto n.º 39 970 ela estivesse prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .» (capítulo 9.º, artigo 311.º, do orçamento das receitas).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Material de defesa e segurança pública:

A fim de fazer face a despesas com a aquisição de armamento, munições, viaturas, automóveis, aparelhagem de T. S. F. para transmissões e equipamento para a Polícia de Segurança Pública, segundo plano aprovado pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:000.000$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação.

Deduz-se, porém, do exame da Conta que tais despesas foram cobertas pelo excesso das receitas ordinárias, tendo atingido a soma de 1:999.885$10.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Forças militares destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar foi inicialmente inscrita no capítulo 16.º, artigo 439.º, do orçamento deste Ministério a verba de 85:000.000$, declarando-se no relatório que precede o decreto orçamental que, dado o acréscimo verificado na despesa ordinária, teve de limitar-se àquela importância (menos 15:000.000$ do que em 1953) a dotação fixada, com cobertura prevista no «Produto da venda de títulos . . ., nos termos da Lei n.º 2067 . . .» (capítulo 9.º, artigo 310.º).

Contudo, em 25 de Novembro de 1954, havendo-se reconhecido a necessidade urgente de conceder os meios financeiros para satisfação das despesas extraordinárias motivadas pelo reforço de tropas destacadas e expedicionárias para a guarnição militar da Índia Portuguesa, era publicado o Decreto n.º 39 938, que mandou abrir um crédito especial da quantia de 68:500.000$, a favor do Ministério do Exército, elevando deste modo a verba inscrita no artigo 439.º, acima referido, para 153:500.000$, com idêntica contrapartida, a qual foi despendida com cobertura no excedente das receitas ordinárias.

Explosão da Fábrica de Braço de Prata:

A fim de ocorrer à reconstrução e reparação das instalações da Fábrica Militar de Braço de Prata, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953, foi em 20 de Abril de 1954 publicado o Decreto-Lei n.º 39 618, que autorizou o Governo a conceder à aludida Fábrica um subsídio reembolsável, sem juros, de 15:000.000$, o qual teria como contrapartida o acréscimo de concorrente quantia à verba do capítulo 9.º, artigo 309.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a . . .», do orçamento das receitas gerais do Estado em execução naquele ano, como de facto aconteceu, embora a quantia despendida não houvesse ultrapassado 8:846.000$.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Forças navais destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar inscreveu-se no orçamento deste Ministério (capítulo 12.º, artigo 220.º) a verba de 10:000.000$, com compensação no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953» (capítulo 9.º, artigo 310.º).

Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954, foi a mencionada verba reforçada com 15:000.000$, a cobrir de igual modo, elevando-se assim a totalidade da dotação a 25:000.000$, quase integralmente despendidos (24:995.613$80).

Infere-se, porém, do exame da Conta que todas estas despesas tiveram por contrapartida o excedente das receitas ordinárias.

Farolagem do continente e ilhas adjacentes:

Destinada ao prosseguimento dos planos de farolagem do continente e das ilhas adjacentes, foi orçamentada a verba de 3:500.000$, a qual, segundo as previsões, seria coberta pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953».

Depreende-se do exame da Conta que tal cobertura não chegou a ser utilizada para este efeito, mas sim o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, cifrando-se os gastos em 3:499.612$90.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Protecção a refugiados:

A fim de fazer face aos encargos resultantes da protecção a refugiados, inscreveu-se no Orçamento a importância de 2:500.000$, a qual, segundo o disposto na parte final do artigo 29.º da Lei de Meios, beneficia do regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941. Esta verba foi reforçada com 450.000$, por virtude da publicação do Decreto n.º 39 872, de 27 de Outubro de 1954. Tanto a dotação inicial como o seu reforço tinham contrapartida prevista no «Produto da venda de títulos . . .» (capítulo 9.º, artigo 310.º, do orçamento das receitas), deduzindo-se, porém, através da Conta, que os referidos encargos foram cobertos pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Plano de Fomento:

Em execução do disposto no artigo 20.º da Lei de Meios, foram inscritas no Orçamento Geral do Estado, em despesa extraordinária dos diversos Ministérios, as importâncias necessárias para satisfazer em 1954 os encargos que ao Estado cabem na realização do Plano de Fomento.

Assim, com relação ao Ministério das Obras Públicas e com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, inscreveram-se para obras de hidráulica agrícola, portos e escolas técnicas respectivamente as importâncias de 100:000.000$, 45:600.000$ e 46:000.000$, a cobrir pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento» (capítulo 9.º, artigo 311.º, do orçamento das receitas).

No decurso do ano económico foi a dotação relativa a obras de hidráulica reforçada duas vezes, mediante a publicação dos Decretos n.ºs 39 563 e 39 685, de 15 de Março e 1 de Junho, atingindo deste modo a cifra de 130:453.306$20, com idêntica cobertura, e da qual se gastaram sòmente 91:032.749$40. A dotação respeitante aos portos foi reforçada com a quantia de 13:116.000$50, com a mesma contrapartida, em consequência da publicação do Decreto n.º 39 685, acima citado, o que elevou o seu quantitativo a 58:716.000$50, dos quais se despenderam 35:671.556$80.

Infere-se, todavia, do exame da Conta que estas despesas, assim como a de 46:000.000$ destinada a escolas técnicas, tiveram compensação no excesso das receitas ordinárias sobre os gastos de idêntica natureza.

Despesas em execução do artigo 21.º da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953:

Para pagamento destas despesas, que constituem o capítulo 13.º do orçamento deste Ministério, estava prevista inicialmente a importância total de 204:355.000$, a qual, em virtude das alterações de verbas levadas a efeito

no decorrer do ano económico, subiu para 222:929.720$, dos quais se despenderam 194:198.040$70, assim distribuídos:

a) Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas	7:123.998$40
b) Edifícios escolares	49:890.405$90
c) Edifícios públicos	19:275.657$30
d) Melhoramentos rurais	51:632.476$20
e) Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto	42:002.104$30
f) Construções prisionais	9:968.398$60
g) Rede complementar de estradas dos Açores	11:305.000$00
h) Trabalhos de urbanização	3:000.000$00
Soma	194:198.040$70

As despesas a que aludem as alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) tinham cobertura prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953»; aquelas a que se referem as alíneas *d*) e *h*), na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»; as respeitantes à alínea *f*), nas receitas provenientes da amoedação.

A dotação orçamental referente à alínea *d*), que primitivamente era de 40:000.000$, foi reforçada duas vezes: primeiro com 5:200.720$ (Decreto n.º 39 872, de 27 de Outubro de 1954) e mais tarde com 10:000.000$ (Decreto n.º 39 910, de 18 de Novembro de 1954), sendo as contrapartidas previstas, respectivamente, os saldos de anos económicos findos e o excesso das receitas ordinárias. Depreende-se, porém, em face da Conta, que da importância efectivamente despendida — 51:632.476$20 — uma parte (45:200.720$) teve compensação nos saldos de contas de anos económicos findos e a restante (6:431.756$20) no excedente das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma índole.

A dotação da alínea *e*) foi reforçada com 3:374.000$, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 872, de 27 de Outubro de 1954, sendo a cobertura prevista o excesso das receitas ordinárias.

A cobertura utilizada quanto aos encargos correspondentes às alíneas *a*) a *c*) e *e*) a *g*) foi o excesso das receitas ordinárias; relativamente aos da alínea *h*), a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, conforme a previsão.

Cidade Universitária de Coimbra:

Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra:

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos, foi orçamentada, em execução da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953, a importância de 15:000.000$, com contrapartida nos saldos de contas de anos económicos findos. Desta importância foram despendidos 14:976.386$90, tendo-se utilizado para este efeito a cobertura prevista.

Abastecimento de água às sedes dos concelhos:

Com fundamento na Lei de Meios e para satisfação dos encargos resultantes do abastecimento de água com distribuição domiciliária (Decreto-Lei n.º 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de

Novembro de 1947), inscreveu-se no Orçamento a verba de 10:000.000$, mais tarde reforçada com 1:470.596$50, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 872, de 22 de Outubro de 1954, o que elevou a previsão inicial a 11:470.596$50, a pagar pelos saldos de anos económicos findos, como de facto aconteceu em relação à totalidade desta quantia.

Casas para alojamento de famílias pobres:

Em execução da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953, e com base no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e no Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, foi orçamentada em 1954 a verba de 1:500.000$, destinada a subsídios a conceder aos corpos administrativos e Misericórdias, a pagar pela importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

A importância despendida — 1:480.758$ — teve a cobertura prevista.

Construção de estradas e pontes:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 35 747, de 13 de Julho de 1946, inscreveu-se, para este efeito, no Orçamento a verba de 100:000.000$, que seria compensada pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, . . .». Porém, aquela importância, segundo se deduz do exame da Conta, foi inteiramente suportada pelo excedente das receitas ordinárias, como, de resto, já acontecera no ano anterior com despesas de natureza idêntica.

Construções hospitalares no País:

Comissão de Construções Hospitalares:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares e com fundamento na base xx, n.º 2.º, da Lei n.º 2011 e Decreto n.º 35 621, respectivamente de 2 e 30 de Abril de 1946, orçamentou-se a verba de 5:000.000$, a cobrir pelas receitas provenientes da amoedação.

Desta importância, que foi reforçada com 100.000$, em consequência da publicação do Decreto n.º 36 692, de 12 de Junho de 1954, gastaram-se apenas 2:017.113$30, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, embora a importância do reforço tivesse contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . ., nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953» (capítulo 9.º, artigo 310.º, do orçamento das receitas).

Pousadas:

Para construção e instalação de pousadas, segundo o plano aprovado pelo Governo, foi inscrita na despesa extraordinária deste Ministério (capítulo 19.º, artigo 127.º) a importância de 2:000.000$, com cobertura prevista nos saldos de contas de anos económicos findos, da qual se despenderam apenas 772.771$70, com fundamento na Lei de Meios e contrapartida idêntica.

Despesas em execução da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951:

Obras de hidráulica agrícola:

Pelo Decreto n.º 39 693, de 12 de Junho de 1954, foi aberto um crédito especial de 25:538.630$ a favor do Ministério das Obras Públicas, para

prosseguimento das obras em curso a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Como compensação do crédito acima referido foram feitas no orçamento das receitas do Estado em execução naquela data as seguintes alterações:

Artigo 314.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino a despesas com obras de hidráulica, nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951»	1:946.380$00
Artigo 315.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall — Obras de hidráulica agrícola»	23:592.250$00
Soma	25:538.630$00

Do exame da Conta depreende-se que 25:024.558$30 destas despesas foram cobertos pelo empréstimo do Plano Marshall e 506.417$ pelo excesso das receitas ordinárias.

Temporal na cidade de Castelo Branco:

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas com a reparação de estragos e prejuízos causados pelo temporal de 6 de Novembro de 1954, foi aberto a favor do Ministério das Obras Públicas um crédito da quantia de 6:000.000$, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 do mesmo mês. Como compensação deste crédito adicionou-se igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º e rubrica «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .», à qual se acrescentou a seguinte sub-rubrica: «Despesas em execução do Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954».

Da aludida verba foram apenas despendidos 3:695.903$50, em harmonia com a cobertura prevista.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Plano de Fomento:

À data da entrada em vigor do Orçamento a despesa extraordinária deste Ministério constituía apenas um capítulo — o 15.º —, com dois artigos, assim designados:

Artigo 114.º «Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953»	13:000.000$00
Artigo 115.º «Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953»	14:000.000$00
Soma	27:000.000$00

De facto, o citado diploma definiu as condições em que o Ministro das Finanças era autorizado a conceder um empréstimo e um subsídio reembolsável, respectivamente, às províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Timor para a execução do Plano de Fomento, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Março de 1953, cuja 1.ª fase abrangia o sexénio de 1953–1958.

As coberturas seriam obtidas através do Orçamento Geral do Estado, com fundamento na segunda parte da base VIII da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952.

Nesta conformidade, a contrapartida prevista para o ano de 1954 foi o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento», que constitui o artigo 311.º do capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado.

Todavia, em face da Conta, deduz-se que, para este efeito, a cobertura utilizada foi o excesso das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma natureza.

India Portuguesa:

Considerando que o orçamento da nossa província da Índia não podia suportar as novas despesas extraordinárias resultantes dos acontecimentos ali ocorridos, as quais não era possível enquadrar na legislação em vigor, publicou-se o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954, que autorizou o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, a definir os encargos respeitantes à defesa da referida província que deviam ser imputados ao orçamento do Ministério do Ultramar.

Com fundamento no artigo 3.º do mencionado diploma foi aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Ultramar, um crédito especial da quantia de 7:000.000$, a inscrever no capítulo 16.º, artigo 116.º, da despesa extraordinária do segundo dos aludidos Ministérios. Como compensação, adicionava-se igual importância à previsão da receita do artigo 310.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado, a cuja rubrica seria feito o seguinte aditamento: «. . . e Índia Portuguesa».

Desta verba foram gastos 6:999.846$20, pagos pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Campanha Nacional de Educação de Adultos:

Para pagamento de todas as despesas com a Campanha Nacional de Educação de Adultos (Decreto-Lei n.º 38 968 e Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e artigo 19.º da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953) foi oportunamente inscrita no Orçamento a verba de 40:000.000$, da qual se despenderam 12:500.000$, com compensação na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, em harmonia com o que estava previsto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Plano de Fomento:

Para tornar possível a execução do Plano de Fomento na parte respeitante a este Ministério, e de acordo com o preceituado na Lei de Meios, foram inscritas na despesa extraordinária deste Ministério as verbas de 56:800.000$ e 25:000.000$, destinadas, respectivamente, ao povoamento florestal e à colonização interna, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .» (capítulo 9.º, artigo 311.º, do orçamento das receitas do Estado).

A dotação de 25:000.000$, relativa à colonização interna, foi reforçada com 2:247.155$50, a cobrir por receitas da mesma proveniência, em virtude

da publicação do Decreto n.º 39 626, de 29 de Abril de 1954, tendo a importância efectivamente despendida sido apenas de 3:029.438$90, que foi compensada pelo excesso das receitas ordinárias.

Igual cobertura teve também a quantia de 50:326.614$90, gasta com o povoamento florestal.

Despesas em execução do artigo 21.º da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953:

As verbas primitivamente fixadas para satisfação dos encargos que constituíram o capítulo 20.º do orçamento da despesa deste Ministério para o ano de 1954 somavam 27:500.000$. Um diploma ulteriormente publicado (o Decreto n.º 39 686, de 2 de Junho de 1954) alterou, no seu conjunto, o total do mencionado capítulo para 28:088.800$, dos quais se gastaram 23:128.013$20, assim distribuídos:

a) Colonização interna	12:881.509$20
b) Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais	2:774.915$70
c) Fomento mineiro	7:471.588$30
Soma	23:128.013$20

A alteração introduzida refere-se à dotação relativa à colonização interna e consistia na criação do n.º 3) do artigo 276.º «Para aplicação do 2.º escalão da comparticipação concedida pelo Comissariado do Desemprego na execução do projecto de electrificação da Herdade de Pegões», que ficou dotado com a quantia de 588.800$, com contrapartida no capítulo 4.º, artigo 88.º, do orçamento das receitas do Estado — «Diversas receitas não classificadas».

As despesas a que se referem as alíneas *a*) a *c*) tinham cobertura prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», cobertura esta que foi utilizada relativamente a todos os gastos, com excepção da importância de 588.800$, acima referida, respeitante à alínea *a*), que foi compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Plano de Fomento:

Para execução do Plano de Fomento na parte referente a este Ministério efectuaram-se no Orçamento Geral do Estado as seguintes inscrições:

Portos:

Construções e obras novas:

1) Porto de Lisboa:

Para continuação da execução do plano de melhoramentos de 1946 . .	40:000.000$00
A transportar	40:000.000$00

Transporte		40:000.000$00
2) Porto de Leixões:		
a) Para ampliação do porto comercial . . .	15:000.000$00	
b) Para construção do cais acostável e regularização marginal de Vila Nova de Gaia	14:000.000$00	29:000.000$00
Soma		69:000.000$00

Construção de aeroportos:

Construções e obras novas:

1) Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

a) Aeroporto de Lisboa	3:000.000$00
b) Aeroporto do Porto	700.000$00
c) Aeroporto de Santa Maria (Açores)	5:800.000$00
d) Aeroporto do Sal (Cabo Verde) . .	2:500.000$00
Soma	12:000.000$00

As verbas de 40:000.000$ e 15:000.000$ destinadas, respectivamente, aos portos de Lisboa e de Leixões tinham contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento», ao passo que a de 14:000.000$ tem compensação em receita (autofinanciamento).

Em virtude da publicação do Decreto n.º 39 596, de 3 de Abril de 1954, a dotação orçamental relativa ao Aeroporto de Santa Maria [capítulo 12.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea *c*)] foi reforçada com 2:300.000$, que seriam compensados pela adição de igual quantia ao capítulo 9.º, artigo 311.º e rubrica «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», do orçamento das receitas. Aquela importância destinava-se à aquisição de terrenos.

Com os portos despenderam-se 25:599.958$ e com a construção de aeroportos 13:444.131$30, tendo estes encargos sido supridos pelo excesso das receitas ordinárias.

Despesas em execução do artigo 21.º da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1933:

Porto de Leixões:

Para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950) foi orçamentada a importância de 3:000.000$, a cobrir pelas receitas provenientes da amoedação.

Desta verba gastaram-se apenas 1:841.420$, pagos também pelo excesso das receitas ordinárias.

Segue-se um mapa em que se comparam as coberturas de despesas extraordinárias previstas no Orçamento com as efectivamente utilizadas segundo a Conta:

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1954

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento						Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos	Reembolso de adiantamentos	Receitas ordinárias	Soma	Empréstimo do Plano Marshall	Saldos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
Defesa e segurança:												
Defesa nacional	–	190	247,1	345	120	902,1	–	190	23,8	–	307,1	520,9
Rearmamento	–	–	3,5	–	–	3,5	–	–	–	–	3,5	3,5
Despesa excepcional de guerra	–	–	97,5	–	–	97,5	–	5	–	–	188,4	193,4
Outras	2	–	–	–	–	2	–	8,8	–	–	2	10,8
Total do grupo . .	2	190	348,1	345	120	1 005,1	–	203,8	23,8	–	501	728,6
Fomento económico:												
Indirecto:												
Plano de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	50	50
Outras empresas e iniciativas	–	–	46,2	–	–	46,2	–	–	–	–	58,3	58,3
Fomento ultramarino	–	–	47	–	–	47	–	–	–	–	44,5	44,5
Directo:												
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	–	–	107,5	–	–	107,5	25	–	–	–	98,7	123,7
Portos comerciais e de pesca	3	–	100,6	–	14	117,6	–	–	–	–	63,1	63,1
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos	–	–	12	–	–	12	–	–	–	–	13,5	13,5
Estradas e melhoramentos rurais	–	40	116,9	–	–	156,9	–	45,2	–	–	117,7	162,9
Repovoamento florestal . . .	–	–	56,8	–	–	56,8	–	–	–	–	50,3	50,3
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais	–	15	–	–	–	15	–	10,3	–	–	–	10,3
Colonização interna.	–	12,5	25	–	–	37,5	–	12,3	–	–	3,6	15,9
Total do grupo . .	3	67,5	512	–	14	596,5	25	67,8	–	–	499,7	592,5
Assistência e saúde:												
Hospitais (escolares e outros)	–	–	57	–	–	57	–	–	–	–	42	42
Plano da rede hospitalar . .	5	–	–	–	–	5	–	–	–	–	2	2
Abastecimento de água às sedes de concelho.	–	10	–	–	–	10	–	11,5	–	–	–	11,5
Total do grupo . .	5	10	57	–	–	72	–	11,5	–	–	44	55,5

Designação	Orçamento						Conta					
	Amoedação	Saldos	Vendas de títulos	Reembolso de adiantamentos	Receitas ordinárias	Soma	Empréstimo do Plano Marshall	Saldos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
Obras de interesse cultural e social:												
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidades)	—	15	108,5	—	—	123,5	—	15	—	—	108,1	123,1
Trabalhos de urbanização e outros	—	3	—	—	—	3	—	3	—	—	—	3
Construções prisionais . . .	10	—	—	—	—	10	—	—	—	—	10	10
Casas económicas, desmontáveis e para pobres	—	1,5	—	—	—	1,5	—	1,5	—	—	—	1,5
Edifícios públicos.	—	—	7,5	—	—	7,5	—	—	—	—	7	7
Total do grupo . .	10	19,5	116	—	—	145,5	—	19,5	—	—	125,1	144,6
Outras despesas extraordinárias:												
Cadastro geométrico da propriedade	—	21	—	—	—	21	—	20,2	—	—	—	20,2
Temporal na cidade de Castelo Branco	—	—	—	—	—	—	—	3,7	—	—	—	3,7
Pousadas.	—	2	—	—	—	2	—	0,7	—	—	—	0,7
Campanha Nacional de Educação de Adultos	—	40	—	—	—	40	—	12,5	—	—	—	12,5
Total do grupo . .	—	63	—	—	—	63	—	37,1	—	—	—	37,1
Total geral . . .	20	350	1 033,1	345	134	1 882,1	25	339,7	23,8	(*a*) 0,3	(*a*) 1 169,5	1 558,3

(*a*) A receita proveniente do «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses» não serviu especificamente de contrapartida a qualquer despesa extraordinária realizada no presente ano económico. Fica assim diminuída de importância correspondente a totalidade do excedente das receitas ordinárias que tiveram aquele fim.

IV — Dívida pública

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Segundo as contas da Junta do Crédito Público, julgadas por acórdão de 20 de Dezembro do ano findo, o movimento do capital da dívida no ano de 1954 foi o seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1953		10.848:537.140$59
Emissões efectuadas durante a gerência		821:000.000$00
		11.669:537.140$59
Abatimentos:		
Amortizações contratuais	143:603.579$31	
Conversão em renda perpétua	6:069.000$00	
A transportar. . .	149:672.579$31	11.669:537.140$59

Transporte	149:672.579$31	11.669:537.140$59
Conversão em renda vitalícia	42:963.000$00	
Incorporação no Fundo de Amortização	11:721.685$05	204:357.264$36
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1954 . .		11.465:179.876$23

A importância de 821 000 contos relativa às emissões efectuadas durante a gerência compreende:

a) 500 000 contos de certificados especiais da dívida pública da taxa de 4 por cento, respeitantes aos fundos das instituições de previdência social incluídas na 1.ª e 2.ª categorias previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1884, de 16 de Maio de 1935, que foram invertidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e cujas emissões foram autorizadas pelas portarias de 18 de Fevereiro e 31 de Maio de 1954, publicadas, respectivamente, no *Diário do Governo* n.ºs 53 e 173, 2.ª série, de 4 de Março e 24 de Julho do mesmo ano;

b) 200 000 contos do empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 por cento, 1954», autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 698, de 16 de Junho do referido ano;

c) 50 000 contos do «Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca», ao juro de 3 $^3/_4$ por cento, a que se referem o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e Decreto n.º 39 767, de 17 de Agosto de 1954;

d) 59 000 contos do empréstimo interno, amortizável, de 4 $^1/_2$ por cento, contraído pela província de Moçambique e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954;

e) 12 000 contos do empréstimo interno, amortizável, de 4 $^1/_2$ por cento, contraído pela província de S. Tomé e Príncipe e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954.

2) Diversos empréstimos

a) *Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

As dívidas do Estado a estes dois institutos de crédito, contabilizadas sob a designação de «Diversos empréstimos», tiveram no ano de 1954 o seguinte movimento:

	Milhares de contos	
Dívida em 31 de Dezembro de 1953:		
Ao Banco de Portugal	1 000,1	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	98,9	1 099
Amortização em 1954:		
No Banco de Portugal	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	4	6,5

Dívida em 31 de Dezembro de 1954:

	Milhares de contos	
Ao Banco de Portugal	997,6	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	94,9	1 092,5

Os números atrás mencionados estão de acordo, na parte correspondente, com os que constam dos balanços que acompanham os relatórios dos referidos estabelecimentos bancários.

As contas do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro na metrópole, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram, respectivamente, julgadas por Acórdãos de 19 e 26 de Julho de 1955.

b) Plano Marshall:

Conforme já se verificara no ano anterior, não foram utilizadas na sua totalidade as autorizações legais para contrair dívidas ao abrigo do Plano Marshall, encontrando-se, por consequência, ainda em regime de conta corrente o empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950.

Deste modo, relativamente a 31 de Dezembro de 1954 a posição era, em resumo, a seguinte:

	Milhares de contos	
Dívida em 31 de Dezembro de 1953		1 128,6
Importância levantada	291,4	
Amortizações	5,2	286,2
Dívida em 31 de Dezembro de 1954		1 414,8

Este número, porém, diverge do que consta do relatório ministerial em 7,3 milhares de contos, devido à diferença de câmbio resultante de a Direcção-Geral da Fazenda Pública haver contabilizado os dólares a 28$95, quando o Fundo de Fomento Nacional os contabilizou a 28$75, como, de resto, já acontecera no ano antecedente.

Segue-se o mapa demonstrativo do movimento efectuado no ano de 1954, segundo elementos de informação, uns fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública e outros extraídos das contas do Fundo de Fomento Nacional.

(Em milhares de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1953	Importâncias levantadas	Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1954
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950	790,6	–	–	(*a*) 790,6
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950	49,4	–	5,2	44,2
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951	222,7	23,1	–	(*b*) 245,8
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953	65,9	268,3	–	334,2
Total	1 128,6	291,4	5,2	1 414,8

(*a*) Este número é inferior em 5,5 milhares de contos ao que lhe corresponde no relatório ministerial.
b) Idem, idem, em 1,8 milhares de contos.

Organizando agora o quadro que inclui o movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e o dos «Diversos empréstimos» com as respectivas posições em 31 de Dezembro de 1953 e 31 de Dezembro de 1954, temos (em milhares de contos):

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1953	Movimento em 1954		Em 31 de Dezembro de 1954
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
Capital nominal:				
A cargo da Junta do Crédito Público	10 848,5	821	204,3	11 465,2
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal	1 000,1	–	2,5	997,6
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	98,9	–	4	94,9
Plano Marshall	1 128,6	291,4	5,2	1 414,8
Soma	13 076,1	1 112,4	216	13 972,5

Da sua análise deduz-se que a dívida a longo prazo se elevou no seu conjunto para 13 972,5 milhares de contos. O acréscimo, no total de 896,4 milhares de contos, corresponde à diferença entre a soma das emissões e levantamentos (1 112,4 milhares de contos) e a dos já referidos abatimentos (216 milhares de contos).

3) Dívida flutuante

No orçamento para 1954 foi inscrita, à semelhança dos anos anteriores — capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) —, a importância de 3000 contos para satisfação dos encargos de juros da dívida flutuante. Mas como naquele ano não houve ainda necessidade de utilizar o recurso previsto no artigo 20.º do Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931, alterado pelo disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 35 575, de 3 de Abril de 1946, e a que se refere o artigo 67.º, § único, da Constituição vigente, foi a aludida verba aplicada, em parte, no reforço de outra dotação (vide Decreto n.º 39 692, de 12 de Junho de 1954).

4) Dívida efectiva

Não existindo em 31 de Dezembro de 1954 títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, conforme comunicação da Direcção-Geral competente, os abatimentos a efectuar para a determinação do quantitativo da dívida efectiva circunscrevem-se ao total das emissões respeitantes ao «Empréstimo de renovação da marinha mercante» (840 000 contos), ao «Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca» (100 000 contos), ambos com compensação no orçamento das receitas (capítulo VII «Reembolsos e reposições»), à emissão do empréstimo interno, amortizável, de 4 $^1/_2$ por cento, contraído pela província de Moçambique (59 000 contos) e à do empréstimo interno, amortizável, de 4 $^1/_2$ por cento, contraído pela província de S. Tomé e Príncipe (12 000 contos), também com compensação no mesmo orçamento, e bem assim à parte do empréstimo contraído ao abrigo do Plano Marshall não utilizada pelos serviços do Estado (1179,6 milhares de contos), que de igual modo tem contrapartida em receita no capítulo já referido.

Assim, temos, em milhares de contos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:		
Capital nominal segundo as contas deste organismo		11 465,2
Diversos empréstimos:		
Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall		2 507,3
		13 972,5
A abater:		
Empréstimo de renovação da marinha mercante:		
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1954	840	
Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca:		
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1954	100	
Empréstimo contraído pela província de Moçambique:		
Emissão realizada	59	
Empréstimo contraído pela província de S. Tomé e Príncipe:		
Emissão realizada	12	
Empréstimo ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelo Estado)	1 179,6	2 190,6
		11 781,9

5) Disponibilidades do Tesouro

Confrontada com a de igual dia do ano anterior, a situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1954 era a seguinte, expressa em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1953	Ano de 1954	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Contas correntes no País:				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	— 75,6	— 30,2	45,4	-
Com o Banco de Portugal	+ 812	+ 976,8	164,8	-
Contas correntes em moeda estrangeira:				
Saldos credores	+ 99,3	+ 107,5	8,2	-
Total	+ 835,7	+ 1 054,1	+ 218,4	

Nota. — Os números precedidos dos sinais + e — exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

Com elementos extraídos das chamadas notas da dívida flutuante publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, respectivamente nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 109, de 8 de Maio de 1954, e n.º 102, de 4 de Maio de 1955, organizou-se o quadro supra, cujos números estão de harmonia, na parte correspondente, com os mencionados no relatório ministerial.

Do seu exame conclui-se que as disponibilidades do Tesouro no dia 31 de Dezembro de 1954 ultrapassaram as existentes em igual dia do ano antecedente na importância de 218,4 milhares de contos.

V — Fundo de Fomento Nacional

No decurso do ano de 1954 foram publicados alguns diplomas importantes, que tiveram sensível reprodução na economia nacional e de que o Fundo, cuja designação encima este capítulo, foi instrumento de aplicação.

Assim, em 25 de Setembro de 1954 foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 829, que autorizou este organismo a efectuar as aquisições e as alienações de bens ou direitos que se mostrassem indispensáveis à realização dos objectivos estabelecidos no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953, bem como à conveniente defesa dos já referidos interesses confiados à sua administração.

Nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 39 829, constituem receitas do Fundo de Fomento Nacional:

1.º O produto da venda dos bens ou direitos a que se refere este diploma;

2.º Os rendimentos dos aludidos bens ou direitos.

As despesas, segundo o preceituado no artigo 9.º do mesmo decreto-lei, compreendem:

1.º O preço e os encargos da compra dos bens ou direitos referidos no artigo anterior;

2.º Os encargos da administração a que alude o artigo 5.º deste diploma (administração de bens e direitos adquiridos pelo Fundo de Fomento Nacional, incluindo a sua conservação e as adaptações convenientes à sua valorização).

O Decreto-Lei n.º 39 829, a cujo artigo 2.º foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 39 934, de 25 de Novembro de 1954, não chegou a servir de fundamento a qualquer operação de crédito realizada no referido ano de 1954, conforme se infere do exame da conta do Fundo enviada ao Tribunal para o efeito de julgamento.

Outro tanto já acontecera com o Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 do mesmo mês e ano, que permitia aplicar as disponibilidades do Fundo do Cinema Nacional, afora os casos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 2027, de 18 de Fevereiro de 1948, na participação, por intermédio do Fundo de Fomento Nacional, no capital de empresas produtoras de filmes que se constituíssem ou reorganizassem de acordo com os planos aprovados pelo Governo, para aperfeiçoamento da indústria cinematográfica nacional.

Em 27 de Setembro de 1954 foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 830, que autorizou o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, meios até ao limite de 600 000 contos, reembolsáveis em vinte anuidades e mediante o juro de 3,5 por cento ao ano, destinados a efectuar financiamentos previstos nos planos aprovados para a realização do Plano de Fomento.

Com a publicação deste diploma estabeleceu o Governo nova orientação acerca da cobertura por crédito externo de determinados investimentos previstos aquando da elaboração do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, visto que «as disponibilidades do Tesouro e a situação folgada do mercado de capitais» permitiam substituir, pelo menos em parte, tal cobertura pela de recursos nacionais, segundo se declarava no preâmbulo do mencionado decreto-lei. Nos termos do artigo 1.º, § único, deste diploma, o Fundo reembolsaria o Tesouro até 31 de Dezembro de 1954 de importância não inferior a 150 000 contos das antecipações conferidas, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952.

Já no fim do ano de 1954, em 27 de Dezembro, foi ainda publicado o Decreto-Lei n.º 39 992, que tornou aplicável a esta operação o disposto na primeira parte do artigo 2.º e artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38 729, acima citado.

Em face da Conta do Fundo, julgada por Acórdão de 12 de Julho de 1955, verifica-se haver dado entrada, como receita desta proveniência, a soma de 385 000 contos, que teve a seguinte aplicação:

a) 150 000 contos ao reembolso de antecipação de meios;
b) 235 000 contos ao financiamento de um empréstimo que a província ultramarina de Moçambique fora autorizada a contrair no Fundo, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954.

Pelo Decreto n.º 39 529, de 5 de Fevereiro de 1954, fora fixado em 349:310.000$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim daquele ano, cujo quantitativo, segundo o determinado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, poderia ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Nestas circunstâncias — e para a realização de operações previstas em planos aprovados pelo Governo —, ficou o Fundo autorizado por despacho da Presidência do Conselho de 3 de Março de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 8 do mesmo mês e ano, a efectuar no referido ano de 1954, além das emissões projectadas para 1952 (n.os 3, 4 e 5, no valor total de 285:400.000$) e para 1953 (n.º 6, no valor de 51:600.000$), emissão de promissórias na importância de 12:310.000$, a qual corresponde à diferença entre as duas parcelas anteriores (337:000.000$) e o limite fixado (349:310.000$).

Por virtude de no ano de 1954 ter sido amortizada a quantia de 6:580.000$ nas promissórias do fomento nacional em circulação, e bem assim anulada a 5.ª emissão, no valor de 5:500.000$, que havia sido prevista para 1952, de harmonia com o Decreto n.º 39 529, de 5 de Fevereiro de 1954, foi o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no mencionado ano, para além do limite de 12:310.000$ fixado no despacho da Presidência do Conselho de 3 de Março de 1954, acima citado, emissão de promissórias na importância de 12:080.000$.

Do exame da conta do Fundo infere-se que este recebeu durante a gerência de 1954, por antecipação de meios concedidos pelo Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, a quantia de 112:490.000$.

Seguem-se os quadros, elaborados pelos serviços do Tribunal, que elucidam acerca da aplicação que tiveram os capitais postos à disposição do Fundo no ano de 1954.

Conta Fundos de empréstimos

Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros

	De 15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950, 7 de Setembro de 1951, 28 de Junho de 1952, 2 de Maio de 1953 e 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1950)	De 30 de Dezembro de 1950, 7 de Setembro de 1951, 28 de Julho de 1952, 2 de Maio de 1953 e 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1951)	De 28 de Julho de 1952, 2 de Maio de 1953 e 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1952)	De 2 de Maio de 1953 e 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1953)	De 25 de Março, 8 e 24 de Junho e 27 de Dezembro de 1954 (1954)	Soma	Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
Energia:							
Hidroeléctrica do Zêzere	—$—	—$—	—$—	—$—	20:000.000$00	20:000.000$00	40:610.000$00
Hidroeléctrica do Cávado	—$—	—$—	—$—	—$—	20:610.000$00	20:610.000$00	
Indústrias:							
Companhia Portuguesa de Celulose	—$—	162.593$50	—$—	—$—	—$—	162.593$50	
Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau	—$—	1:001.834$70	—$—	—$—	—$—	1:001.834$70	
Indústrias A. J. Oliveira, Filhos & C.ª, L.da	—$—	824.387$20	—$—	3:900.000$00	—$—	4:724.387$20	
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	57.595$50	—$—	—$—	—$—	—$—	57.595$50	
Companhia das Minas de Ouro de Penedono	—$—	—$—	—$—	2:235.000$00	—$—	2:235.000$00	
Société Minière et Industrielle du Tamega	—$—	(a) 6:509.000$00	—$—	—$—	—$—	6:509.000$00	
Sociedade das Minas de Vila Cova, L.da	(b) 1:931.449$20	(b) 1:981.435$30	—$—	—$—	—$—	3:912.884$50	12:094.295$40
Serviços do Estado:							
Obras de hidráulica agrícola	—$—	25:027.754$70	—$—	—$—	—$—	25:027.754$70	
Edifícios públicos (Laboratório Nacional de Engenharia Civil)	3.196$40	—$—	—$—	—$—	—	3.196$40	25:024.558$30
Defesa nacional:							
Fábrica Militar de Braço de Prata	—$—	—$—	31:593.700$50	—$—	—$—	31:593.700$50	31:593.700$50
Províncias ultramarinas:							
Guiné	—$—	—$—	—$—	—$—	10:000.000$00	10:000.000$00	
Angola	239.826$70	1:073.225$40	—$—	—$—	—$—	1:313.052$10	
Moçambique	—$—	937.857$70	—$—	—$—	—$—	937.857$70	
Macau	—$—	—$—	—$—	—$—	8:000.000$00	8:000.000$00	
Companhia de Cabinda	—$—	—$—	—$—	—$—	6:700.000$00	6:700.000$00	26:950.909$80
Total	2:225.675$00	31:009.088$50	31:593.700$50	6:135.000$00	65:310.000$00	136:273.464$00	136:273.464$00

(*a*) A abater a importância que tinha sido entregue através do Fundo de Abastecimento.
(*b*) O Fundo de Fomento Nacional, nas suas contas, considerou estas importâncias como reembolso de financiamentos, por corresponderem ao distrate de contratos anteriormente celebrados.

Conta Fundos de contrapartida

	Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 2 de Maio de 1953, de 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1953)	De 25 de Março, 8 e 24 de Junho e 27 de Dezembro de 1954 (1954)	Soma	
Indústrias:				
Amoníaco Português	-$-	7:500.000$00	7:500.000$00	7:500.000$00
Províncias ultramarinas:				
Câmara Municipal de Bissau	3:000.000$00	-$-	3:000.000$00	3:000.000$00
Total	3:000.000$00	7:500.000$00	10:500.000$00	10:500.000$00

Conta Fundos diversos

	Continuação da execução dos planos aprovados em Conselhos de Ministros			Totais segundo a modalidade da aplicação dos fundos
	De 2 de Maio de 1953, de 4 de Fevereiro, 13 de Julho e 27 de Dezembro de 1954 (1953)	De 25 de Março, 8 e 24 de Junho e 27 de Dezembro de 1954 (1954)	Soma	
Energia:				
Hidroeléctrica do Zêzere	-$-	27:500.000$00	27:500.000$00	
Hidroeléctrica do Cávado	-$-	15:000.000$00	15:000.000$00	42:500.000$00
Indústrias:				
Empresa Mineira de Carvão de Ermesinde, L.da	1:210.533$00	-$-	1:210.533$00	
Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, L.da	2:893.753$20	-$-	2:893.753$20	
Société Minière et Industrielle du Tamega	-$-	192.372$20	192.372$20	
Sociedade das Minas de Vila Cova, L.da	3:264.725$20	-$-	3:264.725$20	
Sociedade dos Adubos de Portugal	-$-	300.000$00	300.000$00	7:861.383$60
Serviços do Estado:				
Fundo de Melhoramentos Agrícolas	(a) 6:820.694$40	-$-	6:820.694$40	6:820.694$40
Províncias ultramarinas:				
Companhia de Cabinda	-$-	5:300.000$00	5:300.000$00	5:300.000$00
Total	14:189.705$80	48:292.372$20	62:482.078$00	62:482.078$00

(a) Nas suas contas, o Fundo de Fomento Nacional considerou esta importância como reembolso de um financiamento anterior, em virtude de ter celebrado novo contrato com a Junta de Colonização Interna.

Conta Subsídios do Estado

Subsídio à C. P. . . . . 18:337.749$60

Conta Produto da emissão de promissórias do fomento nacional

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Março, de 8 e 24 de Junho e de 27 de Dezembro de 1954:

Hidroeléctrica do Cávado . . . . . 24:390.000$00

Nota. — A entrada em receita do Fundo, nesta gerência, por antecipação de meios concedidos pelo Estado, de 112 490 contos permitiu que fossem transferidas para as contas de Fundos de empréstimos, Fundos de contrapartida e Fundos diversos, respectivamente, as importâncias de 59 370, 16 350 e 17 880 contos, que, em 31 de Dezembro de 1953, serviram de cobertura provisória aos financiamentos realizados em conta do produto da emissão de promissórias.

Por outro lado, um financiamento de 5500 contos, que era suportado por fundos desta proveniência, passou para Fundos de empréstimos, motivo por que esta conta continua a fornecer cobertura da mencionada importância a um financiamento equivalente em conta do produto da emissão de promissórias do fomento nacional.

Conta dos recursos especiais

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Março, de 8 e 24 de Junho e de 27 de Dezembro de 1954:

Energia:

Hidroeléctrica do Douro . . . . . 13:750.000$00

Províncias ultramarinas:

Moçambique . . . . . 235:000.000$00

248:750.000$00

Cobertura destes financiamentos:

Fundos de contrapartida . . . . . 13:750.000$00

Recursos especiais . . . . . 235:000.000$00

VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1954, referido a 31 de Dezembro de 1955

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Exactores:					
a) Da metrópole:					
Alfândegas	6	6	–	–	–
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro)	23	23	–	–	–
Casa da Moeda	5	5	–	–	–
A transportar	34	34	–	–	–

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	34	34	–	–	–
Consulados	79	79	–	–	–
Correios, telégrafos e telefones	45	45	–	–	–
Imprensa Nacional (tesoureiro)	1	–	1	–	–
Tesoureiros da Fazenda Pública	373	372	–	–	1
b) Do ultramar:					
Banco de Angola	1	1	–	–	–
Banco Nacional Ultramarino	7	7	–	–	–
Serviços do Estado:					
a) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	1	–	–	–
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	1	–	–	–
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	–	1	–	–
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	1	–	–	–
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	–	1	–	–
Fundo de Fomento Nacional	1	1	–	–	–
Hospitais Civis de Lisboa	1	–	1	–	–
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria	2	–	2	–	–
b) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas	2	–	1	1	–
Belas-artes	2	–	2	–	–
Comerciais	6	1	4	1	–
Industriais	10	–	10	–	–
Industriais e comerciais	33	2	27	4	–
Magistério primário	11	6	3	2	–
Práticas de agricultura	2	–	–	2	–
Regentes agrícolas	3	–	1	1	1
Superiores	1	–	1	–	–
Técnicas elementares	5	3	1	1	–
Institutos:					
Comerciais	2	1	1	–	–
Industriais	2	–	2	–	–
Superiores	4	1	3	–	–
Diversos:					
Liceus nacionais	35	3	28	4	–
Universidades	4	–	4	–	–
Outros serviços	1	–	1	–	–
A transportar	672	559	95	16	2

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	672	559	95	16	2
b) Estabelecimentos prisionais:					
Cadeias	2	–	2	–	–
Cadeias civis	2	–	2	–	–
Cadeias penitenciárias	2	–	2	–	–
Colónias correccionais	3	–	3	–	–
Colónias penais	3	–	3	–	–
Colónias penitenciárias	1	–	1	–	–
Prisões	1	–	1	–	–
c) Polícias:					
Internacional	1	–	1	–	–
Judiciária	4	–	3	1	–
Segurança Pública	23	–	23	–	–
d) Diversos:					
Aeroportos	4	–	4	–	–
Direcções-gerais	2	–	2	–	–
Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	9	–	9	–	–
Estabelecimentos zootécnicos	1	–	1	–	–
Institutos de criminologia	3	–	3	–	–
Institutos diversos	6	1	5	–	–
Juntas diversas	4	1	3	–	–
Laboratórios	2	–	2	–	–
Reformatórios	4	–	4	–	–
Refúgios dos tribunais centrais de menores	3	–	3	–	–
Outros serviços	13	2	8	1	2
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos e serviços de assistência:					
Asilos	4	3	1	–	–
Casas pias	2	–	2	–	–
Centros	5	–	5	–	–
Institutos de assistência	5	1	4	–	–
Instituto Maternal	5	–	5	–	–
b) Estabelecimentos hospitalares:					
Hospitais	11	2	9	–	–
Maternidades	2	–	2	–	–
c) Diversos:					
Aeroportos	1	–	1	–	–
Casas da metrópole	3	–	3	–	–
Comissões de obras	10	1	9	–	–
A transportar	813	570	221	18	4

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	813	570	221	18	4
Fundos especiais	1	–	–	1	–
Institutos diversos	6	1	3	2	–
Juntas autónomas dos portos	9	2	7	–	–
Missões técnicas ao ultramar	10	–	10	–	–
Estabelecimentos zootécnicos	5	–	5	–	–
Outros serviços	10	3	5	2	–
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas agrícolas móveis	1	–	1	–	–
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes)	3	–	2	1	–
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes)	2	–	1	1	–
Liceus nacionais (ilhas adjacentes)	3	1	2	–	–
Liceus municipais no continente	4	1	3	–	–
b) Outros serviços:					
Albergues de mendicidade	11	5	6	–	–
Cofres privativos dos governos civis	21	21	–	–	–
Comissões venatórias	2	2	–	–	–
Distritos escolares	3	1	2	–	–
Escolas de enfermagem	2	–	2	–	–
Comissões de obras	6	6	–	–	–
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército	8	–	8	–	–
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar	4	–	4	–	–
Fundos especiais	6	–	6	–	–
Outros serviços	6	1	5	–	–
Corpos administrativos:					
Câmaras municipais	303	141	142	11	9
Federações municipais	3	2	1	–	–
Juntas de freguesia	5	–	5	–	–
Juntas gerais	4	1	2	1	–
Juntas de província	11	–	11	–	–
Organismos de coordenação económica:					
Comissões reguladoras	7	6	1	–	–
Institutos	3	1	2	–	–
Juntas de exportação	2	–	2	–	–
Juntas nacionais	8	2	5	1	–
Diversos serviços:					
a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Misericórdias	113	31	69	6	7
Outras instituições	51	14	30	6	1
A transportar	1 446	812	563	50	21

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	1 446	812	563	50	21
b) Outros serviços:					
Juntas de turismo	34	13	15	5	1
Outros serviços	2	1	1	–	–
Total	1 482	826	579	55	22

Notas:

Faltam entrar as seguintes contas:

Base aérea n.º 2.
Brigada técnica de estudos e trabalhos de hidráulica de Cabo Verde.
Comissão Venatória Regional do Norte.
Consulado em Nairobi.
Junta de Exportação do Café.
Residência do Forte de S. João Baptista de Ajudá.

Processos de contas da gerência de 1954 julgadas até 31 de Dezembro de 1955 e em que foram verificados alcances:

1) Processo n.º 36. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Entradas (Baixo Alentejo):

Responsável: Maria Silva Contreiras.
Gerência: 1 de Janeiro a 23 de Junho de 1954.

Alcance proveniente de:

Rendimentos cobrados	203$90
Produto de emissão de vales	2.653$00
Adiantamento para despesas diversas	100$00
Adiantamento para operações da Caixa Económica Portuguesa	1.500$00
Selos de franquia	639$70
Selos da Assistência Nacional aos Tuberculosos	22$60
Vinhetas das ordens de serviço dos correios, telégrafos e telefones	8$80
Cobranças por conta de terceiros	19$80
Total	5.147$80

Reposta a importância do alcance.
Motivo: desvio de estranhos.
Acórdão de quitação de 12 de Abril de 1955.

2) Processo n.º 88. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Fiães (Douro Litoral):

Responsável: Maria de Lurdes Rodrigues Vieira.
Gerência: 23 de Outubro a 23 de Dezembro de 1954.

Alcance proveniente de:

Selos e outros valores postais	360$00
Cobranças por conta de terceiros	878$70
Total	1.238$70

Motivo: furto de estranhos.
Reposição do alcance por apreensão.
Acórdão de quitação de 26 de Abril de 1955.

3) Processo n.º 89. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Topo (Açores):

Responsável: Maria do Carmo Goulart Reis.
Gerência: 1 de Janeiro a 17 de Setembro de 1954.

Alcance proveniente de:

Selos e outros valores	60$00
Cobranças por conta de terceiros	4.139$50
Total	4.199$50

Reposta a importância do alcance.
Acórdão de quitação de 18 de Outubro de 1955.

4) Processo n.º 92. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Carvalhos (Douro Litoral):

Responsável: Isabel Maria Marques Lousada.
Gerência: 3 de Novembro a 21 de Dezembro de 1954.

Alcance proveniente de:

Cobranças por conta de terceiros	1.088$30

Reposto o alcance pelo Fundo de Cauções.
Motivo: roubo efectuado por um carteiro.
Acórdão de quitação de 21 de Outubro de 1955.

5) Processo n.º 74. — Estação dos correios, telégrafos e telefones do Cartaxo:

Responsável: João Gueifão Belo.
Gerência: 1 de Julho a 18 de Agosto de 1954.

Alcance proveniente de:

Selos de franquia	98$60

Reposta a importância pela Administração-Geral.
Motivo: incêndio.
Acórdão de quitação de 15 de Novembro de 1955.

Processos relativos à gerência de 1954, dos quais constam alcances e que em 31 de Dezembro de 1955 aguardavam elementos para subirem a julgamento:

Processo n.º 111. — Conselho administrativo do aviso de 2.ª classe *Gonçalo Velho*.

Processos relativos à gerência de 1954, que em 31 de Dezembro de 1955 estavam julgados e em que se verificaram responsabilidades devedoras, que foram sanadas pelas reposições efectuadas no decurso dos mesmos processos:

Processo n.º 548. — Conselho administrativo da Escola Comercial Oliveira Martins.

Reposição da quantia de 773$10, indevidamente abonada a alguns professores por erro de cálculo.

Processos relativos à gerência de 1954, em que se verificou falta de descontos respeitantes a imposto do selo, assistência aos funcionários civis tuberculosos e Caixa Geral de Aposentações, e de que foram feitas as respectivas comunicações nos termos da Ordem de Serviço *n.º 123:*

Processo n.º 1013. — Conselho administrativo da Escola Industrial e Comercial de Tomar.

Processos relativos à gerência de 1954, em que se verificaram responsabilidades devedoras e em 31 de Dezembro de 1955 aguardavam julgamento:

Processo n.º 1460. — Conselho administrativo do batalhão de caminhos de ferro.

VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1954

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	1.679:000.000$00	2.012:336.894$50	+ 333:336.894$50
Impostos indirectos	1.879:630.000$00	2.419:450.762$50	+ 539:820.762$50
Indústrias em regime tributário especial	310:359.000$00	356:882.261$80	+ 46:523.261$80
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	296:799.500$00	354:167.749$60	+ 57:368.249$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	358:673.000$00	369:950.725$30	+ 11:277.725$30
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	42:978.700$00	73:578.507$30	+ 30:599.807$30
Reembolsos e reposições	447:356.812$00	378:860.128$10	— 68:496.683$90
Consignações de receita	313:033.617$00	381:634.100$30	+ 68:600.483$30
Soma da receita ordinária	5.327:830.629$00	6.346:861.129$40	+ 1.019:030.500$40
Receita extraordinária			
Amoedação	20:000.000$00	-$-	— 20:000.000$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	350:000.000$00	339:666.113$70	— 10:333.886$30
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953	665:696.391$50	-$-	— 665:696.391$50
Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino à execução do Plano de Fomento	367:400.000$00	-$-	— 367:400.000$00
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas, nos termos do Decreto n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	345:000.000$00	23:753.088$20	— 321:246.911$80
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	-$-	304.425$00	+ 304.425$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951	-$-	-$-	-$-
Produto do empréstimo do Plano Marshall	-$-	25:024.558$30	+ 25:024.558$30
Soma da receita extraordinária	1.748:096.391$50	388:748.185$20	— 1:359:348.206$30
Soma das receitas ordinária e extraordinária	7.075:927.020$50	6.735:609.314$60	— 340:317.705$90
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-
Total	7.075:927.020$50	6.735:609.314$60	— 340:317.705$90
Despesa ordinária			
Dívida pública	638:920.901$30	600:150.910$70	— 38:769.990$60
Encargos gerais	605:623.050$30	585:326 715$90	— 20:296.334$40
Soma	1.244:543.951$60	1.185:477.626$60	— 59:066.325$00
Serviços próprios dos Ministérios:			
Finanças	317:193.830$90	338:879.293$80	+ 21:685.462$90
Interior	669:413.370$00	688:237.386$40	+ 18:824.016$40
Justiça	149:354.262$30	156:000.050$30	+ 6:645.788$00
Exército	665:672.591$60	665:411.757$80	— 260.833$80
Marinha	390:308.448$00	406:350.378$50	+ 16:041.930$50
Negócios Estrangeiros	124:678.301$00	117:408.367$10	— 7:269.933$90
Obras Públicas	351:316.075$00	321:063.521$60	— 30:252.553$40
Ultramar	54:396.477$50	52:844.674$90	— 1:551.802$60
Educação Nacional	581:735.669$30	551:255.494$40	— 30:480.174$90
Economia	245:217.359$10	225:272.001$00	— 19:945.358$10
Comunicações	355:792.528$00	391:875.028$70	+ 36:082.500$70
Corporações e Previdência Social	29:532.405$00	24:657.890$70	— 4:874.514$30
Soma dos serviços próprios	3.934:611.317$70	3.939:255.845$20	+ 4:644.527$50
Soma da despesa ordinária	5.179:155.269$30	5.124:733.471$80	— 54:421.797$50
Despesa extraordinária			
Finanças	989:341.391$50	671:904.323$00	— 317:437.068$50
Interior	2:000.000$00	1:999.885$10	— 114$90
Justiça	-$-	-$-	-$-
Exército	85:000.000$00	162:345.719$20	+ 77:345.719$20
Marinha	13:500.000$00	28:495.226$70	+ 14:995.226$70
Negócios Estrangeiros	2:500.000$00	2:853.630$70	+ 353.630$70
Obras Públicas	529:455.000$00	526:846.852$10	— 2:608.147$90
Ultramar	27:000.000$00	33:999.846$20	+ 6:999.846$20
Educação Nacional	40:000.000$00	12:500.000$00	— 27:500.000$00
Economia	109:300.000$00	76:484.067$00	— 32:815.933$00
Comunicações	84:000.000$00	40:885.509$30	— 43:114.490$70
Corporações e Previdência Social	-$-	-$-	-$-
Soma da despesa extraordinária	1.882:096.391$50	1.558:315.059$30	— 323:781.332$20
Soma das despesas ordinária e extraordinária	7.061:251.660$80	6.683:048.531$10	— 378:203.129$70
Excesso das receitas sobre as despesas	14:675.359$70	52:560.783$50	+ 37:885.423$80
Total	7.075:927.020$50	6.735:609.314$60	— 340:317.705$90

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Somas	Receitas e despesas		Somas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	5.327:830.629$00	1.748:096.391$50	7.075:927.020$50	6.346:861.129$40	388:748.185$20	6.735:609.314$60
Despesas	5.179:155.269$30	1.882:096.391$50	7.061:251.660$80	5.124:733.471$80	1.558:315.059$30	6.683:048.531$10
Diferenças	148:675.359$70	134:000.000$00	(a) 14:675.359$70	1.222:127.657$60	1.169:566.874$10	(b) 52:560.783$50

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	14:675.359$70
Saldo de gerência	52:560.783$50
Diferença para mais	+ 37:885.423$80

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1954, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Receita ordinária:							
Impostos directos gerais. .	674:000.000$00	1.005:000.000$00	1.679:000.000$00	64:000.000$00	-$-	64:000.000$00	1.743:000.000$00
Impostos indirectos . . .	469:630.000$00	1.410:000.000$00	1.879:630.000$00	157:993.883$50	-$-	157:993.883$50	2.037:623.883$50
Indústrias em regime tributário especial	310:359.000$00	-$-	310:359.000$00	-$-	-$-	-$-	310:359.000$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	209:399.500$00	87:400.000$00	296:799.500$00	9:974.359$00	-$-	9:974.359$00	306:773.859$00
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	350:873.000$00	7:800.000$00	358:673.000$00	917.758$00	-$-	917.758$00	359:590.758$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . .	42:978.700$00	-$-	42:978.700$00	-$-	-$-	-$-	42:978.700$00
Reembolsos e reposições. .	325:206.112$00	122:150.700$00	447:356.812$00	48:567.134$20	-$-	48:567.134$20	495:923.946$20
Consignações de receita	126:411.217$00	186:622.400$00	313:033.617$00	124:294.492$20	-$-	124:294.492$20	437:328.109$20
Soma	2.508:857.529$00	2.818:973.100$00	5.327:830.629$00	405:747.626$90	-$-	405:747.626$90	5.733:578.255$90
Receita extraordinária	365:000.000$00	1.383:096.391$50	1.748:096.391$50	244:048.736$00	-$-	244:048.736$00	1.992:145.127$50
Total	2.873:857.529$00	4.202:069.491$50	7.075:927.020$50	649:796.362$90	-$-	649:796.362$90	7.725:723.383$40

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1954, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Despesa ordinária							
Finanças.	912:889.503$80	648:848.278$70	1.561:737.782$50	183:113.281$30	105:675.559$30	77:437.722$00	1.639:175.504$50
Interior	234:246.097$00	435:167.273$00	669:413.370$00	42:174.926$30	4:298.475$00	37:876.451$30	707:289.821$30
Justiça.	27:588.406$40	121:765.855$90	149:354.262$30	17:731.782$10	3:589.148$20	14:142.633$90	163:496.896$20
Exército	261:984.347$80	403:688.243$80	665:672.591$60	54:081.975$10	29:609.341$70	24:472.633$40	690:145.225$00
Marinha	62:993.714$00	327:314.734$00	390:308.448$00	49:094.506$40	15:123.506$40	33:971.000$00	424:279.448$00
Negócios Estrangeiros	39:393.441$00	85:284.860$00	124:678.301$00	16:481.416$90	5:860.416$90	10:621.000$00	135:299.301$00
Obras Públicas	207:121.898$00	144:194.177$00	351:316.075$00	29:920.991$10	7:071.014$10	22:849.977$00	374:166.052$00
Ultramar.	35:135.748$10	19:260.729$40	54:396.477$50	6:957.253$10	4:063.073$10	2:894.180$00	57:290.657$50
Educação Nacional	127:949.290$90	453:786.378$40	581:735.669$30	38:055.976$10	21:842.189$30	16:213.786$80	597:949.456$10
Economia	191:471.979$10	53:745.380$00	245:217.359$10	32:265.309$00	1:685.750$00	30:579.559$00	275:796.918$10
Comunicações	102:756.933$00	253:035.595$00	355:792.528$00	74:363.928$50	3:988.045$00	70:375.883$50	426:168.411$50
Corporações e Previdência Social	28:018.805$00	1:513.600$00	29:532.405$00	462.020$00	112.020$00	350.000$00	29:882.405$00
Soma.	2.231:550.164$10	2.947:605.105$20	5.179:155.269$30	544:703.365$90	202:918.539$00	341:784.826$90	5.520:940.096$20
Despesa extraordinária							
Finanças.	613:805.514$50	375:535.877$00	989:341.391$50	141:253.348$50	39:581.021$20	101:672.327$30	1.091:013.718$80
Interior	2:000.000$00	-$-	2:000.000$00	-$-	-$-	-$-	2:000.000$00
Justiça.	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Exército	-$-	85:000.000$00	85:000.000$00	83:500.000$00	-$-	83:500.000$00	168:500.000$00
Marinha	3:500.000$00	10:000.000$00	13:500.000$00	15:000.000$00	-$-	15:000.000$00	28:500.000$00
Negócios Estrangeiros	-$-	2:500.000$00	2:500.000$00	450.000$00	-$-	450.000$00	2:950.000$00
Obras Públicas	215:955.000$00	313:500.000$00	529:455.000$00	117:924.653$20	22:671.400$00	95:253.253$20	624:708.253$20
Ultramar.	20:000.000$00	7:000.000$00	27:000.000$00	7:000.000$00	-$-	7:000.000$00	34:000.000$00
Educação Nacional	40:000.000$00	-$-	40:000.000$00	-$-	-$-	-$-	40:000.000$00
Economia	59:560.000$00	49:740.000$00	109:300.000$00	3:085.955$50	250.000$00	2:835.955$50	112:135.955$50
Comunicações	78:200.000$00	5:800.000$00	84.000.000$00	2:300.000$00	-$-	2:300.000$00	86:300.000$00
Corporações e Previdência Social	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma.	1.033:020.514$50	849:075.877$00	1.882:096.391$50	370:513.957$20	62:502.421$20	308:011.536$00	2.190:107.927$50
Total.	3.264:570.678$60	3.796:680.982$20	7.061:251.660$80	915:217.323$10	265:420.960$20	649:796.362$90	7.711:048.023$70

MAPA N.º 4

Ano económico de 1954

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole

(Ajustamento)

Designação		Documentos	Metais para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1954		410:214.955$20	12:254.138$49	35:696.268$84	156:147.788$76	614:313.151$29
Entradas						
Receita liquidada:						
Ordinária	6.431:252.928$90					
Extraordinária	388:748.185$20	6.820:001.114$10	-$-	-$-	-$-	6.820:001.114$10
Receita cobrada:						
Ordinária	6.346:861.129$40					
Extraordinária	388:748.185$20	-$-	-$-	-$-	(b)6.735:609.314$60	6.735:609.314$60
Rendimentos e despesas públicas:						
Receita cobrada	6.735:598.334$60					
Operações por encontro	13.980:537.989$90	-$-	-$-	* 10.980$00	* 20.716:136.324$50	(a) 20.716:147.304$50
Autorizações de pagamento:						
Importâncias pagas	6.683:048.531$10					
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1954	1:635.885$90	6.684:684.417$00	-$-	-$-	-$-	6.684:684.417$00
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:						
Aplicados às despesas públicas	6.683:048.531$10					
Reposições	18:213.061$50	-$-	-$-	-$-	6.701:261.592$60	6.701:261.592$60
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas	16.776:869.826$54					
Diversas operações	12.055:192.584$94	-$-	* 118:002.983$71	* 878:932.430$00		
Operações de fim do ano	28.816$38					
Operações por encontro	14.020:022.053$30	-$-	-$-	-$-	* 42.852:113.280$71	(a) 43.849:048.694$42
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	2.279:103.026$80	2.279:103.026$80
Soma das entradas		13.914:900.486$30	130:257.122$20	914:639.678$84	79.440:371.327$97	94.400:168.615$31
Excesso das despesas sobre as receitas		-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total		13.914:900.486$30	130:257.122$20	914:639.678$84	79.440:371.327$97	94.400:168.615$31

Saídas						
Cobrança efectuada:						
Receita ordinária	6.346:861.129$40					
Receita extraordinária	388:748.185$20	6.735:609.314$60	-$-	-$-	-$-	6.735:609.314$60
Receita anulada		71:326.059$40	-$-	-$-	-$-	71:326.059$40
Despesa liquidada:						
Ordinária	5.125:849.604$00					
Extraordinária	1.558:834.813$00	6.684:684.417$00	-$-	-$-	-$-	6.684:684.417$00
Despesa efectuada:						
Ordinária	5.124:733.471$80					
Extraordinária	1.558:315.059$30	-$-	-$-	-$-	6.683:048.531$10	6.683:048.531$10
Rendimentos e despesas públicas:						
Operações por encontro		-$-	-$-	10.980$00	20.703:070.584$40	20.703:081.564$40
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos		-$-	-$-	-$-	6.701:261.592$60	6.701:261.592$60
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Entradas	16.941:691.969$92					
Diversas operações	11.943:316.907$77	-$-	* 78:174.909$26	* 889:642.930$00		
Operações de fim do ano	10:919.428$28					
Operações por encontro	13.980:537.989$90	-$-	-$-	-$-	* 42.876:466.295$87	(a) 43.844:284.135$13
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	2.277:799.738$30	2.277:799.738$30
Soma das saídas		13.491:619.791$00	78:174.909$26	889:653.910$00	79.241:646.742$27	93.701:095.352$53
Excesso das receitas sobre as despesas		-$-	-$-	-$-	52:560.783$50	52:560.783$50
Soma		13.491:619.791$00	78:174.909$26	889:653.910$00	79.294:207.525$77	93.753:656.136$03
Saldo em 31 de Dezembro de 1954		423:280.695$30	52:082.212$94	24:985.768$84	146:163.802$20	646:512.479$28
Total		13.914:900.486$30	130:257.122$20	914:639.678$84	79.440:371.327$97	94.400:168.615$31

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal *.

(b) Compreende a importância de 10.980$ arrecadada em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

MAPA N.º 5

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1954, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1954	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1954
Receita ordinária:								
Impostos directos gerais	1.679:000.000$00	64:000.000$00	1.743:000.000$00	157:215.138$10	2.086:999.775$60	2.012:336.894$50	63:639.425$30	168:238.593$90
Impostos indirectos	1.879:630.000$00	157:993.883$50	2.037:623.883$50	221:448.003$10	2.422:375.655$30	2.419:450.762$50	1:548.603$90	222:824.292$00
Indústrias em regime tributário especial	310:359.000$00	-$-	310:359.000$00	14:112.195$30	358:958.180$40	356:882.261$80	2:067.688$80	14:120.425$10
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	296:799.500$00	9:974.359$00	306:773.859$00	6:511.721$30	355:128.426$80	354:167.749$60	754.175$70	6:718.222$80
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	358:673.000$00	917.758$00	359:590.758$00	795.832$20	369:999.875$50	369:950.725$30	482.531$00	362.451$40
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	42:978.700$00	-$-	42:978.700$00	4.508$00	73:578.459$30	73:578.507$30	4.460$00	-$-
Reembolsos e reposições	447:356.812$00	48:567.134$20	495:923.946$20	2:994.086$70	378:998.717$10	378:860.128$10	71.006$50	3:061.669$20
Consignações de receita	313:033.617$00	124:294.492$20	437:328.109$20	7:133.470$50	385:213.838$90	381:634.100$30	2:758.168$20	7:955.040$90
Soma da receita ordinária	5.327:830.629$00	405:747.626$90	5.733:578.255$90	410:214.955$20	6.431:252.928$90	6.346:861.129$40	71:326.059$40	423:280.695$30
Receita extraordinária	1.748:096.391$50	244:048.736$00	1.992:145.127$50	-$-	388:748.185$20	388:748.185$20	-$-	-$-
Total das receitas ordinária e extraordinária	7.075:927.020$50	649:796.362$90	7.725:723.383$40	410:214.955$20	6.820:001.114$10	6.735:609.314$60	71:326.059$40	423:280.695$30
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	7.075:927.020$50	649:796.362$90	7.725:723.383$40	410:214.955$20	6.820:001.114$10	6.735:609.314$60	71:326.059$40	423:280.695$30

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Dívida pública	638:920.901$30	+ 9:049.201$10	647:970.102$40	600:153.432$80	600:150.910$70	2.522$10
	Encargos gerais	605:623.050$30	+ 22:681.129$90	628:304.180$20	585:550.650$20	585:326.715$90	223.934$30
	Soma	1.244:543.951$60	31:730.331$00	1.276:274.282$60	1.185:704.083$00	1.185:477.626$60	226.456$40
	Serviços próprios:						
	Finanças	317:193.830$90	45:707.391$00	362:901.221$90	338:938.625$90	338:879.293$80	59.332$10
	Interior	669:413.370$00	37:876.451$30	707:289.821$30	688:265.011$80	688:237.386$40	27.625$40
	Justiça	149:354.262$30	14:142.633$90	163:496.896$20	156:292.755$10	156:000.050$30	292.704$80
	Exército	665:672.591$60	24:472.633$40	690:145.225$00	665:411.757$80	665:411.757$80	-$-
	Marinha	390:308.448$00	33:971.000$00	424:279.448$00	406:356.290$20	406:350.378$50	5.911$70
	Negócios Estrangeiros	124:678.301$00	10:621.000$00	135:299.301$00	117:427.395$80	117:408.367$10	19.028$70
	Obras Públicas	351:316.075$00	22:849.977$00	374:166.052$00	321:121.431$10	321:063.521$60	57.909$50
	Ultramar	54:396.477$50	2:894.180$00	57:290.657$50	52:851.532$90	52:844.674$90	6.858$00
	Educação Nacional	581:735.669$30	16:213.786$80	597:949.456$10	551:621.653$60	551:255.494$40	366.159$20
	Economia	245:217.359$10	30:579.559$00	275:796.918$10	225:319.954$40	225:272.001$00	47.953$40
	Comunicações	355:792.528$00	70:375.883$50	426:168.411$50	391:876.278$80	391:875.028$70	1.250$10
	Corporações e Previdência Social	29:532.405$00	350.000$00	29:882.405$00	24:662.833$60	24:657.890$70	4.942$90
	Soma dos serviços próprios	3.934:611.317$70	310:054.495$90	4.244:665.813$60	3.940:145.521$00	3.939:255.845$20	889.675$80
	Total da despesa ordinária	5.179:155.269$30	341:784.826$90	5.520:940.096$20	5.125:849.604$00	5.124:733.471$80	1:116.132$20
Extraordinária	Finanças	989:341.391$50	101:672.327$30	1.091:013.718$80	672:404.660$20	671:904.323$00	500.337$20
	Interior	2:000.000$00	-$-	2:000.000$00	1:999.885$10	1:999.885$10	-$-
	Justiça	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Exército	85:000.000$00	83:500.000$00	168:500.000$00	162:345.719$20	162:345.719$20	-$-
	Marinha	13:500.000$00	15:000.000$00	28:500.000$00	28:495.226$70	28:495.226$70	-$-
	Negócios Estrangeiros	2:500.000$00	450.000$00	2:950.000$00	2:853.630$70	2:853.630$70	-$-
	Obras Públicas	529:455.000$00	95:253.253$20	624:708.253$20	526:866.056$50	526:846.852$10	19.204$40
	Ultramar	27:000.000$00	7:000.000$00	34:000.000$00	33:999.846$20	33:999.846$20	-$-
	Educação Nacional	40:000.000$00	-$-	40:000.000$00	12:500.000$00	12:500.000$00	-$-
	Economia	109:300.000$00	2:835.955$50	112:135.955$50	76:484.279$10	76:484.067$00	212$10
	Comunicações	84:000.000$00	2:300.000$00	86:300.000$00	40:885.509$30	40:885.509$30	-$-
	Corporações e Previdência Social	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Soma da despesa extraordinária	1.882:096.391$50	308:011.536$00	2.190:107.927$50	1.558:834.813$00	1.558:315.059$30	519.753$70
	Total das despesas ordinária e extraordinária	7.061:251.660$80	649:796.362$90	7.711:048.023$70	6.684:684.417$00	6.683:048.531$10	1:635.885$90
	Excesso das receitas sobre as despesas	14:675.359$70	-$-	14:675.359$70	135:316.697$10	52:560.783$50	69:690.173$50
	Soma	7.075:927.020$50	649:796.362$90	7.725:723.383$40	6.820:001.114$10	6.735:609.314$60	71:326.059$40

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Con a publicada.

MAPA N.º 6

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1954 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, demonstrações modelo n.º 30 e outras dos diferentes cofres públicos

Ministérios	Fundos saídos			Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
	Despesa		Soma	Despesa		Soma	Despesa		Soma
	Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
Finanças — Dívida pública	600:625.799$90	-$-	600:625.799$90	474.889$20	-$-	474.889$20	600:150.910$70	-$-	600:150.910$70
Finanças — Encargos gerais	585:440.848$30	-$-	585:440.848$30	114.132$40	-$-	114.132$40	585:326.715$90	-$-	585:326.715$90
Finanças — Serviços próprios	339:543.884$70	674:391.555$70	1.013:935.440$40	664.590$90	2:487.232$70	3:151.823$60	338:879.293$80	671:904.323$00	1.010:783.616$80
Soma	1.525:610.532$90	674:391.555$70	2.200:002.088$60	1:253.612$50	2:487.232$70	3:740.845$20	1.524:356.920$40	671:904.323$00	2.196:261.243$40
Interior	688:591.178$50	1:999.885$10	690:591.063$60	353.792$10	-$-	353.792$10	688:237.386$40	1:999.885$10	690:237.271$50
Justiça	156:124.272$40	-$-	156:124.272$40	124.222$10	-$-	124.222$10	156:000.050$30	-$-	156:000.050$30
Exército	666:966.078$20	162:345.719$20	829:311.797$40	1:554.320$40	-$-	1:554.320$40	665:411.757$80	162:345.719$20	827:757.477$00
Marinha	407:064.911$70	28:518.498$30	435:583.410$00	714.533$20	23.271$60	737.804$80	406:350.378$50	28:495.226$70	434:845.605$20
Negócios Estrangeiros	117:927.330$40	2:853.630$70	120:780.961$10	518.963$30	-$-	518.963$30	117:408.367$10	2:853.630$70	120:261.997$80
Obras Públicas	321:331.999$00	535:245.772$90	856:577.771$90	268.477$40	8:398.920$80	8:667.398$20	321:063.521$60	526:846.852$10	847:910.373$70
Ultramar	52:957.521$50	33:999.846$20	86:957.367$70	112.846$60	-$-	112.846$60	52:844.674$90	33:999.846$20	86:844.521$10
Educação Nacional	551:412.676$30	12:500.000$00	563:912.676$30	157.181$90	-$-	157.181$90	551:255.494$40	12:500.000$00	563:755.494$40
Economia	225:870.193$40	78:031.229$90	303:901.423$30	598.192$40	1:547.162$90	2:145.355$30	225:272.001$00	76:484.067$00	301:756.068$00
Comunicações	391:959.141$70	40:889.422$00	432:848.563$70	84.113$00	3.912$70	88.025$70	391:875.028$70	40:885.509$30	432:760.538$00
Corporações e Previdência Social	24:670.196$60	-$-	24:670.196$60	12.305$90	-$-	12.305$90	24:657.890$70	-$-	24:657.890$70
Total	5.130:486.032$60	1.570:775.560$00	6.701:261.592$60	5:752.560$80	12:460.500$70	18:213.061$50	5.124:733.471$80	1.558:315.059$30	6.683:048.531$10

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1954 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro	3.717$10	8:959.191$60	5:184.310$10	14:147.218$80	4:902.459$80	1:881.367$90	19:540.580$40	83.858$90	-$-	1:899.597$30	-$-	21.921.156$00	1:933.041$80	2:836.545$20	812.826$20	69:958.652$30
Beja	3.999$50	212.191$70	2:759.422$30	2:975.613$50	3:367.489$50	1:348.251$40	3:158.620$60	32.201$00	-$-	598.997$20	-$-	9:498.856$80	1:112.652$80	5.592$40	486.048$80	22:584.324$00
Braga	3.382$80	1:255.106$20	4:111.938$90	5:370.427$90	7:933.872$50	3:039.885$50	4:498.829$80	9.713$00	-$-	652.918$70	-$-	27:577.834$20	787.864$40	175.778$10	849.333$00	50:896.457$10
Bragança	2.165$10	518.284$30	2:676.657$60	3:197.107$00	3:723.534$70	3:321.827$50	2:827.418$30	15.340$00	-$-	784.281$90	-$-	11:030.190$90	1:628.499$50	2.900$00	278.239$30	26:809.339$10
Castelo Branco	3.277$80	470.714$50	3:253.724$30	3:727.716$60	5:740.338$90	2:983.033$50	10:683.590$50	67.601$80	-$-	614.199$00	-$-	14:209.205$10	1:370.038$70	67.023$20	585.905$30	40:048.652$60
Coimbra	6.589$90	1:010.974$40	5:473.282$10	6:490.846$40	52:957.299$90	9:251.890$00	37:069.750$60	119.676$20	54.354$50	10:924.169$30	21.300$00	41:924.877$00	4:325.347$50	1:013 140$40	613.828$10	164:766.479$90
Évora	3.920$10	249.022$80	24:706.632$50	24:959.575$40	24:373.743$40	1:162.120$50	16:394.813$90	42.621$00	-$-	2:417.154$60	-$-	13:050.309$30	1:997.595$60	397.001$90	399.911$60	85:194.847$20
Faro	5.181$70	566.734$80	4:020.084$80	4:592.001$30	5:368.237$40	1:538.641$40	9:011.565$70	3:701.652$30	-$-	3:332.713$40	-$-	15:332.065$00	1:147.096$60	5:297.679$90	509.402$60	49:831.055$60
Guarda	4.276$50	448.323$60	3:263.896$80	3:716.496$90	4:225.985$40	2:320.235$30	2:723.120$50	32.070$70	-$-	730.071$30	-$-	14:776.297$70	841.761$40	4.730$50	435.629$10	29:806.398$80
Leiria	4.594$10	622 955$60	4:385.057$70	5:012.607$40	8:461.884$10	12:413.094$20	12:838.846$00	130.781$70	6.200$00	1:110.569$10	-$-	16:341.491$90	3:016.827$80	29.702$50	612.170$90	59:974.175$60
Lisboa	561:914.850$70	537:578.158$40	91:685.829$60	1.191:178 838$70	412:349.923$60	76:133.624$20	371:093.810$90	379:300.700$80	40:613.036$80	268:973.770$00	48:640.591$50	189:514.924$10	179:341.199$90	325:959.987$00	13:677.450$10	3.496:777.857$60
Portalegre	3.601$00	251.828$90	2:642.561$70	2:897.991$60	3:876.801$50	3:653.009$80	11:662.774$30	37.394$50	-$-	1:097.136$10	-$-	8:204.040$30	4:720.491$00	1.700$00	489.105$50	36:640.444$60
Porto	9.854$40	2:877 581$60	43:695.258$50	46:582.694$50	80:555.915$50	20:505.758$30	54:230.956$00	7:038.229$70	37.124$30	20:651.122$40	1:139.710$90	82:043.662$30	9:074.435$20	31:980.286$80	2:166 619$80	356:066.515$70
Santarém	7.807$80	5:649.796$80	5:654.131$60	11:311.736$20	5:161.642$30	1:862.354$10	56:227.775$20	139.123$10	-$-	1:119.244$20	-$-	19:501.133$60	8:252.812$60	8.734$50	565.454$90	104:150.010$70
Setúbal	3.936$30	382.629$20	2:922.378$20	3:308.943$70	7:890.248$90	4:873.500$30	4:832.698$30	244.325$50	-$-	1:105.264$50	-$-	13:709.062$10	1:296 859$30	1:867.110$20	788.900$90	39:916.913$70
Viana do Castelo	2.774$70	875.392$70	2:879.912$20	3:758.079$60	2:715.114$50	1:308.474$70	6:934.995$90	138.602$50	-$-	560.074$10	-$-	11:817.844$10	430.997$80	566.736$50	376.344$70	28:607.264$40
Vila Real	2.124$50	737.748$20	3:783.556$50	4:523.429$20	3:721.569$40	2:167.936$40	6:897.706$20	32.242$40	-$-	588.148$20	-$-	16:171.963$70	1:663.303$40	36.747$50	503.354$40	36:306.400$80
Viseu	3.886$70	725.819$50	5:213.719$40	5:943.425$60	15:311.486$00	3:166.311$70	13:414.989$00	142.647$80	-$-	1:561.669$50	-$-	23:495.717$80	1:424.593$00	10.509$00	511.637$30	64:983.016$70
Angra do Heroísmo	1.444$50	19:457.743$60	6:409.560$20	25:868.748$30	4:366.273$60	528.500$80	4:934.233$80	9.988$10	-$-	318.259$50	-$-	123.006$70	92.540$60	3:410.647$90	-$-	39:652.199$30
Funchal	1.814$00	40.088$20	17:525.626$00	17:567.528$20	6:914.482$70	1:353.870$40	6:953.680$50	494.511$30	-$-	238.461$50	-$-	40.931$30	696.873$20	4:270.835$60	-$-	38:531.174$70
Horta	1.857$60	49.959$70	3:275.958$60	3:327.775$90	3:593.951$20	329.806$20	1:441.388$50	9.472$10	-$-	1:113.408$50	-$-	899.028$10	60.518$30	-$-	6.270$40	10:781.619$20
Ponta Delgada	1 935$50	50.328$60	9:981.517$90	10:033.782$00	5:289.810$20	979.828$30	9:593.933$30	85.383$40	-$-	363.479$80	-$-	222.264$20	578 041$00	14:015.264$30	1.614$40	41:163 400$90
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	30:061.189$20	30:061.189$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	30:061.189$20
Alfândega do Porto	-$-	4.353$00	13:137.103$00	13:141.456$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:141.456$00
Repartição do Tesouro	38:628.807$60	2:445.920$40	24:122.509$10	65:197.237$10	13.337$20	950$00	-$-	15:156.773$90	77:216.614$80	577.288$90	3:155.919$10	6.784$10	76.802$00	488$30	149$30	161:402.344$70
Casa da Moeda	-$-	-$-	16:718.065$90	16:718.065$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	16:718.065$90
Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	-$-	15:775.776$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	15:775.776$30
Soma	600:625.799$90	585:440.848$30	339:543.884$70	1.525:610.532$90	688:591.178$50	156:124 272$40	666:966.078$20	407.061.911$70	117:927.330$40	321:331.999$00	52:957.521$50	551:412.676$30	225:870.193$40	391:959.141$70	24:670.196$60	5.130:486.032$60
Reposições	474.889$20	114.132$40	664.590$90	1:253.612$50	353.792$10	124.222$10	1:554.320$40	714.533$20	518.963$30	268.477$40	112.846$60	157.181$90	598 192$40	84.113$00	12.305$90	5:752.560$80
Fundos efectivamente aplicados	600:150.910$70	585:326.715$90	338:879.293$80	1.524:356.920$40	688:237.386$40	156:000.050$30	665:411.757$80	406:350.378$50	117.408.367$10	321:063.521$60	52:844.674$90	551:255.494$40	225:272.001$00	391:875.028$70	24:657.830$70	5.124:733.471$80

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 95 a 502.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1954 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	413.479$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:827.939$30	-$-	-$-	467.329$70	-$-	-$-	3:708.748$70
Beja	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:548.497$10	-$-	-$-	1:749.086$20	-$-	-$-	4:297.583$30
Braga	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:952.381$80	-$-	-$-	503.946$00	-$-	-$-	3:456.327$80
Bragança	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:252.442$10	-$-	-$-	976.241$30	-$-	-$-	2:228.683$40
Castelo Branco	61$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	5:167.085$40	-$-	-$-	82.547$60	-$-	-$-	5:249.694$00
Coimbra	763.901$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	5:988.015$20	-$-	-$-	495.242$90	-$-	-$-	7:247.159$40
Évora	26.078$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	6:608.881$30	-$-	-$-	422.466$20	-$-	-$-	7:057.425$50
Faro	294.647$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	10:057.935$20	-$-	-$-	13.860$00	-$-	-$-	10:366.442$40
Guarda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	977.768$50	-$-	-$-	112.642$80	-$-	-$-	1:090.411$30
Leiria	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	14:793.718$20	-$-	-$-	733.893$70	-$-	-$-	15:527.611$90
Lisboa	597:024.616$10	1:999.885$10	-$-	162:345.719$20	20:256.753$80	-$-	407:263.040$70	33:999.846$20	12:500.000$00	66:269.523$70	26:555.639$70	-$-	1.328:215.024$50
Portalegre	134$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	6:291.065$50	-$-	-$-	18.799$80	-$-	-$-	6:309.999$30
Porto	497.578$40	-$-	-$-	-$-	504$00	-$-	19:239.131$80	-$-	-$-	3:523.758$30	14:333.782$30	-$-	37:594.754$80
Santarém	1:870.034$20	-$-	-$-	-$-	302$40	-$-	3:878.192$40	-$-	-$-	93.801$80	-$-	-$-	5:842.330$80
Setúbal	99$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:114.269$60	-$-	-$-	202.570$80	-$-	-$-	2:316.940$00
Viana do Castelo	-$-	-$-	-$-	-$-	302$40	-$-	1:358.892$70	-$-	-$-	1:115.152$90	-$-	-$-	2:474.348$00
Vila Real	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:409.802$00	-$-	-$-	870.931$30	-$-	-$-	2:280.733$30
Viseu	104.469$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:286.718$70	-$-	-$-	250.921$60	-$-	-$-	2:642.109$30
Angra do Heroísmo	1:543.923$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	510.728$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2:054.651$90
Funchal	1:445.899$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	8:956.931$30	-$-	-$-	65.174$50	-$-	-$-	10:468.005$50
Horta	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:787.193$80	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:787.193$80
Ponta Delgada	339.914$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3:218.771$40	-$-	-$-	42.556$30	-$-	-$-	3:601.242$40
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Repartição do Tesouro	70:066.719$80	-$-	-$-	-$-	8:260.635$70	2:853.630$70	23:756.370$00	-$-	-$-	20.782$50	-$-	-$-	104:958.138$70
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	674:391.555$70	1:999.885$10	-$-	162:345.719$20	28:518.498$30	2:853.630$70	535:245.772$90	33:999.846$20	12:500.000$00	78:031.229$90	40:889.422$00	-$-	1.570:775.560$00
Reposições	2:487.232$70	-$-	-$-	-$-	23.271$60	-$-	8:398.920$80	-$-	-$-	1:547.162$90	3.912$70	-$-	12:460.500$70
Fundos efectivamente aplicados	671:904.323$00	1:999.885$10	-$-	162:345.719$20	28:495.226$70	2:853.630$70	526:846.852$10	33:999.846$20	12:500.000$00	76:484.067$00	40:885.509$30	-$-	1.558:315.059$30

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 504 a 517.

MAPA N.º 6-C

Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento das despesas orçamentais

Cofres	Despesa		Somas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro	69:958.652$30	3:708.748$70	73:667.401$00
Beja	22:584.324$00	4:297.583$30	26:881.907$30
Braga	50:896.457$10	3:456.327$80	54:352.784$90
Bragança	26:809.339$10	2:228.683$40	29:038.022$50
Castelo Branco	40:048.652$60	5:249.694$00	45:298.346$60
Coimbra	164:766.479$90	7:247.159$40	172:013.639$30
Évora	85:194.847$20	7:057.425$50	92:252.272$70
Faro	49:831.055$60	10:366.442$40	60:197.498$00
Guarda	29:806.398$80	1:090.411$30	30:896.810$10
Leiria	59:974.175$60	15:527.611$90	75:501.787$50
Lisboa	3.496:777.857$60	1.328:215.024$50	4.824:992.882$10
Portalegre	36:640.444$60	6:309.999$30	42:950.443$90
Porto	356:006.515$70	37:594.754$80	393:601.270$50
Santarém	104:150.010$70	5:842.330$80	109:992.341$50
Setúbal	39:916.913$70	2:316.940$00	42:233.853$70
Viana do Castelo	28:607.264$40	2:474.348$00	31:081.612$40
Vila Real	36:306.400$80	2:280.733$30	38:587.134$10
Viseu	64:983.016$70	2:642.109$30	67:625.126$00
Angra do Heroísmo	39:652.199$30	2:054.651$90	41:706.851$20
Funchal	38:531.174$70	10:468.005$50	48:999.180$20
Horta	10:781.619$20	1:787.193$80	12:568.813$00
Ponta Delgada	41:163.400$90	3:601.242$40	44:764.643$30
Alfândega de Lisboa	30:061.189$20	-$-	30:061.189$20
Alfândega do Porto	13:141.456$00	-$-	13:141.456$00
Repartição do Tesouro	161:402.344$70	104:958.138$70	266:360.483$40
Casa da Moeda	16:718.065$90	-$-	16:718.065$90
Imprensa Nacional	15:775.776$30	-$-	15:775.776$30
Somas	5.130:486.032$60	1.570:775.560$00	6.701:261.592$60
Reposições	5:752.560$80	12:460.500$70	18:213.061$50
Fundos efectivamente aplicados	5.124:733.471$80	1.558:315.059$30	6.683:048.531$10

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta dos fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

MAPA N.º 7

Operações de tesouraria e transferências de fundos

Resumo geral

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1954	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1954	Total
Entradas													
Metais para amoedar	12:254.138$49	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	118:002.983$71	-$-	-$-	118:002.983$71	-$-	130:257.122$20
Papéis de crédito . .	35:696.268$84	-$-	-$-	29.000$00	878:903.430$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	878:932.430$00	-$-	914:628.698$84
Dinheiro	— 254:067.166$44	1.129:814.466$90	44:775.385$70	503:974.022$99	-$-	23.103:371.460$06	3.163:011.947$14	738:122.062$61	14.169:043.935$31	2.279:103.026$80	45.131:216.307$51	-$-	44.877:149.141$07
Soma . . .	— 206:116.759$11	1.129:814.466$90	44:775.385$70	504:003.022$99	878:903.430$00	23.103:371.460$06	3.163:011.947$14	856:125.046$32	14.169:043.935$31	2.279:103.026$80	46.128:151.721$22	-$-	45.922:034.962$11
Saídas													
Metais para amoedar	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	78:174.909$26	-$-	-$-	78:174.909$26	52:082.212$94	130:257.122$20
Papéis de crédito . .	-$-	-$-	-$-	39.500$00	889:603.430$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	889:642.930$00	24:985.768$84	914:628.698$84
Dinheiro	-$-	1.129:539.363$78	40:774.758$80	518:371.803$43	-$-	22.556:775.779$50	3.500:979.401$73	692:433.887$70	14.437:591.300$93	2.277:799.738$30	45.154:266.034$17	— 277:116.893$10	44.877:149.141$07
Soma . . .	-$-	1.129:539.363$78	40:774.758$80	518:411.303$43	889:603.430$00	22.556:775.779$50	3.500:979.401$73	770:608.796$96	14.437:591.300$93	2.277:799.738$30	46.122:083.873$43	— 200:048.911$32	45.922:034.962$11

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 21, 22 e 23 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-A

Operações de tesouraria e transferências de fundos em 1954

Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria: Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
Entradas													
Aveiro	44:549.776$00	1:651.711$40	1:179.729$20	-$-	104:690.039$80	160:406.364$20	32.692$30	218.700$60	312:729.013$50	1:070.611$30	313:799.624$80	456:737.267$30	770:536.892$10
Beja	19:787.166$40	741.933$50	868.199$50	-$-	337:888.826$86	130:940.229$70	13.043$20	4.704$80	490:244.103$96	398.224$40	490:642.328$36	883:085.339$46	1.373:727.667$82
Braga	43:121.054$00	1:654.676$10	908.100$60	-$-	90:096.851$50	84:874.633$10	72.394$60	98.324$50	220:826.034$40	67.458$80	220:893.493$20	370:921.506$50	591:814.999$70
Bragança	11:564.639$80	938.108$30	416.796$00	-$-	157:856.381$95	75:652.219$19	19.553$90	35.921$60	246:483.620$74	157.893$70	246:641.514$44	373:681.933$55	620:323.447$99
Castelo Branco	23:981.044$90	1:046.263$80	855.594$30	-$-	58:250.330$20	93:843.946$80	28.092$60	26.723$15	178:031.995$75	119.895$10	178:151.890$85	236:573.325$34	414:725.216$19
Coimbra	41:140.298$70	1:959.984$20	1:386.670$50	-$-	106:817.488$66	143:221.037$00	92.724$30	96.857$50	294:715.060$86	3:495.638$40	298:210.699$26	533:385.870$76	831:596.570$02
Évora	21:073.542$80	854.691$20	936.674$10	-$-	218:107.202$20	100:034.753$67	23.646$20	6.071$20	341:036.581$37	33.965$20	341:070.546$57	634:984.162$00	976:054.708$57
Faro	29:076.566$20	1:050.818$70	1:086.998$80	-$-	98:086.487$60	105:927.569$00	53.405$80	27.586$90	235:309.433$00	24:827.814$80	260:137.247$80	372:675.082$70	632:812.330$50
Guarda	16:348.976$40	1:204.531$10	501.787$40	-$-	86:777.677$87	94:848.793$50	17.188$40	19.553$50	199:718.508$17	2:191.964$90	201:910.473$07	262:086.008$17	463:996.481$24
Leiria	30:127.903$20	1:253.886$80	1:476.345$40	-$-	111:747.392$20	127:666.002$20	38.185$20	9.101$50	272:318.818$50	4:194.073$20	276:512.891$70	417:075.519$40	693:588.411$10
Lisboa	200:642.945$00	15:630.648$70	29:543.727$90	-$-	2.134:898.986$70	970:834.038$90	132:182.055$70	127:782.855$60	3.611:515.258$50	1.470:489.871$70	5.082:005.130$20	7.468:554.284$10	12.550:559.914$30
Portalegre	16:604.405$60	758.299$50	630.325$30	-$-	252:918.427$40	112:632.064$10	9.690$70	15.718$20	383:568.930$80	1:723.963$00	385:292.893$80	552:358.895$30	937:651.789$10
Porto	153:113.953$80	4:697.460$70	4:372.534$30	-$-	660:203.856$70	299:936.798$15	1:051.639$70	1:697.435$73	1.125:073.679$08	554:403.840$10	1.679:477.519$18	1.599:835.890$33	3.279:313.409$51
Santarém	40:949.891$60	1:430.158$70	1:560.960$00	-$-	196:870.116$90	174:643.254$73	41.557$90	25.314$20	415:521.254$03	42.702$90	415:563.956$93	648:773.857$00	1.064:337.813$93
Setúbal	32:836.584$10	902.817$70	1:188.045$00	-$-	215:730.582$40	101:527.481$30	59.179$70	204.527$05	352:449.217$25	26:168.002$90	378:617.220$15	389:679.300$20	768:296.520$35
Viana do Castelo	15:398.258$10	920.589$90	556.982$80	-$-	61:631.786$60	48:920.169$10	11.990$90	24.007$50	127:463.784$90	2:633.763$90	130:097.548$80	190:051.590$30	320:149.139$10
Vila Real	16:908.614$70	1:179.651$80	1:058.161$20	-$-	87:102.349$70	80:404.708$70	19.433$60	138.332$10	186:811.251$80	993.225$20	187:804.477$00	275:717.534$80	463:522.011$80
Viseu	26:840.608$40	1:753.364$80	1:090.597$00	-$-	121:811.257$73	118:921.540$70	26.499$30	13.851$10	270:457.719$03	24.520$80	270:482.239$83	395:776.454$73	666:258.694$56
Angra do Heroísmo	21:064.899$10	327.182$80	3:758.969$30	-$-	82:126.839$40	35:218.393$10	134.993$40	6:048.338$20	148:679.615$30	12:262.616$50	160:942.231$80	149:215.971$10	310:158.202$90
Funchal	69:134.899$30	522.210$90	38:329.338$90	-$-	121:422.143$90	39:159.897$70	239.554$80	26.467$60	268:834.513$10	1:337.172$80	270:171.685$90	263:613.358$90	533:785.044$80
Horta	10:160.686$60	287.216$10	175.010$70	-$-	27:693.881$90	16:709.891$00	48.426$00	7.674$90	55:082.787$20	-$-	55:082.787$20	65:890.700$90	120:973.488$10
Ponta Delgada	37:261.919$30	621.874$30	10:626.126$60	-$-	134:793.441$00	46:688.161$30	73.230$90	526.890$30	230:591.643$70	28:868.732$40	259:460.376$10	236:195.973$70	495:656.349$80
Alfândega de Lisboa	146:014.792$40	1:452.861$40	250:983.352$29	-$-	-$-	-$-	-$-	199.695$80	398:650.701$89	-$-	398:650.701$89	-$-	398:650.701$89
Alfândega do Porto	62:104.470$40	764.070$20	143:270.489$70	-$-	-$-	-$-	-$-	374$70	206:139.405$00	-$-	206:139.405$00	-$-	206:139.405$00
Repartição do Tesouro	-$-	296.924$50	3:041.254$80	-$-	858:979.284$35	-$-	485:393.892$51	11:766.853$40	1.359:478.209$56	72:595.120$40	1.432:073.329$96	-$-	1.432:073.329$96
Casa da Moeda	-$-	292.625$40	38.322$10	-$-	-$-	-$-	116:579.652$00	-$-	116:910.599$50	58:463.000$00	175:373.599$50	-$-	175:373.599$50
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Interior — Imprensa Nacional	-$-	580.810$40	3:316.234$80	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3:897.045$20	5:050.000$00	8:947.045$20	-$-	8:947.045$20
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	794.459$40	-$-	-$-	-$-	1:859.339$00	-$-	2:653.798$40	7:412.868$10	10:066.666$50	-$-	10:066.666$50
Soma	1.129:810.008$80	44:775.372$90	503:949.677$89	-$-	6.326:501.619$52	3.163:011.947$14	738:122.062$61	149:021.881$63	12.055:192.584$49	2.279:026.940$50	14.334:219.524$99	16.776:869.826$54	31.111:089.351$53
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	4.458$10	12$80	24.345$10	-$-	-$-	-$-	-$-	$38	28.816$38	76.086$30	104.902$68	-$-	104.902$68
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	14.020:022.053$30	14.020:022.053$30	-$-	14.020:022.053$30	-$-	14.020:022.053$30
Banco de Portugal — Saídas	-$-	-$-	-$-	-$-	16.776:869.826$54	-$-	-$-	-$-	16.776:869.826$54	-$-	16.776:869.826$54	—16.776:869.826$54	-$-
Total	1.129:814.466$90	44:775.385$70	503:974.022$99	-$-	23.103:371.460$06	3.163:011.947$14	738:122.062$61	14.169:043.935$31	42.852:113.280$71	2.279:103.026$80	45.131:216.307$51	-$-	45.131:216.307$51

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-B

Operações de tesouraria e transferências de fundos em 1954

Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria: Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
Saídas													
Aveiro	27:918.169$30	-$-	1:115.192$00	-$-	174:995.405$50	155:305.869$70	-$-	218.639$60	359:553.276$10	724.683$10	360:277.959$20	435:230.641$90	795:508.601$10
Beja	16:269.540$90	-$-	823.151$00	-$-	653:404.148$76	60:488.084$86	1.245$60	19.644$50	731:005.815$62	477.216$20	731:483.031$82	665:368.337$26	1.396:851.369$08
Braga	32:074.178$90	-$-	971.040$40	-$-	166:236.295$30	99:685.112$20	28.986$90	237.200$00	299:232.813$70	1:189.744$90	300:422.558$60	340:487.893$30	640:910.451$90
Bragança	8:614.560$50	-$-	425.716$50	-$-	246:951.335$35	43:691.810$30	-$-	46.588$10	299:730.010$75	293.762$70	300:023.773$45	322:470.783$65	622:494.557$10
Castelo Branco	19:540.224$70	-$-	582.559$89	-$-	87:045.887$40	79:037.930$10	-$-	7.586$85	186:214.188$94	650.489$80	186:864.678$74	242:784.492$20	429:649.170$94
Coimbra	35:228.048$20	-$-	774.385$08	-$-	133:002.626$76	179:282.960$90	14.340$50	201.079$90	348:503.441$34	579.973$30	349:083.414$64	418:817.426$18	767:900.840$82
Évora	17:045.184$50	-$-	697.759$80	-$-	380:324.255$40	72:822.633$82	1.880$00	3.910$70	470:895.624$22	576.805$50	471:472.429$72	469:799.981$80	941:272.411$52
Faro	20:909.222$30	-$-	990.883$00	-$-	121:168.060$40	139:329.815$20	-$-	21.946$70	282:419.927$60	1:001.515$20	283:421.442$80	358:150.821$60	636:572.264$40
Guarda	10:974.766$20	-$-	452.126$50	-$-	139:318.913$97	71:776.004$30	-$-	22.075$10	222:543.886$07	356.072$10	222:899.958$17	250:394.092$97	473:294.051$14
Leiria	19:862.620$70	-$-	1:167.307$30	-$-	176:292.123$40	108:944.005$10	5.594$60	115.946$60	306:387.597$70	765.061$50	307:152.659$20	402:057.370$10	709:210.029$30
Lisboa	349:845.077$10	40:098.675$70	45:212.578$20	-$-	247:186.125$90	1.426:154.535$10	318:232.982$70	90:903.962$60	2.517:633.937$30	78:336.123$60	2.595:970.060$90	7.630:072.350$60	10.226:042.411$50
Portalegre	12:018.094$00	-$-	522.049$70	-$-	360:471.785$80	77:044.743$10	-$-	11.632$20	450:068.304$80	352.309$60	450:420.614$40	488:831.850$90	939:252.465$30
Porto	121:891.129$10	-$-	4:179.093$40	-$-	573:847.372$30	463:997.008$45	71.807$00	1:342.585$43	1.165:328.995$68	3:751.215$60	1.169:080.211$28	2.259:640.006$43	3.428:720.217$71
Santarém	30:017.608$50	-$-	1:487.384$90	-$-	295:838.678$00	142:783.055$30	-$-	57.238$10	470:183.964$80	1:022.110$80	471:206.075$60	590:708.432$90	1.061:914.508$50
Setúbal	24:248.011$30	-$-	1:153.501$80	-$-	231:069.948$60	63:878.058$70	-$-	205.475$75	320:554.996$15	1:031.932$80	321:586.928$95	499:641.742$30	821:228.671$25
Viana do Castelo	10:607.595$30	-$-	543.576$60	-$-	79:678.355$20	60:972.361$50	-$-	24.927$90	151:826.816$50	494.781$80	152:321.598$30	173:921.994$50	326:243.592$80
Vila Real	15:853.917$40	-$-	848.606$70	-$-	145:689.104$10	59:787.500$70	14.471$50	159.809$00	222:353.409$40	522.819$90	222:876.229$30	241:631.829$20	464:508.058$50
Viseu	20:417.002$30	-$-	1:251.735$50	-$-	185:130.626$13	106:623.127$20	-$-	28.973$10	313:451.464$23	925.226$30	314:376.690$53	343:225.316$23	657:602.006$76
Angra do Heroísmo	19:106.925$30	722$90	8:431.876$10	-$-	64:459.122$20	20:238.589$10	99.866$10	1.240$80	112:338.342$50	12:642.671$20	124:981.013$70	159:993.643$20	284:974.656$90
Funchal	60:948.460$90	-$-	36:728.797$50	-$-	116:144.991$20	23:346.382$60	-$-	543.318$70	237:711.950$90	2:914.991$00	240:626.941$90	316:994.873$00	557:621.814$90
Horta	9:544.692$30	-$-	603.084$60	-$-	27:896.497$00	13:348.804$20	-$-	44.769$60	51:437.847$70	90.254$60	51:528.102$30	63:274.319$60	114:802.421$90
Ponta Delgada	34:331.405$80	-$-	9:916.355$00	-$-	115:351.180$70	31:007.038$00	-$-	6.105$60	190:612.085$10	36:049.079$60	226:661.164$70	273:193.770$10	499:854.934$80
Alfândega de Lisboa	150:589.316$90	49.545$30	251:858.514$26	-$-	-$-	-$-	-$-	122.991$80	402:620.368$26	1.437:969.926$20	1.840:590.294$46	-$-	1.840:590.294$46
Alfândega do Porto	61:602.104$60	86.992$20	140:354.590$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	202:043.687$70	562:366.371$60	764:410.059$30	-$-	764:410.059$30
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	3:037.826$00	-$-	893:569.990$21	1:433.971$30	279:723.876$00	351:903.765$50	1.529:669.429$01	10:680.804$90	1:540:350.233$91	-$-	1.540:350.233$91
Casa da Moeda	-$-	-$-	44.566$70	-$-	-$-	-$-	93:279.000$00	-$-	93:323.566$70	81:296.554$00	174:620.120$70	-$-	174:620.120$70
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Interior — Imprensa Nacional	-$-	538.809$90	3:231.167$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3:769.977$80	4:014.497$20	7:784.475$00	-$-	7:784.475$00
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	942.510$10	-$-	-$-	-$-	958.671$10	-$-	1:901.181$20	36:722.743$30	38:623.924$50	-$-	38:623.924$50
Soma	1.129:457.857$00	40:774.746$00	518:347.937$33	-$-	5.615:072.829$58	3.500:979.401$73	692:432.722$00	446:251.414$13	11.943:316.907$77	2.277:799.738$30	14.221:116.646$07	16.941:691.969$92	31.162:808.615$99
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	81.506$78	12$80	23.866$10	-$-	-$-	-$-	1.165$70	10:812.876$90	10:919.428$28	-$-	10:919.428$28	-$-	10:919.428$28
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	10.980$00	-$-	-$-	13.980:527.009$90	13.980:537.989$90	-$-	13.980:537.989$90	-$-	13.980:537.989$90
Banco de Portugal — Entradas	-$-	-$-	-$-	-$-	16.941:691.969$92	-$-	-$-	-$-	16.941:691.969$92	-$-	16.941:691.969$92	— 16.941:691.969$92	-$-
Total	1.129:539.363$78	40:774.758$80	518:371.803$43	-$-	22.556:775.779$50	3.500:979.401$73	692:433.887$70	14.437:591.300$93	42.876:466.295$87	2.277:799.738$30	45.154:266.034$17	-$-	45.154:266.034$17

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-C

Operações de tesouraria e transferências de fundos — Outros valores

Cofres	Saldos em 1 de Janeiro de 1954	Operações de tesouraria: Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldos em 31 de Dezembro de 1954	Total
Papéis de crédito													
Entradas													
Repartição do Tesouro	35:676.768$84	-$-	-$-	-$-	878:892.450$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	878:892.450$00	-$-	914:569.218$84
Imprensa Nacional	10.500$00	-$-	-$-	29.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	29.000$00	-$-	39.500$00
Consulados	9.000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9.000$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	10.980$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	10.980$00	-$-	10.980$00
Soma	35:696.268$84	-$-	-$-	29.000$00	878:903.430$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	878:932.430$00	-$-	914:628.698$84
Saídas													
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	-$-	-$-	889:603.430$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	889:603.430$00	24:976.768$84	914:580.198$84
Imprensa Nacional	-$-	-$-	-$-	39.500$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	39.500$00	-$-	39.500$00
Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9.000$00	9.000$00
Soma	-$-	-$-	-$-	39.500$00	889:603.430$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	889:642.930$00	24:985.768$84	914:628.698$84
Metais para amoedar													
Entradas													
Casa da Moeda	12:254.138$49	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	118:002.983$71	-$-	-$-	130:257.122$20	-$-	130:257.122$20
Soma	12:254.138$49	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	118:002.983$71	-$-	-$-	130:257.122$20	-$-	130:257.122$20
Saídas													
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	78:174.909$26	-$-	-$-	78:174.909$26	52:082.212$94	130:257.122$20
Soma	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	78:174.909$26	-$-	-$-	78:174.909$26	52:082.212$94	130:257.122$20

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33, 34 e 35 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA

N.º 8

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de documentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1954	Receita liquidada						Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1954
		Virtual	Eventual	Soma	Total	Deduções			Receita cobrada	
						Anulados	Transferidos	Soma		
Aveiro	13:566.838$50	55:658.632$80	44:388.262$50	100:046.895$30	113:613.733$80	1:167.464$80	-$-	1:167.464$80	98:768.257$50	13:678.011$50
Beja	9:143.245$60	32:085.235$90	21:177.504$50	53:262.740$40	62:405.986$00	649.260$00	-$-	649.260$00	50:064.378$60	11:692.347$40
Braga	16:217.875$00	71:463.153$80	35:442.276$20	106:905.430$00	123:123.305$00	2:353.032$00	-$-	2:353.032$00	103:807.130$80	16:963.142$20
Bragança	6:474.434$10	18:896.570$50	13:143.014$00	32:039.584$50	38:514.018$60	931.112$20	-$-	931.112$20	31:693.813$60	5:889.092$80
Castelo Branco	7:201.989$60	37:181.038$50	23:974.797$05	61:155.835$55	68:357.825$15	923.541$60	-$-	923.541$60	60:217.663$35	7:216.620$20
Coimbra	18:931.524$00	57:045.044$60	50:822.092$20	107:867.136$80	126:798.660$80	1:344.788$80	-$-	1:344.788$80	108:130.837$60	17:323.034$40
Évora	8:952.803$00	35:500.629$50	23:736.958$90	59:237.588$40	68:190.391$40	2:236.269$30	-$-	2:236.269$30	57:118.040$50	8:836.081$60
Faro	9:711.319$90	34:910.451$60	29:474.499$30	64:385.442$90	74:096.762$80	824.468$10	-$-	824.468$10	63:857.451$70	9:414.843$00
Guarda	6:859.618$30	23:167.169$50	17:582.173$30	40:749.342$80	47:608.961$10	724.467$60	-$-	724.467$60	40:158.023$60	6:726.469$90
Leiria	12:497.005$40	42:383.320$70	50:057.684$50	92:441.005$20	104:938.010$60	1:657.980$40	-$-	1:657.980$40	90:468.884$00	12:811.146$20
Lisboa	162:452.095$90	718:784.283$60	1.826:666.935$20	2.545:451.218$80	2.707:903.314$70	17:381.170$20	18:450.448$10	35:832.150$30	2.500:424.020$70	171:647.143$70
Portalegre	7:521.882$30	26:973.615$00	18:015.814$10	44:989.429$10	52:511.311$40	764.990$40	-$-	764.990$40	44:553.144$40	7:193.176$60
Porto	53:909.390$80	313:423.950$20	247:027.059$40	560:451.009$60	614:360.400$40	10:484.633$90	5:734.425$70	16:219.059$60	542:625.107$90	55:516.232$90
Santarém	16:161.743$90	64:019.838$30	45:772.154$00	109:791.992$30	125:953.736$20	1:353.955$50	-$-	1:353.955$50	107:562.057$80	17:037.722$90
Setúbal	11:523.443$70	61:275.791$80	36:491.765$30	97:767.557$10	109:291.000$80	1:274.292$40	-$-	1:274.292$40	95:057.593$50	12:959.114$90
Viana do Castelo	6:545.891$30	23:325.284$10	13:678.703$00	37:003.987$10	43:549.878$40	633.478$90	-$-	633.478$90	115.337$80	5:801.061$70
Vila Real	12:697.419$40	25:046.931$90	16:088.992$30	41:135.924$20	53:833.343$60	761.099$30	-$-	761.099$30	39:458.599$00	13:613.645$30
Viseu	11:057.428$70	36:765.379$70	25:887.625$60	62:653.005$30	73:710.434$00	1:146.479$80	-$-	1:146.479$80	62:465.742$70	10:098.211$50
Angra do Heroísmo	3:200.435$60	1:643.611$60	14:566.136$80	16:209.748$40	19:410.184$00	72.948$30	-$-	72.948$30	16:249.741$10	3:087.494$60
Funchal	9:184.099$40	11:368.803$40	61:387.645$80	72:756.449$20	81:940.548$60	259.782$90	-$-	259.782$90	72:827.678$70	8:853.087$00
Horta	1:458.040$90	1:006.757$00	5:413.849$40	6:420.606$40	7:878.647$30	23.655$30	-$-	23.655$30	6:388.350$40	1:466.641$60
Ponta Delgada	4:946.429$90	3:947.531$20	45:393.179$30	49:340.710$50	54:287.140$40	171.781$90	-$-	171.781$90	48:658.985$10	5:456.373$40
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	1.463:725.873$90	1.463:725.873$90	1.463:725.873$90	-$-	-$-	-$-	1.463:725.873$90	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	567:227.193$00	567:227.193$00	567:227.193$00	-$-	-$-	-$-	567:227.193$00	-$-
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	374:648.367$35	374:648.367$35	374:648.367$35	-$-	-$-	-$-	374:648.367$35	-$-
Casa da Moeda	-$-	-$-	18:052.872$30	18:052.872$30	18:052.872$30	-$-	-$-	-$-	18:052.872$30	-$-
Cofres dependentes dos Ministérios:										
Interior — Imprensa Nacional	-$-	-$-	14:462.056$00	14:462.056$00	14:462.056$00	-$-	-$-	-$-	14:462.056$00	-$-
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	27:220.647$60	27:220.647$60	27:220.064$60	-$-	-$-	-$-	27:220.647$60	-$-
Soma	410:214.955$20	1.695:873.025$20	5.131:526.624$80	6.827:399.650$00	7.237:614.605$20	47:141.185$60	24:184.873$80	71:326.059$40	6.743:007.850$50	423:280.695$30
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:										
Operações de fim do ano	-$-	-$-	10:814.525$60	10:814.525$60	10:814.525$60	-$-	-$-	-$-	10:814.525$60	-$-
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	410:214.955$20	1.695:873.025$20	5.142:341.150$40	6.838:214.175$60	7.248:429.130$80	47:141.185$60	24:184.873$80	71:326.059$40	6.753:822.376$10	423:280.695$30
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	-$-	-$-	18:213.061$50	18:213.061$50	18:213.061$50	-$-	-$-	-$-	18:213.061$50	-$-
Total geral	410:214.955$20	1.695:873.025$20	5.124:128.088$90	6.820:001.114$10	7.230:216.069$30	47:141.185$60	24:184.873$80	71:326.059$40	6.735:609.314$60	423:280.695$30

Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA N.º 8-A

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Receita ordinária											
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
Aveiro	56:862.832$00	15:067.191$00	6:954.763$80	5:982.028$90	520.096$20	-$-	2:630.762$30	10:306.764$20	98:324.438$40	-$-	98:324.438$40	443.819$10	98:768.257$50
Beja	34:910.259$80	6:656.426$20	2:971.425$00	2:429.492$50	32.797$90	328$00	1:161.553$50	1:858.172$80	50:020.455$70	-$-	50:020.455$70	43.922$90	50:064.378$60
Braga	75:137.467$00	13:778.167$50	3:106.407$40	5:550.313$80	166.968$90	-$-	661.682$30	5:379.918$50	103:780.925$40	-$-	103:780.925$40	26.205$40	103:807.130$80
Bragança	19:584.672$20	4:207.723$80	1:627.248$70	2:738.611$40	84.439$90	-$-	384.842$00	3:045.583$80	31:673.121$80	-$-	31:673.121$80	20.691$80	31:693.813$60
Castelo Branco	37:718.720$00	8:073.075$90	5:398.963$00	3:521.049$65	703.487$50	-$-	754.566$50	3:984.734$10	60:154.596$65	-$-	60:154.596$65	63.066$70	60:217.663$35
Coimbra	63:336.271$40	19:928.014$30	4:859.695$40	7:658.228$70	1:480.340$70	13.356$00	1:391.754$30	8:852.322$00	107:519.982$80	-$-	107:519.982$80	610.854$80	108:130.837$60
Évora	39:945.641$80	7:886.414$90	2:090.588$60	3:593.321$60	217.851$30	31$00	750.566$10	2:541.625$70	57:026.041$00	-$-	57:026.041$00	91.999$50	57:118.040$50
Faro	39:692.167$90	9:238.985$30	3:627.666$60	4:399.183$80	151.729$70	114$00	1:298.161$90	5:037.629$20	63:445.638$40	-$-	63:445.638$40	411.813$30	63:857.451$70
Guarda	25:979.841$60	5:726.930$70	1:783.853$40	3:225.687$60	303.016$30	382$00	354.970$10	2:761.259$40	40:135.941$10	-$-	40:135.941$10	22.082$50	40:158.023$60
Leiria	42:696.462$70	11:359.227$30	5:122.548$80	4:884.251$10	13:319.310$70	433$00	949.805$60	11:875.311$20	90:207.350$40	-$-	90:207.350$40	261.533$60	90:468.884$00
Lisboa	944:727.089$10	250:051.127$90	221:587.211$60	125:245.022$90	277:358.152$80	72:593.801$10	332:787.675$40	247:444.362$50	2.471:794.443$30	25:328.983$30	2.497:123.426$60	3:300.594$10	2.500:424.020$70
Portalegre	32:105.575$30	4:955.669$60	965.506$80	2:070.539$10	108.708$90	167$00	625.545$00	3:687.164$50	44:518.876$20	-$-	44:518.876$20	34.268$20	44:553.144$40
Porto	350:993.138$40	85:510.837$10	21:139.096$20	28:448.428$70	22:705.872$50	35.921$00	11:411.615$70	21:858.322$90	542:103.232$50	-$-	542:103.232$50	521.875$40	542:625.107$90
Santarém	67:171.302$40	14:737.874$40	5:758.560$30	6:429.465$70	70.812$10	2.390$20	1:702.550$70	11:493.720$00	107:366.675$80	-$-	107:366.675$80	195.382$00	107:562.057$80
Setúbal	65:705.548$10	10:127.978$40	4:926.478$00	4:579.565$60	332.234$20	-$-	2:198.600$90	6:965.167$30	94:835.572$50	-$-	94:835.572$50	222.021$00	95:057.593$50
Viana do Castelo	25:069.242$70	5:365.449$00	1:070.515$70	2:294.423$40	119.985$70	-$-	860.922$10	2:240.083$00	37:020.621$60	-$-	37:020.621$60	94.716$20	37:115.337$80
Vila Real	23:729.816$30	6:061.264$70	3:037.148$30	3:331.409$90	178.310$70	1.920$10	659.545$10	2:431.196$20	39:430.611$30	-$-	39:430.611$30	27.987$70	39:458.599$00
Viseu	40:007.109$60	9:591.274$70	3:086.025$60	4:955.256$30	27.323$20	47$00	1:130.689$10	3:626.751$40	62:424.476$90	-$-	62:424.476$90	41.265$80	62:465.742$70
Angra do Heroísmo	3:062.980$90	6:129.555$90	793.639$10	1:962.949$90	31.731$70	-$-	183.621$90	4:081.402$40	16:245.881$80	-$-	16:245.881$80	3.859$30	16:249.741$10
Funchal	14:828.584$80	32:748.508$10	5:728.543$90	10:383.600$50	87.480$80	90$00	1:405.728$40	7:581.361$30	72:763.897$80	-$-	72:763.897$80	63.780$90	72:827.678$70
Horta	1:634.144$60	2:469.223$20	323.595$20	1:352.691$50	31.712$70	-$-	204.601$20	300.210$90	6:316.179$30	-$-	6:316.179$30	72.171$10	6:388.350$40
Ponta Delgada	6:651.378$60	22:037.521$40	1:752.547$00	4:407.218$00	6:212.064$00	-$-	2:018.693$20	5:541.357$70	48:620.779$90	-$-	48:620.779$90	38.205$20	48:658.985$10
Alfândega de Lisboa	601.926$90	1.351:652.882$50	35:915.776$40	64:415.619$80	439.744$00	713.365$00	2:127.889$70	7:847.246$20	1.463:714.450$50	-$-	1.463:714.450$50	11.423$40	1.463:725.873$90
Alfândega do Porto	184.705$50	508:103.128$10	13:254.457$00	23:182.739$80	21:157.824$10	-$-	616.543$50	727.061$80	567:226.459$80	-$-	567:226.459$80	733$20	567:227.193$00
Repartição do Tesouro	-$-	31.230$80	-$-	413.666$45	10.980$00	198.286$80	9:864.622$60	70.639$70	10:589.426$35	363:419.201$90	(a)374:008.628$25	639.739$10	374:648.367$35
Casa da Moeda	14$90	7:807.534$10	-$-	24.481$20	9:854.368$90	-$-	185.319$10	28.452$00	17:900.170$20	-$-	17:900.170$20	152.702$10	18:052.872$30
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Interior — Imprensa Nacional	-$-	77.965$30	-$-	30.908$60	14:243.379$90	-$-	61.701$00	46.019$00	14:459.973$80	-$-	14:459.973$80	2.082$20	14:462.056$00
Estrangeiros — Consulados	-$-	69.580$40	-$-	26:657.593$20	-$-	17.875$10	475.598$90	-$-	27:220.647$60	-$-	27:220.647$60	-$-	27:220.647$60
Soma	2.012:336.894$50	2.419:450.762$50	356:882.261$80	354:167.749$60	369:950.725$30	73:578.507$30	378:860.128$10	381:613.839$70	6.346:840.868$80	388:748.185$20	6.735:589.054$00	7:418.796$50	6.743:007.850$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	20.260$60	20.260$60	-$-	20.260$60	10:794.265$00	10:814.525$60
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	2.012:336.894$50	2.419:450.762$50	356:882.261$80	354:167.749$60	369:950.725$30	73:578.507$30	378:860.128$10	381:634.100$30	6.346:861.129$40	388:748.185$20	6.735:609.314$60	18:213.061$50	6.753:822.376$10

(*a*) Compreende 10.980$ arrecadados em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA N.º 9

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições efectuadas durante o ano económico de 1954, segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	34.835$20	1.298$40	-$-	119.908$60	-$-	-$-	281.799$20	-$-	5.782$60	195$10	-$-	-$-	443.819$10
Beja	2.557$80	4.720$60	5.123$80	-$-	-$-	-$-	30.000$00	-$-	1.520$70	-$-	-$-	-$-	43.922$90
Braga	3.594$40	-$-	50$00	10.479$10	-$-	-$-	10.180$00	-$-	1.901$80	-$-	-$-	$10	26.205$40
Bragança	4.842$40	150$00	72$70	2.814$70	-$-	-$-	10.000$00	-$-	1.977$60	834$40	-$-	-$-	20.691$80
Castelo Branco	2.239$00	695$70	70$00	42.496$50	-$-	-$-	10.250$00	-$-	6.527$90	727$60	-$-	60$00	63.066$70
Coimbra	3.385$70	1.393$10	13.135$80	236.778$70	-$-	-$-	351.736$20	-$-	2.310$90	2.114$40	-$-	-$-	610.854$80
Évora	6.827$90	1.332$80	5.679$10	15.620$10	-$-	-$-	50.000$00	-$-	3.609$50	8.930$10	-$-	-$-	91.999$50
Faro	2.785$20	1.534$20	546$60	19.626$30	-$-	-$-	382.355$60	-$-	4.965$40	-$-	-$-	-$-	411.813$30
Guarda	1.759$50	1.320$30	2.793$50	955$10	-$-	-$-	10.000$00	-$-	5.074$10	60$00	-$-	120$00	22.082$50
Leiria	1.984$40	110$00	1.033$80	6.747$60	-$-	-$-	250.000$10	-$-	1.497$30	160$40	-$-	-$-	261.533$60
Lisboa	961.990$90	113.773$50	65.183$70	693.187$10	394.587$60	202.022$20	415.223$60	112.846$60	75.252$50	176.280$10	78.895$00	11.351$30	3:300.594$10
Portalegre	1.338$20	984$60	699$30	10.761$40	-$-	-$-	15.000$00	-$-	1.735$10	3.749$60	-$-	-$-	34.268$20
Porto	10.430$40	5.879$30	11.463$60	114.103$80	-$-	-$-	351.045$90	-$-	23.067$40	5.177$10	60$00	647$90	521.875$40
Santarém	37.396$30	1.195$70	300$00	111.262$80	-$-	-$-	40.000$00	-$-	3.114$10	2.113$10	-$-	-$-	195.382$00
Setúbal	2.590$80	200.633$80	1.124$20	585$00	-$-	-$-	10.000$00	-$-	3.799$20	3.288$00	-$-	-$-	222.021$00
Viana do Castelo	517$00	761$00	3.715$00	78.422$90	-$-	-$-	10.870$20	-$-	430$10	-$-	-$-	-$-	94.716$20
Vila Real	3.882$90	-$-	-$-	11.118$10	-$-	-$-	10.120$00	-$-	2.806$70	60$00	-$-	-$-	27.987$70
Viseu	3.876$90	593$50	1.196$00	9.214$20	-$-	-$-	15.060$00	-$-	7.540$60	3.662$90	-$-	121$70	41.265$80
Angra do Heroísmo	3.859$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	3.859$30
Funchal	1.756$00	14.957$20	-$-	46.318$00	-$-	-$-	-$-	-$-	344$20	405$50	-$-	-$-	63.780$90
Horta	5.423$80	-$-	-$-	2.779$50	-$-	-$-	63.877$80	-$-	90$00	-$-	-$-	-$-	72.171$10
Ponta Delgada	3.489$30	240$00	5.585$80	21.140$90	300$00	-$-	-$-	-$-	-$-	2.291$20	5.158$00	-$-	38.205$20
Alfândega de Lisboa	11.423$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	11.423$40
Alfândega do Porto	733$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	733$20
Repartição do Tesouro	23.512$50	-$-	-$-	-$-	299.280$70	316.941$10	-$-	-$-	-$-	$60	-$-	4$20	639.739$10
Casa da Moeda	152.702$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	152.702$10
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Interior – Imprensa Nacional	-$-	2.082$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2.082$20
Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	1:289.734$50	353.655$90	117.772$90	1:554.320$40	694.168$30	518.963$30	2:317.518$60	112.846$60	153.347$70	210.050$10	84.113$00	12.305$20	7:418.796$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações do fim do ano	2:451.110$70	136$20	6.449$20	-$-	43.636$50	-$-	6:349.879$60	-$-	3.834$20	1:935.305$20	3.912$70	$70	10:794.265$00
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	3:740.845$20	353.792$10	124.222$10	1:554.320$40	737.804$80	518.963$30	8:667.398$20	112.846$60	157.181$90	2:145.355$30	88.025$70	12.305$90	18:213.061$50

Observação.— O presente mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 74 e 75 do volume impresso da Conta.

MAPA N.º 10

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos e outras dos diversos cofres públicos

Dinheiro

Cofres	Entrada					Saída					
	Saldo em 1 de Janeiro de 1954	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas	Total	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1954	Total
Aveiro	1:078.350$90	98:324.438$40	443.819$10	770:536.892$10	869:305.149$60	870:383.500$50	-$-	73:667.401$00	795:508.601$10	869:176.002$10	1:207.498$40	870:383.500$50
Beja	534.237$30	50:020.455$70	43.922$90	1.373:727.667$82	1.423:792.046$42	1.424:326.283$72	-$-	26:881.907$30	1.396:851.369$08	1.423:733.276$38	593.007$34	1.424:326.283$72
Braga	3:142.819$57	103:780.925$40	26 205$40	591:814.999$70	695:622.130$50	698:764.950$07	-$-	54:352.784$90	640:910.451$90	695:263.236$80	3:501.713$27	698:764.950$07
Bragança	1:082.739$80	31:673.121$80	20.691$80	620:323.447$99	652:017.261$59	653:100.001$39	-$-	29:038.022$50	622:494.557$10	651:532.579$60	1:567.421$79	653:100.001$39
Castelo Branco	523.964$10	60:154.596$65	63.066$70	414:725.216$19	474:942.879$54	475:466.843$64	-$-	45:298.346$60	429:649.170$94	474:947.517$54	519.326$10	475:466.843$64
Coimbra	1:224.150$43	107:519.982$80	610.854$80	831:596.570$02	939:727.407$62	940:951.558$05	-$-	172:013.639$30	767:900.840$82	939:914.480$12	1:037.077$93	940:951.558$05
Évora	967.300$35	57:026.041$00	91.999$50	976:054.708$57	1.033:172.749$07	1.034:140.049$42	-$-	92:252.272$70	941:272.411$52	1.033:524.684$22	615.365$20	1.034:140.049$42
Faro	658.336$10	63:445.638$40	411.813$30	632:812.330$50	696:669.782$20	697:328.118$30	-$-	60:197.498$00	636:572.264$40	696:769.762$40	558.355$90	697:328.118$30
Guarda	1:194.161$80	40:135.941$10	22.082$50	463:996.481$24	504:154.504$84	505:348.666$64	-$-	30:896.810$10	473:294.051$14	504:190.861$24	1:157.805$40	505:348.666$64
Leiria	1:138.821$60	90:207.350$40	261.533$60	693:588.411$10	784:057.295$10	785:196.116$70	-$-	75:501.787$50	709:210.029$30	784:711.816$80	484.299$90	785:196.116$70
Lisboa	215.957$60	2.497:123.426$60	3:300.594$10	12.550:559.414$30	15.050:983.435$00	15.051:199.392$60	-$-	4.824:992.882$10	10.226:042.411$50	15.051:035.293$60	164.099$00	15.051:199.392$60
Portalegre	3.734$40	44:518.876$20	34.268$20	937:651.789$10	982:204.933$50	982:208.667$90	-$-	42:950.443$90	939:252.465$30	982:202.909$20	5.758$70	982:208.667$90
Porto	2:032.964$30	542:103.232$50	521.875$40	3.279:313.409$51	3.821:938.517$41	3.823:971.481$71	-$-	393:601.270$50	3.428:720.217$71	3.822:321.488$21	1:649.993$50	3.823:971.481$71
Santarém	3:713.986$97	107:366.675$80	195.382$00	1.064:337.813$93	1.171:899.871$73	1.175:613.858$70	-$-	109:992.341$50	1.061:914.508$50	1.171:906.850$00	3:707.008$70	1.175:613.858$70
Setúbal	490.738$70	94:835.572$50	222.021$00	768:296.520$35	863:354.113$85	863:844.852$55	-$-	42:233.853$70	821:228.671$25	863:462.524$95	382.327$60	863:844.852$55
Viana do Castelo	1:150.398$68	37:020.621$60	94.716$20	320:149.139$10	357:264.476$90	358:414.875$58	-$-	31:081.612$40	326:243.592$80	357:325.205$20	1:089.670$38	358:414.875$58
Vila Real	953.970$41	39:430.611$30	27.987$70	463:522.011$80	502:980.610$80	503:934.581$21	-$-	38:587.134$10	464:508.058$50	503:095.192$60	839.388$61	503:934.581$21
Viseu	1:853.627$50	62:424.476$90	41.265$80	666:258.694$56	728:724.437$26	730:578.064$76	-$-	67:625.126$00	657:602.006$76	725:227.132$76	5:350.932$00	730:578.064$76
Angra do Heroísmo	1:055.397$90	16:245.881$80	3.859$30	310:158.202$90	326:407.944$00	327:463.341$90	-$-	41:706.851$20	284:974.656$90	326:681.508$10	781.833$80	327:463.341$90
Funchal	2:841.370$00	72:763.897$80	63.780$90	533:785.044$80	606:612.723$50	609:454.093$50	-$-	48:999.180$20	557:621.814$90	606:620.995$10	2:833.098$40	609:454.093$50
Horta	141.155$30	6:316.179$30	72.171$10	120:973.488$10	127:361.838$50	127:502.993$80	-$-	12:568.813$00	114:802.421$90	127:371.234$90	131.758$90	127:502.993$80
Ponta Delgada	1:183.509$40	48:620.779$90	38.205$20	495:656.349$80	544:315.334$90	545:498.844$30	-$-	44:764.643$30	499:854.934$80	544:619.578$10	879.266$20	545:498.844$30
Alfândega de Lisboa	97:530.711$01	1.463:714.450$50	11.423$40	398:650.701$89	1.862:376.575$79	1.959:907.286$80	-$-	30:061.189$20	1.840:590.294$46	1.870:651.483$66	89:255.803$14	1.959:907.286$80
Alfândega do Porto	15:117.550$70	567:226.459$80	733$20	206:139.405$00	773:366.598$00	788:484.148$70	-$-	13:141.456$00	764:410.059$30	777:551.515$30	10:932.633$40	788:484.148$70
Repartição do Tesouro	-$-	373:997.648$25	639.739$10	1.432:073.329$96	1.806:710.717$31	1.806:710.717$31	-$-	266:360.483$40	1.540:350.233$91	1.806:710.717$31	-$-	1.806:710.717$31
Casa da Moeda	5:083.699$61	17:900.170$20	152.702$10	175:373.599$50	193:426.471$80	198:510.171$41	-$-	16:718.065$90	174:620.120$70	191:338.186$60	7:171.984$81	198:510.171$41
Cofres dependentes dos Ministérios:												
Interior — Imprensa Nacional	500.992$13	14:459.973$80	2.082$20	8:947.045$20	23:409.101$20	23:910.093$33	-$-	15:775.776$30	7:784.475$00	23:560.251$30	349.842$03	23:910.093$33
Estrangeiros — Consulados	10:733.142$20	27:220.647$60	-$-	10:066.666$50	37:287.314$10	48:020.456$30	-$-	-$-	38:623.924$50	38:623.924$50	9:396.531$80	48:020.456$30
Soma	156:147.788$76	6.735:578.074$00	7:418.796$50	31.111:089.351$53	37.854:086.222$03	38.010:234.010$79	-$-	6.701:261.592$60	31.162:808.615$99	37.864:070.208$59	146:163.802$20	38.010:234.010$79
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações do fim do ano	-$-	20.260$60	10:794.265$00	104.902$68	10:919.428$28	10:919.428$28	-$-	-$-	10:919.428$28	10:919.428$28	-$-	10:919.428$28
Operações por encontro	-$-	13.980:537.989$90	6.683:048.531$10	14.020:022.053$30	34.683:608.574$30	34.683:608.574$30	20.703:070.584$40	-$-	13.980:537.989$90	34.683:608.574$30	-$-	34.683:608.574$30
Total	156:147.788$76	20.716:136.324$50	6.701:261.592$60	45.131:216.307$51	72.548:614.224$61	72.704:762.013$37	20.703:070.584$40	6.701:261.592$60	45.154:266.034$17	72.558:598.211$17	146:163.802$20	72.704:762.013$37

Observação. — Este mapa tem conferência com os de pp. 22 e 23, 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

M4 E

M4 E

Rendimentos e despesas públicas

M4 S

M4 S

VIII — Observações

1) Sobre alterações ao orçamento das receitas

Por força do Decreto n.º 39 693, de 12 de Junho de 1954, foi introduzida no orçamento das receitas extraordinárias uma alteração, a que correspondem os artigos 314.º e 315.º do respectivo capítulo — o capítulo 9.º —, que inicialmente terminava no artigo 312.º

Como das fichas dos serviços deste Tribunal onde diàriamente se registam as alterações feitas no Orçamento Geral do Estado não constasse a alteração a que devia corresponder a criação do artigo 313.º da aludido capítulo, oficiou-se à Direcção-Geral da Contabilidade Pública a fim de ser esclarecida a falta de publicidade da modificação orçamental em referência, respeitante à rubrica «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses», de que deram entrada receitas no montante de 304.425$. Respondeu a mesma Direcção-Geral dizendo que, na verdade, o citado artigo constava da Conta, e que, em virtude de não haver disposições legais expressas que a tanto obrigassem, como há para as despesas, não se lhe afigurava necessária a publicação «de qualquer diploma para que, isoladamente, no decurso de um ano, possam dar entrada nos cofres públicos quaisquer receitas não previstas inicialmente ou que não venham a constituir a contrapartida de dotações adicionais e por esse facto careçam de ser inscritas».

É improcedente a alegação. Embora não haja preceitos legais expressos que obriguem a dar publicidade às alterações introduzidas no Orçamento relativamente a receitas que não sejam a contrapartida de outras alterações referentes a despesas, essas alterações estão sujeitas à regra clássica da publicidade a que obedece o Orçamento português, conforme o princípio que necessàriamente se extrai das disposições legais pertinentes à matéria.

Nem de outra maneira se vê como poderia o Tribunal de Contas fiscalizar sem dificuldade a execução do Orçamento Geral do Estado, visto ser pelo *Diário do Governo* que, em tempo, se vai informando das alterações orçamentais efectuadas durante o ano económico a que respeitam, e não tardiamente, através da Conta.

Com vista a este fim de fiscalização, quando se não pusesse em prática o princípio da publicidade, devia ao menos a Direcção-Geral da Contabilidade Pública oportunamente comunicar à Direcção-Geral deste Tribunal os despachos ministeriais que autorizam a contabilização de receitas não previstas inicialmente no Orçamento.

2) Sobre o Património

Nesta Conta verifica-se ainda, como nas anteriores, que não foi dado cumprimento ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, isto é, não foi ainda organizado o balanço entre os valores activos e passivos do Estado.

3) Sobre a conferência da receita

Concluído o apuramento dos rendimentos do Tesouro nos diferentes distritos continentais e insulares segundo os respectivos elementos extraídos das contas dos diferentes cofres públicos, efectuou-se o seu confronto com as correspondentes demonstrações da receita liquidada, cobrada, anulada e em dívida, e outras tabelas de rendimentos, depois de rectificadas em face dos estornos comunicados pelas direcções de finanças e outras entidades.

Como nem todos os distritos comunicam a totalidade dos estornos levados a efeito nas suas demonstrações após a remessa destas à Direcção-Geral do

Tribunal, o que é de estranhar (já várias vezes foi chamada a sua atenção para os inconvenientes que resultam destas faltas, que tanto prejudicam a organização de um processo para a conclusão do qual se dispõe apenas de uns escassos meses), continua a tornar-se indispensável a ulterior conferência que todos os anos se tem realizado na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a fim de obviar a tais inconvenientes.

*

Apesar dos bons serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (1.ª e 7.ª) no sentido de se conseguir a regularização dos assuntos pendentes relativos aos Consulados de Portugal em Cantão, Xangai, Constantinopla, Fortaleza (Curitiba — Brasil), Maranhão, Salamanca e Valhadolid, ainda este ano se mantêm as diferenças assinaladas a p. 117 do relatório sobre a Conta Geral do Estado de 1952.

Há a acrescentar, com relação ao que já foi dito, que não deram ainda entrada as contas respeitantes ao Consulado de Portugal em Nairobi dos anos de 1953 e 1954, pelo que está correndo os seus trâmites o competente processo de multa. Apenas entrou, com referência ao ano de 1953, a tabela relativa ao 1.º trimestre.

4) Sobre a conferência da despesa

A conferência desta parte da Conta baseia-se, principalmente, como já é notório, nos mapas que os serviços processadores de despesas públicas elaboram e enviam ao Tribunal nos termos do artigo 26.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, e do artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano.

Porém, como os aludidos mapas só possuem, em parte, os elementos necessários à verificação da conformidade dos números descritos na Conta Geral do Estado, torna-se indispensável solicitar anualmente das direcções de finanças as informações complementares sobre os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais e sobre as importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de cada ano.

Seguem-se as habituais observações sobre a forma como decorreu a conferência dos mapas de despesa efectuada pelos funcionários da Direcção-Geral do Tribunal de Contas nas diversas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças:

No relatório anterior assinalou-se, em relação à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a falta de um elemento de conferência muito útil aos funcionários do Tribunal durante a verificação dos mapas dos serviços processadores de despesas públicas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936, em face da escrita da aludida Repartição: o resumo anual dos fundos saídos, por cofres e capítulos orçamentais, que aqueles funcionários se viam na necessidade de elaborar, com base nas contas modelo n.º 22, que mensalmente são enviadas à Direcção-Geral da Contabilidade Pública pelas direcções de finanças distritais, a fim de poderem executar cabalmente a tarefa que lhes está cometida.

Como é óbvio, a elaboração de tal elemento de conferência por funcionários em reduzido número e que dispõem de um prazo muito apertado para

proceder ao exame, verificação e devolução de mapas para rectificar embaraçava sobremaneira a missão a seu cargo, protelando a conclusão do respectivo processo. É de registar, portanto, que, relativamente ao ano de 1954, o resumo dos fundos saídos foi organizado pela 2.ª Repartição de Contabilidade, embora não seja legalmente obrigada a isso.

Ministério do Interior:

A conferência dos mapas de despesa relativa a este Ministério decorreu normalmente, pois a escrita da 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública está montada de maneira a satisfazer ràpidamente quaisquer elementos de conferência que se considerem necessários durante a verificação dos mapas de despesa ou do apuramento dos fundos saídos e das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de cada ano.

Ministério da Justiça:

A falta dos resumos anuais apontada em relatórios anteriores já foi suprida em relação ao ano de 1954, como, aliás, já o havia sido, parcialmente, com referência ao ano de 1953.

Notaram-se algumas inexactidões no livro modelo n.º C–3, que foram corrigidas durante os trabalhos de conferência dos mapas dos serviços processadores dependentes deste Ministério, os quais, relativamente a determinadas verbas, mantiveram os números constantes da sua escrita quando se devolveram alguns mapas supostamente divergentes.

Ministério do Exército:

A Repartição de Fiscalização deste Ministério tem continuado a exercer com eficiência a primeira revisão dos mapas de despesa elaborados pelos respectivos conselhos administrativos, pois, confrontados estes com os elementos de conferência fornecidos pela 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nenhuma divergência resultou que mereça registo especial.

A conta geral de gerência de dinheiro do Ministério do Exército, que reúne o movimento de todos os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares, a que alude o artigo 2.º, n.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951, foi julgada por Acórdão de 20 de Dezembro de 1955.

Ministério da Marinha:

A conferência dos fundos saídos e das importâncias por pagar em 31 de Dezembro já se vai efectuando com maior facilidade, mercê do fornecimento, por parte da 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, dos necessários elementos de conferência.

Os mapas dos serviços processadores dependentes deste Ministério é que ainda são preenchidos com uma certa deficiência, sobretudo na parte relativa às reposições, que, por via de regra, não mencionam, falta esta que é suprida pela Repartição de Fiscalização, que as regista no verso dos mapas, como «Observações», o que torna necessário o seu abatimento na coluna do «Processado e autorizado para pagamento — Ilíquido», a fim de se poderem verificar os aludidos mapas em face da coluna «Pagamentos efectuados» da Conta Geral do Estado, onde são escrituradas as correspondentes importâncias, líquidas de anulações e reposições.

A conta geral, que resume o movimento de todos os cofres dependentes deste Ministério e a que se refere o artigo 448.º, n.º 4.º, do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, foi oportunamente remetida ao Tribunal pela Comissão Liquidatária de Responsabilidades e julgada por Acórdão de 6 de Dezembro de 1955.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nenhum reparo há a fazer em relação aos nove mapas de despesa processados pela Repartição dos Serviços Administrativos deste Ministério, pois estavam exactos.

A conferência dos fundos saídos, atento o limitado número de cofres pagadores por onde aqueles transitaram, não apresentou qualquer dificuldade.

Ministério das Obras Públicas:

Quanto aos fundos saídos para pagamento das despesas efectuadas em conta das dotações orçamentais deste Ministério houve que elaborar, para a sua conferência, o respectivo resumo anual por cofres e capítulos, visto a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não o ter organizado.

Ministério do Ultramar:

Dado o reduzido número de cofres pagadores através dos quais se efectuou a satisfação das despesas orçamentais deste Ministério, a conferência dos fundos saídos e das importâncias por pagar fez-se com relativa facilidade, embora a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública também não tivesse organizado o correspondente resumo anual por cofres e capítulos orçamentais.

Quanto às importâncias autorizadas em conta das verbas comuns a vários serviços, constantes dos mapas, não houve dificuldade em conferi-las em face das respectivas contas correntes, que se encontravam devidamente escrituradas.

Ministério da Educação Nacional:

Decorreu normalmente a conferência dos mapas de despesa respeitantes aos serviços processadores dependentes deste Ministério, o que em grande parte se atribui à forma como estão montados os serviços da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, havendo apenas que reeditar alguns reparos já formulados anteriormente acerca dos elementos de informação respeitantes a anulações e reposições.

Acerca dos fundos saídos, igualmente naquela Repartição não se elabora o competente resumo anual, motivo por que se realizou a sua conferência segundo os resumos organizados com base nas contas mensais modelo n.º 22.

A verificação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1954 efectuou-se, autorização por autorização, em face do livro da Conta, visto a mesma Repartição não possuir, para este efeito, outros elementos de conferência, conforme já foi assinalado em relatórios antecedentes.

Ministério da Economia:

A conferência dos mapas de despesa respeitantes a este Ministério decorreu normalmente. Foram satisfeitos pela 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública todos os elementos de informação solicitados durante a execução dos trabalhos de conferência, e quanto aos fundos

saídos e importâncias por pagar a sua verificação foi fácil devido a esta Repartição organizar o seu resumo anual por cofres e capítulos orçamentais.

Ministério das Comunicações:

Nenhum reparo há a fazer à forma como decorreu a conferência dos mapas de despesa do reduzido número de serviços processadores dependentes deste Ministério.

A 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública tem a sua escrita montada de modo a satisfazer ràpidamente qualquer pedido de elementos de conferência, não só quanto às importâncias autorizadas como também quanto aos fundos saídos e importâncias por pagar.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Consideram-se aqui reproduzidas as observações formuladas acerca do Ministério das Finanças, pois as deficiências apontadas são idênticas, visto ser a mesma a Repartição de Contabilidade (a 2.ª) a cargo da qual está a escrita do movimento das dotações orçamentais deste Ministério.

5) Sobre a conferência das operações de tesouraria

As operações de tesouraria, que exprimem o movimento de fundos arrecadados pelos cofres públicos para entrega a determinadas entidades e as operações realizadas pelo Tesouro à margem da execução orçamental, são conferidas através dos mapas organizados pelos serviços do Tribunal, segundo as contas dos exactores e as tabelas enviadas pelos referidos cofres.

Verificou-se mais uma vez, com relação a duas alfândegas insulares — Funchal e Horta —, que nem todo o movimento de operações de tesouraria escriturado nas contas dos respectivos tesoureiros consta das correspondentes tabelas de entrada e saída de fundos, modelo n.º 29.

Assim, a tabela relativa ao primeiro dos mencionados distritos não contém o movimento respeitante a operações que totalizam 29:882.995$70, na parte referente às entradas, e 18:058.781$90 quanto às saídas. Relativamente ao distrito da Horta os quantitativos correspondentes são de 1:891.253$70 e 1:423.243$80.

*

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, estão sujeitas ao visto do Tribunal de Contas as ordens de operações de tesouraria «certas», pois a remessa das «incertas» está dispensada, em virtude da resolução tomada pelo extinto Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em sua sessão de 6 de Julho de 1911.

A fim de verificar se todas as aludidas ordens foram oportunamente visadas pelo Tribunal de Contas, têm as mesmas sido requisitadas anualmente à Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título devolutivo. Elaborado o respectivo mapa com os elementos delas extraídos, é aquele conferido pelos registos da secção competente da 1.ª Repartição da Direcção-Geral do Tribunal. Como não constasse de tais registos que a ordem n.º 359, da importância de 2.298$50, tivesse sido visada dentro do ano económico, oficiou-se à Direcção-Geral da Fazenda Pública solicitando os necessários esclarecimentos.

Em resposta informou aquela Direcção-Geral que a mencionada ordem fora submetida a visto em 4 de Janeiro de 1955, quando a direcção de finanças competente já havia promovido o pagamento daquela quantia, em 24 de Novembro do ano anterior, por outra rubrica, da qual foi estornada por lançamento na tabela modelo n.º 29 do referido mês de Novembro para

a devida rubrica de «Câmaras Municipais — Adicional de 20 por cento a cobrar nos termos do n.º 3.º da alínea *d*) da base XV da Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944».

Pela mesma ordem foi dada saída à importância de 1.986$10, a qual foi reposta já no ano de 1955 nessa rubrica e seguidamente levantada em conta da ordem anual n.º 308.

Não se cumpriu, assim, o que a lei dispõe acerca da matéria: o visto prévio nos actos a ele sujeitos.

6) Sobre a conferência das operações de fim do ano

A fim de efectuar os lançamentos destinados ao encerramento da escrita do ano económico de 1954, constantes da tabela elaborada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e que, traduzindo as «Operações de fim do ano», compreendem a antecipação de escrita de várias reposições e correcção de escrita de anos anteriores e as «Operações por encontro», a que mais adiante nos referiremos, solicitou aquela Direcção-Geral, como é hábito, a necessária autorização superior, que lhe foi concedida por despacho ministerial de 26 de Outubro de 1955. Na parte relativa às antecipações de escrita, porém, a prática adoptada não se vê que esteja de harmonia com o estabelecido no artigo 4.º, § único, do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935.

Os aludidos lançamentos, cujo resumo abaixo se transcreve da mencionada tabela, são os seguintes:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
Entradas:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	20.260$60
Operações de tesouraria	-$-	28.816$38
Transferência de fundos	-$-	76.086$30
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	10:794.265$00
	-$-	10:919.428$28
Saídas:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	-$-
Operações de tesouraria	-$-	10:919.428$28
Transferência de fundos	-$-	-$-
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	-$-
	-$-	10:919.428$28

Entradas:

A importância de 20.260$60, escriturada na coluna «Dinheiro — Rendimentos e despesas públicas», resulta da soma de duas parcelas: a primeira, respeitante ao Fundo das Casas dos Pescadores provém de um estorno da quantia de 483$ indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Faro na entrada das tabelas modelo n.º 29 dos meses de Agosto e Setembro de 1953, sob a designação de «Casa dos Pescadores»; a segunda, relativa ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, representa uma antecipação de escrita de receita consignada ao Fundo, autorizada por despacho

do Ministro das Finanças de 29 de Junho de 1955, para ajustamento, no ano de 1954, da receita cobrada nos levantamentos efectuados, cujo quantitavo foi de 19.777$60.

A importância de 28.816$38, descrita no mesmo local sob a designação de «Operações de tesouraria», provém da soma de várias parcelas relativas a estornos de lançamentos indevidamente efectuados nas tabelas modelo n.º 29 de diversos distritos, com referência às classes de «Rendimentos administrativos e outros», «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social», «Depósitos em cofres do Tesouro» e «Contas de ordem».

A importância de 10:794.265$, também mencionada na mesma coluna sob a designação de «Fundos saídos dos diversos cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais», corresponde ao total das reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1954, que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como efectuadas naquela data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria, «Operações a liquidar».

Todas estas antecipações de lançamentos foram autorizadas por despachos ministeriais cujas datas vêm indicadas na respectiva tabela.

Saídas:

A importância de 10:919.428$28, constante do quadro atrás inserto sob a designação de «Operações de tesouraria», representa a totalidade das quantias escrituradas em operações de tesouraria correspondentes aos estornos descritos nas «Entradas».

7) Sobre as operações por encontro

Os lançamentos respeitantes a estas operações efectuaram-se de maneira análoga à dos anos anteriores, não havendo, por consequência, qualquer anomalia a apontar.

Assim, foram escriturados os que se referem ao encerramento do ano económico e que provêm da aplicação do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, os que respeitam aos pagamentos efectuados e os relativos à anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1954 e à transição dos saldos por cobrar na mesma data.

Estas operações podem resumir-se do seguinte modo:

Natureza das operações	Papéis	Dinheiro
Entradas:		
Rendimentos e despesas públicas	–$–	13.980:537.989$90
Operações de tesouraria	10.980$00	14.020:022.053$30
Transferência de fundos	–$–	–$–
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	–$–	6.683:048.531$10
	10.980$00	34.683:608.574$30
Saídas:		
Rendimentos e despesas públicas	10.980$00	20.703:070.584$40
Operações de tesouraria	–$–	13.980:537.989$90
Transferência de fundos	–$–	–$–
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	–$–	–$–
	10.980$00	34.683:608.574$30

IX — Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
i) Resumo das receitas orçamentais;
j) Resumo das despesas orçamentais;
k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
l) Mapa das reposições;
m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º deste artigo ainda em relação a este ano não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior, «Observações — Sobre o Património».

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1954.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

1) A conta geral a que se refere a alínea *a*) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
2) A conta geral a que alude a alínea *b*) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
3) A conta geral mencionada na alínea *c*) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
4) A conta geral designada na alínea *d*) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
5) A conta geral indicada na alínea *e*) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea *f*) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;

7) Os resumos a que aludem as alíneas *g*) e *h*), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea *e*), estão confirmados pelos mapas anexos n.os 7–A, 7–B, 8, 8–A e 10;

8) Os resumos de que tratam as alíneas *i*) e *j*) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea *b*) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automàticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.os 8 e 8–A;

9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;

10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;

11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.os 7 a 7–C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,

12) O desenvolvimento referido na alínea *n*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral, e quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.º 6–A e 6–B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — Conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1954 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

C. Decisão

Declaração geral de conformidade

Em obediência ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins consignados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Visto o estabelecido no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e especialmente o preceituado no artigo 1.º deste diploma, disposição que se mostra cumprida na Conta, à excepção do prescrito no seu § 1.º;

Atentas as disposições do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e bem assim o artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.os 6 a 6–C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.os 7 e 7–C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1954, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.os 6–C, 7–A a 7–C, 8–A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.os 7–A, 7–B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas *g*), *h*), *i*) e *j*) do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por motivo de tempo insuficiente e exiguidade de meios, não é possível proceder-se à conferência em pormenor dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.os 6–A e 6–B;

Considerando que existe igualmente conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e respectivo balanço referido a 31 de Dezembro de 1954 (III parte da Conta Geral do Estado) e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas por causa de circunstâncias já mencionadas:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1954, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 24 de Fevereiro de 1956.

Manuel da Cunha e Costa Marques Mano,
vice-presidente em exercício.
Manuel de Abranches Martins, relator.
Ernesto da Trindade Pereira.
Adolfo Henrique de Lemos Moller.
Abílio Celso Lousada.

Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1954

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política

I — Considerações prévias

Em obediência ao preceituado nos artigos 91.º e 171.º da Constituição Política, sobem a este Tribunal, pela primeira vez, as contas de execução orçamental das províncias ultramarinas, depois de verificadas e relatadas pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, e para que este Tribunal as julgue, proferindo sobre elas, se conformes, a sua declaração de conformidade.

A possibilidade deste facto manifesta que a ordem financeira do ultramar, se ainda susceptível de aperfeiçoamentos, atingiu um estádio de orgânica, disciplina e movimento na sua generalidade definitivo no plano da doutrina fundamental que a informa. Decerto este resultado assenta sobre uma muito longa, laboriosa e contraditória experiência anterior. Mas deve-se principalmente à esclarecida e persistente acção legislativa das últimas décadas.

Devemos lembrar o Decreto com força de lei de 20 de Dezembro de 1888, em cujo relatório se previa a apresentação das contas ultramarinas em anexo à Conta Geral do Estado, é verdade que de harmonia com um regime em que os orçamentos ultramarinos eram, pelo menos por disposição de lei, e uma ou outra vez o foram de facto, votados pelo Parlamento, a contabilidade das províncias ultramarinas estava ainda centralizada na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e o Ministro da Marinha e Ultramar era o ordenador superior das despesas ultramarinas.

Mas devemos realçar, porque realizadores de uma nova época de disciplina financeira no ultramar, e não fazendo senão uma citação representativa quanto ao aspecto que aqui importa, os decretos que precederam e prepararam o notável Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, que reuniu e corrigiu o disposto naqueles, e os decretos que, por sua vez, aperfeiçoaram o que esse decreto determinava; a Carta Orgânica do Império Colonial Português e legislação que se lhe seguiu e a completou sob o aspecto financeiro; e, por fim, a Lei n.º 2048, de 11 de Junho de 1951, que modificou o texto do artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição de 1933.

Estabeleceu-se a uniformidade da organização e execução dos orçamentos ultramarinos, a uniformidade geral das regras de contabilidade na metrópole e ultramar, a uniformidade da classificação das despesas, a contabilização dentro dos respectivos exercícios, a prestação de contas segundo o mesmo modelo, a remessa delas anualmente ao Ministério nos prazos fixados, sob sanções rigorosas, a coincidência dos anos económicos com os anos civis, o encurtamento do período complementar do exercício e dos prazos para confecção e remessa dessas contas e, coroando esta orientação, atribuiu-se à Assembleia Nacional a função de tomar as contas das províncias ultramarinas.

Algumas circunstâncias, expostas com grande clareza no relatório da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, para que não baste aqui fazer-lhes uma simples referência, dificultam e demoram ainda, e apesar disso, a verificação das contas e seu exame pelo Tribunal: a persistência de uma conta de gerência e outra de exercício, a maior duração no ultramar do período com-

plementar do exercício, apesar de encurtado pelo Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, as diferenças de forma de contabilização de certas despesas no ultramar e na metrópole.

O esforço que aquela Direcção-Geral desenvolveu, quer preparando aquele decreto, quer instruindo os directores de Fazenda provinciais sobre a organização e apresentação das contas, quer instalando o serviço de verificação, promete, porém, a redução desses embaraços tanto quanto o consintam, e à medida que o consintam, as condições especiais da administração ultramarina.

*

O julgamento das contas do ultramar pelo Tribunal de Contas implica uma revisão da verificação e relatório da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar quanto aos números e quanto à legalidade, pois que de julgamento se trata, e não de simples declaração de que as contas foram prestadas.

Quanto aos números, os dados que cada uma das contas e esse relatório e seus mapas oferecem representam a parte fundamental dos elementos desse julgamento. Não dispõe, por enquanto, o Tribunal de outros meios de conferência, diferentes dos que lhe propõe a Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, senão os das contas, que julga, das caixas de Tesouro das províncias ultramarinas. Note-se, contudo, que a conta de gerência das caixas de Tesouro se encerra em 31 de Dezembro e dela não pode, por isso, constar o movimento do período complementar da mesma gerência. De futuro, porém, será possível acrescentar-lhe o resultado dos julgamentos das contas das recebedorias e organismos autónomos, efectuados pelos tribunais administrativos provinciais, se pelo Ministério do Ultramar se tomarem as providências indispensáveis para que eles os realizem em prazo que lhes permita enviá-los ao Tribunal de Contas a tempo de serem aproveitados naquela revisão. Todos estes números hão-de conferir com os constantes de cada conta de execução orçamental para que esta esteja iniludìvelmente conforme.

Quanto à legalidade, embora a apreciação dela, feita pela entidade verificadora, se deva considerar na sua generalidade exacta, também se pode examinar no Tribunal, com maior minúcia, em relação às suas condições locais. Para isso o Tribunal iniciou agora a anotação sistemática da legislação das províncias que interesse à execução orçamental em cada uma. A revisão, sob este aspecto, tem ainda o interesse de contribuir para a unidade na metrópole e ultramar do entendimento e aplicação da doutrina que informa as nossas leis financeiras.

*

Dispõe a Constituição Política que as contas das províncias ultramarinas serão enviadas ao Ministério do Ultramar para, depois de verificadas e relatadas, serem julgadas pelo Tribunal de Contas e tomadas pela Assembleia Nacional.

As contas que sobem a julgamento são acompanhadas pelos relatórios dos directores ou chefes dos serviços de Fazenda dos respectivos territórios dirigidos ao seu governador e o conjunto delas por um relatório da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, que foi publicado, desacompanhado daquelas contas (já publicadas no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas a que respeitam), no *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional.

As contas a julgar por este Tribunal são, nos termos constitucionais, as contas das províncias ultramarinas, isto é, as oito contas das oito províncias do ultramar, cada uma de per si; os seus responsáveis são, quanto à legalidade

das despesas, os directores ou chefes dos serviços de Fazenda provinciais que as relatam.

Não há, efectivamente, uma conta geral do ultramar. O orçamento do Ministério do Ultramar está integrado no Orçamento Geral do Estado, as contas de execução desse orçamento nas contas de execução orçamental constantes da Conta Geral do Estado e a apreciação delas pela Assembleia Nacional está envolvida na apreciação por ela dessa Conta Geral. Não há uma conta geral do ultramar, mas oito contas provinciais de execução orçamental.

Sobem as oito contas por intermédio da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, que as abrange, embora as discrimine, no seu relatório. Como relatório de verificação corresponde, em relação a cada uma das oito contas, ao relatório de verificação elaborado pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas em relação à Conta Geral do Estado.

Pode suscitar uma hesitação sobre o conceito de outra natureza que se lhe haja atribuído (a do relatório de uma conta geral do ultramar) o facto de ter sido publicado independentemente de julgamento, quando, como simples relatório de verificação, é preparatório deste e, por isso, o processo incompleto sem ele. Mas um relatório correspondente ao relatório do Ministro das Finanças sobre a Conta Geral do Estado, esclarecedor do critério político-administrativo que dirigiu a execução orçamental, caberia ao Ministro do Ultramar, responsável superior por esse critério. Quer pela entidade relatora, quer pelas funções específicas dela, quer pelo conteúdo do relatório, ele é, portanto, um relatório de verificação, o relatório constitucionalmente previsto, relativo às contas a julgar. O processo, tendo em vista apenas esse julgamento, está, por isso, e salva a dúvida que a seguir se expõe, correctamente organizado.

O relatório de verificação abrange, contudo, as oito contas. Desde que são oito as contas e oito os responsáveis, pode propor-se a dúvida sobre se cada uma das contas deveria ser verificada separadamente, para cada processo ser separadamente submetido a julgamento. Diga-se desde já que no relatório de verificação, depois das observações gerais que lhe merecem, a Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar discrimina as contas no seu exame. Aquela circunstância, de ordem meramente processual, não prejudica, por isso, substancialmente as condições do julgamento. Contudo, esta observação não é razão suficiente de decidir para que o Tribunal não resolva a dúvida por outras considerações que lhe pareçam ponderosas.

A Assembleia Nacional toma as contas do Estado na metrópole. Ao Tribunal de Contas compete formular, no prazo máximo de dois anos, depois de findar cada gerência, e mandar publicar no *Diário do Governo* «um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis».

O plano de legalidade do exame e decisão do Tribunal de Contas não abrange todos os aspectos da Conta Geral do Estado. A orientação político-administrativa da lei de receita e despesa e leis especiais pode não ser inteiramente acatada na sua realização, embora esta se desenvolva dentro da letra das leis promulgadas, e a infracção a essas leis, denunciada pelo Tribunal, mas ponderada pela Assembleia no plano político-administrativo, por força dos motivos que a impuseram, pode dá-la aquela Assembleia, com a mesma competência com que emitiu as leis infringidas, por justificada. Em qualquer caso, ao tomar as contas com esta amplitude, ela assenta a sua decisão de as aprovar ou não aprovar nas leis que votou ou sancionou e na acção do executivo que tem o encargo de administrar no âmbito delas.

Ainda há algumas dezenas de anos a posição da Assembleia era a mesma quanto ao ultramar: as leis previam, como se disse, que lhe fossem apresen-

tados os projectos dos orçamentos de cada uma das províncias ultramarinas para discussão e aprovação por ela, e por isso se chegara a encarar a apresentação à mesma Assembleia das contas de execução deles, e, portanto, nas mesmas condições e para os mesmos fins em que o mesmo se fazia para a Conta Geral do Estado.

O desenvolvimento dos territórios ultramarinos, porém, foi exigindo para eles uma orgânica administrativa cada dia mais complexa, nítida e minuciosa; a regência das suas actividades, órgãos especializados e exclusivos; a importância das suas relações, a descentralização da administração de cada província. Se esta orientação descentralizadora conduziu a excessos que foi preciso corrigir, não se entendeu que aquele desenvolvimento permitisse regressar à natural centralização anterior. A correcção fez-se, principalmente, descentralizando a actividade do Ministério do Ultramar (passe a expressão, cuja imperfeição, mas economia, parece não prejudicar a clareza) e exercendo um notável esforço de criação de regras de uniformidade, disciplina e fiscalização financeira. Hoje a ordem financeira dos territórios ultramarinos funda-se no equilíbrio entre a autonomia reconhecida a cada um dos territórios e a fiscalização superior do Ministério do Ultramar. São os territórios que organizam os orçamentos, o Ministro, em regra ouvidos os órgãos consultivos do Ministério, que orienta e fiscaliza essa organização e a execução desses orçamentos, que autoriza transferências de verbas e abertura de créditos (Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, base XVIII, n.º I, e base XI, n.os VI e VII).

Por consequência, em face desta posição do Ministério do Ultramar na administração financeira das províncias ultramarinas, não se afigura que a Assembleia Nacional tome as contas dessas províncias exactamente pela mesma forma que toma as contas do Estado na metrópole. A função de tomar as contas das províncias ultramarinas não envolve que a Assembleia examine se foram integralmente cumpridas as leis de receita e despesa e leis especiais que fossem votadas por ela, porque o não são; ou que se substitua aos órgãos que estão por ela mesma encarregados de a substituir na fiscalização da execução orçamental em cada um dos territórios; ou que efective responsabilidades no plano político-administrativo por actos de administração financeira de autoridades, aliás locais, que ela mesma estatuiu se justificariam pelo respeito das instruções do Ministério do Ultramar.

A função que cabe à Assembleia é uma função de âmbito nacional. A função de tomar as contas das províncias ultramarinas significa certamente que, através das contas ultramarinas, em que se concretiza a orientação administrativa do Ministério do Ultramar, ela verifica se o Ministério realiza os princípios gerais da administração ultramarina que a Assembleia Nacional fixou nos diplomas basilares.

Note-se que na primeira parte desse relatório a Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar apresenta um interessante estudo em que engloba os números de todas as contas das províncias ultramarinas em mapas gerais. É claro que esses números não representam um orçamento e sua execução e não constituem, portanto, uma conta a julgar. Mas a sua mesma generalidade corresponde ao conceito de maior generalidade com que parece dever entender-se a função de «tomar as contas» atribuída pela Constituição à Assembleia quando essa função se refere às contas ultramarinas.

É certo que ao relatório de simples verificação, preparatório do julgamento, pelo Tribunal de Contas, de cada uma das contas, não acresce o relatório do Ministro, preparatório do acto de tomar as contas, porque esclarecedor da orientação político-administrativa que presidiu à execução orçamental e que transcende o aspecto de estrita legalidade apreciado naquele julgamento. A expressão constitucional «verificar e relatar» parece, contudo, em face

daquelas considerações, prever essa verificação e esse relatório. Em qualquer caso a disposição constitucional submete a generalidade da administração financeira do ultramar, sector de primacial valor na vida do País, à apreciação regular da Assembleia Nacional; se nisso consiste a importância fundamental da disposição, é aquela forma de apresentar as contas que se harmoniza com esta finalidade.

Ora, se assim se deve entender a função de tomar as contas ultramarinas a exercer pela Assembleia Nacional; se essa função supõe uma apreciação de conjunto que só pode exercer-se mediante um relatório de conjunto; e se esse relatório de conjunto, desde que nele se discrimine a verificação de cada conta, não prejudica o julgamento; entende o Tribunal receber e julgar o processo tal como se lhe apresenta.

Conclua-se reconhecendo que, se a primeira publicação do relatório de verificação e da declaração de conformidade relativos às contas ultramarinas se realizou, mas a matéria solicita ainda esclarecimentos, a necessidade destes se não poderia suscitar, nem atender, sem que esse primeiro passo fosse dado, e o facto de ter sido dado merece se realce o muito mérito da sua iniciativa.

II — Conferência das receitas e despesas

O exame das contas de gerência e exercício das províncias ultramarinas, pelos fundamentos expostos nas considerações anteriores, efectuou-se sobre as contas de cada uma das províncias e relatório de verificação, e seus mapas, da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, confrontadas com as contas do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Angola, como caixas do Tesouro das mesmas províncias, as quais já estão julgadas por este Tribunal.

O relatório de verificação da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar contém observações a algumas das contas. Houve que devolver, para rectificar, as de S. Tomé e Príncipe. Nas da Índia movimentaram-se os saldos revalidados na conta de exercícios findos. Nas de Timor a receita proveniente do saldo positivo de exercícios anteriores foi escriturada pelo montante da previsão da despesa, e não pela despesa efectivamente feita, como está legalmente determinado; contabilizaram-se despesas inerentes às verbas do Plano de Fomento no período complementar de exercício, e não no ano económico em que foram realizadas, quando os saldos transitam sucessivamente para os anos seguintes até completa execução dos fins a que se destinam; na conta do mesmo Plano de Fomento se creditou a menos a importância de pat. 2108,58 e a mais a mesma importância na conta das restantes despesas extraordinárias; e não se incluíram nas contas as relações dos saldos revalidados e transferidos, apesar das determinações legais e instruções da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar. Rectificando, porém, os erros de contabilização, a Direcção-Geral conclui pela legalidade da organização das contas, salvas aquelas correcções, e verificou a exactidão dos seus saldos.

As observações que as mesmas contas merecem ao Tribunal não alteram, de um modo geral, este resultado. Estas observações ou são de ordem meramente disciplinadora da forma de apresentação das contas, ou referem-se a divergências que foram esclarecidas, ou anotam divergências que não foi possível esclarecer por deficiência de tempo.

Quanto às primeiras:

As contas de Cabo Verde não foram acompanhadas pela conta que deveria conter o seu movimento em dinheiro, papéis de crédito, valores selados e postais e outros valores com a mesma discriminação nos saldos, e sim por conta

que contém esse movimento pelos totais das receitas e despesas próprias da província e por operações de tesouraria. Nas contas de S. Tomé e Príncipe, depois de rectificadas, os saldos de abertura e de encerramento da conta de gerência não se encontravam discriminados de forma idêntica à do movimento das receitas e despesas escriturado na mesma conta. Nota-se em Angola diferença na forma de contabilizar os saldos de abertura e encerramento na conta de gerência da província e na conta de gerência do tesoureiro-geral, e conviria que essa contabilização fosse feita de forma idêntica para fins de verificação. Da separata das contas de Macau não consta a demonstração modelo n.º 37, a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954. Estas deficiências não impedem mas dificultam a conferência.

Quanto às segundas:

Nas contas de Angola não concordam os números que constam da conta de gerência e os que lhes correspondem na conta do tesoureiro-geral quanto à parte relativa à tesouraria do Congo; a diferença é, porém, consequência de a conta da tesouraria do Congo só incluir o movimento efectuado a partir de Agosto de 1954, mês em que ali começou a funcionar a filial do Banco Nacional Ultramarino como caixa do Tesouro.

Ainda a débito e a crédito desta conta de gerência existe uma diferença de 7.554$60, proveniente do movimento de passagens de fundos entre as tesourarias de Malanje e Luanda; mas pela conta de responsabilidade do Banco de Angola, como tesoureiro-geral da província, conclui-se que essa diferença provém de uma passagem de fundos efectuada em 11 de Outubro de 1954 ter sido creditada em Luanda só em 22 de Janeiro de 1955.

Em Moçambique os saldos de abertura e encerramento da conta de gerência são superiores aos escriturados na conta do tesoureiro-geral, respectivamente, em 112:616.775$20 e 120:015.018$57; acontece assim porque a diferença respeita a valores depositados nas recebedorias, tesourarias das secções de contabilidade, curadorias, circunscrições e delegações, cujo movimento não é descrito na conta do tesoureiro-geral.

Nas contas da Índia notaram-se também algumas divergências. Ao débito em «Operações de tesouraria — Passagem de fundos — No cofre geral», da importância de rup. 38.354:112–06–07, corresponde, na conta da filial do Banco Nacional Ultramarino, a importância de rup. 32.925:535–03–07; esta diferença, de rup. 5.428:577–03–00, encontra-se, porém, lançada a crédito da mesma conta, sob a designação de «Operações de tesouraria — Operações diversas — Nas recebedorias concelhias».

Outras divergências, uma no montante de rup. 56:620–00–09 e uma no montante de rup. 56:729–14–06, provêm da diferença entre as quantias escrituradas nas contas de gerência em «Operações de tesouraria — Valores selados — No cofre geral», respectivamente de rup. 705:580–00–02, a débito, e rup. 955:103–14–09, a crédito, e as quantias que lhes correspondem na caixa do Tesouro, respectivamente rup. 762:200–00–11 e rup. 898:374–00–03; não é neste caso possível a conferência perfeita pela conta da caixa do Tesouro, porque as recebedorias concelhias recebem valores selados, não só do Banco, mas de outros serviços, como a Imprensa Nacional e as direcções de Fazenda locais.

Deve notar-se que, não estando as caixas do Tesouro encarregadas senão dos pagamentos das províncias, a conferência por elas exequível é necessàriamente parcial.

Nas contas de Timor nota-se a diferença, para menos, no saldo de abertura da conta do tesoureiro-geral de pat. 70.657,03, também porque esta conta não menciona o movimento de valores selados efectuado nas recebedorias concelhias.

A divergência verificada entre o saldo de encerramnto da conta de gerência e o saldo da conta do tesoureiro-geral, no montante de pat. 51.518,62, conclui-se (documento n.º 8, a p. 34 da separata) que se refere a valores selados respeitantes ao concelho de Díli.

Quanto à terceira ordem de observações:

Nas contas de Cabo Verde a verba de 5:547.300$, escriturada a débito da conta de gerência sob a rubrica «Valores selados», é superior em 5.000$ à que lhe devia corresponder na «Conta geral das receitas e despesas da província, cobradas e pagas no ano de 1954», a pp. 42–43 das contas impressas (5:552.300$). Atribui-se a divergência a um possível erro de composição tipográfica, cujo esclarecimento exigiria diligências que protelariam a conclusão do processo para além do prazo devido.

Nas mesmas contas se verificou ainda, em relação à «Conta de movimento (conhecimentos de cobrança) durante o ano de 1954, por cofres», uma diferença de 190$80 entre a soma das importâncias recebidas constante desta conta e a que lhe devia corresponder na conta de gerência; como, porém, não consta, nem a débito nem a crédito, como havia de constar, da mesma conta de gerência, o saldo desta não é por isso alterado.

III — A declaração de conformidade

Em obediência e para os fins estabelecidos nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício da função ali definida, tal como é definida;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, na medida em que por essas disposições se podem orientar as operações do processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, perante as mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as contas dos tesoureiros-gerais de cada província;

Verificada a legalidade da execução orçamental em face dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que as contas dos tesoureiros-gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Considerando que, quanto à gerência em julgamento, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento das contas das recebedorias e organismos autónomos, que compete aos tribunais administrativos provinciais;

Considerando que, também quanto a esta gerência, a carência dos elementos necessários e a insuficiência de tempo para os reunir não permitiu a revisão completa da legalidade da execução dos diplomas especiais e locais em matéria de despesas públicas;

Considerando que as duas pequenas divergências encontradas, e constantes dos fundamentos deste parecer, não eram susceptíveis de esclarecimento, aliás presumível, dentro do prazo estabelecido para proferir a presente declaração;

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar, com as reservas implícitas nos considerandos anteriores, a sua declaração de conformidade às contas de execução orçamental, respeitantes ao ano económico de 1954, das províncias de Cabo Verde, da Guiné, de S. Tomé e Príncipe, de Angola, de Moçambique, de Macau, de Timor e do Estado da Índia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 7 de Março de 1956.

Artur Aguedo de Oliveira.
Manuel da Cunha e Costa Marques Mano, relator.
Manuel de Abranches Martins.
Ernesto da Trindade Pereira.
Adolfo Henrique de Lemos Moller.
José Nunes Pereira.
Abílio Celso Lousada.